JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2799
Em 01/08/2025
Mônica
EXPEDIENTE

**Oficio nº 2943/2025/SG** **Juiz de Fora, 01 de agosto de 2025**

**Exmº. Sr.**
**José Márcio Lopes Guedes**
**Presidente da Câmara Municipal**
**36016-000 - Juiz de Fora - MG**

**Referência: Ofício nº 1603/2025**
**Pedido de Informação nº 157/2025**
**De Autoria da Vereadora Roberta Lopes**

**Assunto:** Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 157/2025, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Roberta Lopes, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Obras (SO), encontra-se anexo a este oficio.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.08.01 13:58:21 -03'00'

**Margarida Salomão**
Prefeita

À Secretaria de Governo,

**Item 1:** Em resposta ao Pedido de Informação nº 157/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, encaminhamos, em anexo, cópia integral dos contratos de 2020 a 2025.

**Item 2:** Extratos de Pagamento.

**Ano 2020**

| O.B | NOME CREDOR | FINALIDADE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 2020OB00237 | EMPAV | NF 118-MAN PCAS PQS JDS-REF DEZ/19-MED22 | 928.739,72 |
| 2020OB00236 | EMPAV | NF 119-MAN PCA/PQS/JDS-MED 22-DEZ/19 | 223.935,38 |
| 2020OB00005 | EMPAV | NF 127-SERV USINAGEM P/ PAVIM-02 A 05/01 | 1.193.430,27 |
| 2020OB00006 | EMPAV | NF 125-SERV USINAGEM PAVIMENT-04A31/12 | 193.132,23 |
| 2020OB00004 | EMPAV | NF 124-SERV PAV-ME 3 - 04 A 31/12 | 42.691,74 |
| 2020OB00003 | EMPAV | NF 126-SERV PAV ASFALTICA-M.3-02 A 15/01 | 259.970,08 |
| 2020OB01762 | EMPAV | NF.121-MANUT.PçS.PQS.JDS 23MED-CCSIP | 223.935,38 |
| 2020OB01768 | EMPAV | NF120-23MD-MANUT.PçS.PQS. E JDS-R.01/20- | 928.739,72 |
| 2020OB00031 | EMPAV | NFSE2020/130-SERV.PAV.MED5-10A17/2/20 | 77.917,25 |
| 2020OB00032 | EMPAV | NFSE2020/131-SERV.USINAGEM-MED.5 | 346.988,06 |
| 2020OB02509 | EMPAV | NF 122-MAN PCA PQS JDS-FEV/20-MED 24 | 928.739,72 |
| 2020OB02510 | EMPAV | NF 123-MAN PCA PQS JDS-MED 24-FEV/20 | 223.935,38 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2020OB00043 | EMPAV | NF 132-SERV USINAGEM PAVIMENT-MED 6-FEV | 241.347,56 |
| 2020OB02907 | EMPAV | NF 133-RECOMP ASFALTICA-MED 1-04 A 11/03 | 447.039,51 |
| 2020OB00056 | EMPAV | NF 136-USINAGEM PAVIMENT-28/02A18/03 | 739.589,11 |
| 2020OB03462 | EMPAV | NFSE2020/137-SERV.RECOMP.ASFAST .MED.3 | 461.355,84 |
| 2020OB04226 | EMPAV | NFSE138-SERV.RECOMP.ASFAST .MEDICAO 2 | 451.541,04 |
| 2020OB03516 | EMPAV | NF125-1 MED.MANUT.PçS.PQS.J DS-R.MAR/20 | 223.935,38 |
| 2020OB03515 | EMPAV | NF-124-MANUT.PçS.PQS.JDS.1 MD-R.TES.03/20 | 928.739,72 |
| 2020OB04227 | EMPAV | NFSE2020/143-SERV.RECOMP.ASF.ME DICAO 4 | 333.072,48 |
| 2020OB00080 | EMPAV | NF141-SERV.USINAGEM-/ PAV.ASFAL..18/03A1/4 | 601.935,17 |
| 2020OB00085 | EMPAV | NF144-SERV.USINAG./ PAV.ASF.9MD-P.1A17/04 | 841.159,55 |
| 2020OB04785 | EMPAV | NFSE130-MED2-PER.ABR/20-SERV.PQ,PC E JD | 698.204,70 |
| 2020OB04240 | EMPAV | NFSE131-MAN.PC,PQ E JD,MED.2-R.ABR/20 | 223.935,37 |
| 2020OB00097 | EMPAV | NFSE146-SERV.USINAGEM-MED10-P.18A30/4/20 | 617.058,36 |
| 2020OB00107 | EMPAV | NFSE2020/148-SERV.USIN.MED11.P.1A 22/5/20 | 961.544,59 |
| 2020OB00108 | EMPAV | NFSE147-SERV.PAV.MED6-EXCT.USINAGEM | 82.531,37 |
| 2020OB05788 | EMPAV | NF132/20-MANUT.PCS.PQS.JDS.3 MED.05/20-TE | 698.204,70 |
| 2020OB04897 | EMPAV | NF2020/133MANT.PÇS, PQS,JDS-3MED.CCSIP.05 | 223.935,37 |
| 2020OB00122 | EMPAV | NFSE152-RECOMP.ASF.FINANC. FINISA-MED 01 | 101.400,19 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2020OB08591 | EMPAV | NF 149-RECOMP ASFALTICA MAIO/20 | 215.952,37 |
| 2020OB05891 | EMPAV | NF 135-MAN PCA PQS JDS-MED 28-JUN/2020 | 223.935,38 |
| 2020OB05892 | EMPAV | NF 134-MAN PCAS PQS JDS-MED 28-JUN/20 | 928.739,72 |
| 2020OB00158 | EMPAV | NF 155-USINAGGEM PAVIMENT-M12-22/05A20/6 | 823.548,05 |
| 2020OB00159 | EMPAV | NF 156-RECOMP.ASFALT-FIN-M.2-25/05A30/06 | 1.038.117,20 |
| 2020OB00160 | EMPAV | NF 153-RECOMP.ASFALT-FIN-M.1-17/04A24/05 | 203.550,35 |
| 2020OB00161 | EMPAV | NF159-RECOMP.ASFAL.VIAS - 3MD-01A23/07 | 1.267.608,33 |
| 2020OB00162 | EMPAV | NF157-SERV.USIN./ PAV.ASF.13MD-21/6A17/07 | 605.352,93 |
| 2020OB07352 | EMPAV | NF136-MANUT.PçS.PQS.JDS-29MED-REC.TESOU | 928.739,72 |
| 2020OB07353 | EMPAV | NF137-29MED-MANUT.PçS.PQS.JDS-R.JUL/20 | 223.935,38 |
| 2020OB08303 | EMPAV | NFSE139-MAN.PC,PQ E JD,PER.AGO/20 MED30 | 223.935,38 |
| 2020OB08294 | EMPAV | NFSE138-MAN.PC,PQ E JD-MED30-P.AGO/20 | 928.739,72 |
| 2020OB00203 | EMPAV | NFSE161-SERV.RECOMP.ASF.FIN ISA-MED4 | 580.416,83 |
| 2020OB00218 | EMPAV | NF162-SERV.PAV.DIV.RUAS-7MED-11/06A17/09 | 247.263,78 |
| 2020OB00221 | EMPAV | NF163-SERV.USINAGEM P/MUNIC.1MD-11A21/09 | 1.613.369,15 |
| 2020OB00233 | EMPAV | NF 165-RECOMP ASFALTICA VIAS-PER SET-M.5 | 1.082.334,98 |
| 2020OB00234 | EMPAV | NF 167-USINAGEM PAV.ASF-M.2-21/09A02/10 | 2.205.960,82 |
| 2020OB00235 | EMPAV | NF 168-USINAGEM PAV ASF.M.2-21/09A02/10 | 509.491,75 |
| 2020OB00238 | EMPAV | NF 164-PAV DIV. RUAS- | 548.812,20 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2020OB09412 | EMPAV | MED 8-18 A 30/09 NF140-MANUT.PçS.PQS.JDS-31MED-R.SET/20 | 928.739,72 |
| 2020OB09413 | EMPAV | NF141-MANUT.PçS.PQS.JDS-31 MED-R.SET/20 | 223.935,38 |
| 2020OB00257 | EMPAV | NF 170-PAV,.ASFALTICA-MED 9- 01A15/10/20 | 199.617,56 |
| 2020OB00258 | EMPAV | NF 169-USINAGEM PAVIMENT-MED 3-01A15/10 | 979.832,08 |
| 2020OB00268 | EMPAV | NF 178-RECOMP ASFALTICA FINISA-M.9-OUT | 649.761,79 |
| 2020OB00269 | EMPAV | NF 177-PAV DIVERSAS RUAS-FINISA-M.10 | 239.184,10 |
| 2020OB00270 | EMPAV | NF 176-USINAGEM PAV ASFALT-MED 04 | 860.771,17 |
| 2020OB00271 | EMPAV | NF175-SERV.USINAGEM ASF.4MD-R15/10A30/10 | 1.074.461,30 |
| 2020OB00266 | EMPAV | NFSE 180-SERV.PAVIMET.ASF. 1MED.10/20 | 170.841,78 |
| 2020OB10895 | EMPAV | NF142-MANUT.PçS.PQS E JDS-32MD-OUT/20 | 928.739,72 |
| 2020OB10896 | EMPAV | NF143-MANUT.PçS.PQS.JDS-32MED-R.10/2020 | 223.935,38 |
| 2020OB11772 | EMPAV | NFSE182-SERV.RECOMP.ASFALTICO,MED.06 | 345.456,67 |
| 2020OB00308 | EMPAV | NF 181-USINAGEM FINISA-MED 5-31/10A27/11 | 728.658,70 |
| 2020OB12355 | EMPAV | NF 145-MANUT PCA-PQS-JDS-NOV/2020 | 223.935,38 |
| 2020OB12358 | EMPAV | NF 144-MAN PCAS PQS JDS-REF NOV/20 | 928.739,72 |
| 2020OB00316 | EMPAV | NF184-SERV.PAV.ASFALTICA 2MD-PARC.11/20 | 463.458,14 |
| 2020OB00337 | EMPAV | NF185-RECOMP.ASFL.DIV.RUAS-1MD-07 A13/12 | 975.842,46 |

**Ano 2021**

| O.B | NOME CREDOR | FINALIDADE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 2021OB00640 | EMPAV | NFSE153-MAN.PC,PQ E JD,PER.DEZ/20,MED.34 | 928.739,72 |
| 2021OB00506 | EMPAV | NFSE152-MAN.Pç,PQ E JD-MED.34,PER.DEZ/20 | 223.935,37 |
| 2021OB00031 | EMPAV | NFSE190-FIN.FINISA-MED2,14A31/12/20,REC | 631.330,59 |
| 2021OB00033 | EMPAV | NFSE 189/21PRES.SERV.ASFALT.P.1A31/12/20 | 188.305,41 |
| 2021OB00032 | EMPAV | NFSE191-SEV.REC.ASF.MED3-P.4 A 29/1/21 | 1.173.492,82 |
| 2021OB01715 | EMPAV | NFSE156-MAN.Pç,PQ E JD-PER.JAN/21,MED35 | 928.739,72 |
| 2021OB01370 | EMPAV | NF155-MAN.Pç,PQ E JD,MED35,PER.JAN/21 | 223.935,37 |
| 2021OB00042 | EMPAV | NFSE192-SERV.REC.ASFALT.MED4,PER.FEV/21 | 875.885,81 |
| 2021OB00043 | EMPAV | NFSE193-SERV.PAV.ASF.M11,P.8/2 A28/2/21 | 730.180,41 |
| 2021OB00044 | EMPAV | NFSE196-SERV.PAV.ASF.MED1,PER.FEV/2021 | 559.591,36 |
| 2021OB02413 | EMPAV | NFESE 157-MANUT.PÇ-JDS-PQS-36ªM-FEV/21 | 223.935,37 |
| 2021OB02661 | EMPAV | NFSE 158-MANUT.PRAÇ.PQS.36ª M.FEV/21 | 928.739,72 |
| 2021OB00081 | EMPAV | NF198-SERV.RECOMP.ASF.5ªM .MAR/21-FINISA | 329.519,01 |
| 2021OB03674 | EMPAV | NFSE 160-MANUT.PÇS-PQS-JDS-5 A 31/03/21 | 564.695,40 |
| 2021OB03675 | EMPAV | NFSE 159-MANUT.PÇAS-PQS-JDS-5A31/3/21 | 218.533,81 |
| 2021OB00103 | EMPAV | NFSE 202-SERV.COMP.ASFALTICA-ABRIL/2021 | 1.075.271,22 |
| 2021OB00104 | EMPAV | NFSE 201-SERV.RECOMP.ASFALT. 25/2A31/3/21 | 1.400.664,38 |
| 2021OB00105 | EMPAV | NFSE 200- | 375.231,96 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2021OB00106 | EMPAV | SERV.RECOMP.ASFALT ICA-ABRIL/21 NFSE 199- | 114.106,71 |
| 2021OB04758 | EMPAV | SERV.RECOMP.ASFALT ICA-MAR/2021 NFSE-MANUT.PÇS-PQS-JDS-ABR/21-REC.TESOUR | 540.619,11 |
| 2021OB04663 | EMPAV | NFSE 162-MANUT.PÇS-PQS-JDS-ABR/21-CCSIP | 163.958,78 |
| 2021OB00128 | EMPAV | NFSE 204-SERV.RECOMP.ASFALT ICA-5/21FINIS | 710.373,26 |
| 2021OB00129 | EMPAV | NFSE 206-SERV.RECOMP.ASFÁLT ICA-7ªM-5/21 | 505.466,20 |
| 2021OB05459 | EMPAV | NFSE MANUT.PÇA.PQS.JDS-3ªM-5/21-CCSIP | 211.137,16 |
| 2021OB05731 | EMPAV | NFSE 167-MANUT.PÇS-PQS-JDS-3ªM.MAIO/2021 | 715.898,83 |
| 2021OB00155 | EMPAV | NFSE 207-SERV.RECOMP.ASFALT ICA 5ªM 06/21 | 1.245.259,69 |
| 2021OB00156 | EMPAV | NFSE 208-SERV.RECOMP.ASFALT. 1 A 20/6/21 | 340.811,97 |
| 2021OB06318 | EMPAV | NFSE168-MAN.PC,PQ E JD,MED4-JUN.2021 | 206.441,82 |
| 2021OB00179 | EMPAV | NFSE 211-SERV.RECOMP.ASFLAT ICA-FINISA | 839.328,10 |
| 2021OB00180 | EMPAV | NFSE 210-SERV.RECOMP.ASFALT ICA-FINISA | 393.486,51 |
| 2021OB07161 | EMPAV | NFSE 169-MANUT.PC,PQ E JD,MED.4,JUN/21 | 683.212,03 |
| 2021OB07968 | EMPAV | NFSE 176E177-MANUT.PÇS-PQS-JDS-JUL/2021 | 1.032.174,20 |
| 2021OB00196 | EMPAV | NFSE 214-SERV.RECOMP.ASFALT. 21/7A3/8/21 | 429.184,52 |
| 2021OB00197 | EMPAV | NFSE 215-SERV.PAVIM.ASFAL.1/7 A19/7/21-PT | 215.958,16 |
| 2021OB00198 | EMPAV | NFSE 216-SERV.PAV.ASFAL.20/7A 17/8/21-7ªM | 1.676.988,54 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2021OB00211 | EMPAV | NFSE 224-SERV.PAV.ASFAL.P.23/08 31/08/21 | 328.242,13 |
| 2021OB00212 | EMPAV | NFSE221-PAV.B.GRAMINHA-PER.9A14/7/21 MI | 15.900,78 |
| 2021OB00213 | EMPAV | NFSE219-PAV.B.GRAMINHA-M.I.P.9 A 14/7/21 | 98.000,00 |
| 2021OB00214 | EMPAV | NFSE 225-REEQUILIB.SERV.PAV.1/5A31/8/21 | 1.172.935,86 |
| 2021OB09400 | EMPAV | NFSE-178-MANUT.PÇS.PQS.JDS.REF AGO/21 | 769.617,51 |
| 2021OB09813 | EMPAV | NFSE229-PAVIM.REC.ASF.1ªMED.4 A 31/8/21 | 120.000,00 |
| 2021OB09809 | EMPAV | NFSE227-REC.ASF.1ªMED.PER.04/8 A 31/8/21 | 443.789,92 |
| 2021OB09881 | EMPAV | NFSE 180-MANUT.PÇAS.PQS.JDS-AGO/2021 | 275.770,67 |
| 2021OB00230 | EMPAV | NFSE 230-SERV.PAV.ASFALT.P.9 A 30/9/21 | 1.392.611,88 |
| 2021OB00238 | EMPAV | NFSE 231-PAV.ASFALT.2ºMED.R.1 A 30/9/21 | 643.547,80 |
| 2021OB00246 | EMPAV | NFSE 232-SERV.PAV.ASFLATIC.4/10/14/10/21 | 56.004,73 |
| 2021OB11013 | EMPAV | NFSE 181-SERV.MANUT.PÇAS-PQS-JDS-SET/21 | 1.199.105,26 |
| 2021OB11708 | EMPAV | NFSE 233 - SERV.RECUP.ASFALT.1 A 24/9/21 | 866.510,08 |
| 2021OB00257 | EMPAV | NFSE 234-PAV.ASFAL.FINISA P.4 A 14/10/21 | 562.738,03 |
| 2021OB00258 | EMPAV | NFSE235-PAV.ASFALT.3ªMED.15/10 A 9/11/21 | 1.038.215,13 |
| 2021OB00270 | EMPAV | NFSE236-REC.ASFAL.11ºMED.R.1/1 A 31/5/21 | 526.810,47 |
| 2021OB00271 | EMPAV | NFSE238-S.PAV.ALFAL.3ªMED.R.1 A 31/10/21 | 567.075,19 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2021OB13042 | EMPAV | NFSE 182-MANUT.PÇAS-PQS-JDS-OUT/21 | 915.268,63 |
| 2021OB13640 | EMPAV | NFSE239-PAVI.REC.3ªMED.P.24/09 A 6/12/21 | 79.000,00 |
| 2021OB13560 | EMPAV | NFSE240-REC.ASF-3ªMED.P.24/09 A 6/12/21 | 145.788,49 |
| 2021OB00293 | EMPAV | NFSE241-SERV.PAVIM..4ªMED.R 1 A 30/11/21 | 41.326,09 |
| 2021OB00294 | EMPAV | NFSE243-SERV.PAV.ASF-1ªMED.09 A 14/07/21 | 42.000,00 |
| 2021OB14594 | EMPAV | NFSE 183-MANUT.PÇS-PQS-JDS-NOV/2021 | 947.820,74 |
| 2021OB00296 | EMPAV | NFSE 247-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA-NOV/21 | 1.598.733,08 |

**Ano 2022**

| O.B | NOME CREDOR | FINALIDADE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 2022OB00426 | EMPAV | NFSE184-MANUT.PQS/PÇS/JDS-R.1 A 23/12/21 | 960.149,64 |
| 2022OB00861 | EMPAV | NFSE 251-PAV.ASF-1ªM.1/10 A 21/12/21 | 178.810,43 |
| 2022OB00002 | EMPAV | NFSE 252-PAV.ENTORNO DO VIAD.HELIO FADEL | 148.808,61 |
| 2022OB00862 | EMPAV | NFSE254-SERV.PAV.PASS.PRC.BB ENFICA | 68.640,95 |
| 2022OB00863 | EMPAV | NFSE 255-REC.PAV.ASF.MED4-P.07 A31/12/21 | 354.211,51 |
| 2022OB01808 | EMPAV | NF 256-PREST.SERV.PAVIMEN. 1A15/01/2022 | 19.431,61 |
| 2022OB01809 | EMPAV | NFSE 258-PAVIMENTAÇÃO-REF.17 A 31/01/22 | 625.633,08 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2022OB02191 | EMPAV | NF 186-MANUT.PÇAS.PQS.JDS-JAN/2022-11ªMD | 1.155.889,74 |
| 2022OB02317 | EMPAV | NFSE 261-SERV.RECUP.ASFALT.1A21/02/2022 | 557.609,05 |
| 2022OB02318 | EMPAV | NFSE 187-SERV.MANUT.PÇS-PQS-JD-1A17/2/22 | 540.898,43 |
| 2022OB02734 | EMPAV | NFSE 188-MANUT.PÇS-PQS-JDS-18A28/02/2022 | 747.763,56 |
| 2022OB02735 | EMPAV | NFSE 262-SERV.REC.ASFÁLTICA-22A28/02/22 | 377.020,10 |
| 2022OB03620 | EMPAV | NFSE 266-SERV.RECUP.ASFALTICA-1A15/03/22 | 612.953,28 |
| 2022OB00014 | EMPAV | NFSE 263-SERV.PAVIMENTAÇÃO-NOVEMBRO/2021 | 158.284,45 |
| 2022OB00015 | EMPAV | NFSE 264-SERV.PAV.ASFALTICA-JAN.A MAR/22 | 2.488.822,24 |
| 2022OB04513 | EMPAV | NFSE 267 PAV.ASFALTICA | 211.328,00 |
| 2022OB04514 | EMPAV | NFSE 268 SERV.RECUPERAçAO ASFALTICA | 865.039,57 |
| 2022OB04596 | EMPAV | NFSE 190 NANUT PRACAS/JARDINS | 1.012.145,43 |
| 2022OB00028 | EMPAV | NFSE 269 | 371.948,55 |
| 2022OB00029 | EMPAV | NFSE 270-SERV.PAV.ASFÁLTICA-7ªM-ABR/22 | 343.182,14 |
| 2022OB05723 | EMPAV | NFSE 271-PAV.ASFALTICA-1A19/4/22-6ªMED | 711.380,79 |
| 2022OB05799 | EMPAV | NFSE 272-SERV.PAVIMENTAÇÃO 1ªMED-MAI/22 | 440.875,00 |
| 2022OB06031 | EMPAV | NFSE 193-MANUT.PÇS-PQS-JDS-3A08/5/2022 | 927.220,30 |
| 2022OB06032 | EMPAV | NFSE 274-SERV.PAVIMENTAÇÃO 3 A 08/5/2022 | 752.778,03 |
| 2022OB00039 | EMPAV | NFSE 275 PAVIMENTAçAO ASFALTICA 8MED | 458.046,82 |
| 2022OB06464 | EMPAV | NF194 EM SUBST.NF192-MAN.PÇS-4/22 | 928.086,19 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2022OB06818 | EMPAV | NFSE 276 2 MEDIçAO | 821.184,44 |
| 2022OB06819 | EMPAV | NFSE 195-MANUT.PÇS-PQS-JDS-9A15/05/2022 | 1.792.215,40 |
| 2022OB07184 | EMPAV | NFSE 278-SERV.PAVIM.ASFALTICA-16A29/5/22 | 929.955,18 |
| 2022OB07260 | EMPAV | NFSE 196-MANUT.PÇS-PQS-JDS-16A29/05/2022 | 1.716.091,21 |
| 2022OB00048 | EMPAV | NFSE 279-SERV.PAVIMENTAÇÃO-12 A 24/05/22 | 315.326,83 |
| 2022OB08438 | EMPAV | NFSE 280-SERV.PAV.ASFALTICA-30/5A17/6/22 | 1.208.472,13 |
| 2022OB08439 | EMPAV | NFSE 281 | 37.498,89 |
| 2022OB09389 | EMPAV | NFSE 282 | 833.240,97 |
| 2022OB09390 | EMPAV | NFSE 197-SERV.MANUT.PÇS-PQS-JDS-JUN/22 | 3.209.516,01 |
| 2022OB10853 | EMPAV | NFSE284 | 1.976.190,51 |
| 2022OB10854 | EMPAV | NFSE 198-SERV.PÇS-PQS-JDS-JUL/2022 | 3.290.279,88 |
| 2022OB11451 | EMPAV | NFSE 582-SERV.PAVIMENTAÇÃO-29/6A02/8/22 | 1.444.561,72 |
| 2022OB12625 | EMPAV | NFSE 287 RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA | 2.375.213,18 |
| 2022OB12909 | EMPAV | NFSE 199-MANUT.PÇS-PQS-JDS-AGOSTO/2022 | 3.078.569,31 |
| 2022OB12910 | EMPAV | NFSE 200-PERC.RETIDO NFSE ANTERIORES | 141.554,47 |
| 2022OB12986 | EMPAV | NFSE 286-SERV.PAVIMENT.03/8A 23/08/2022 | 159.526,71 |
| 2022OB13699 | EMPAV | NFSE201-MANUT.PçS...JDS.PER. 01A20/09/22 | 1.037.814,18 |
| 2022OB14593 | EMPAV | NFSE291-SERV.REC.ASFÁLTICA-01A22/09/22 | 64.829,49 |
| 2022OB14594 | EMPAV | NFSE290-SERV.REC.ASFÁLTICA R.2°M-JUL/22 | 18.584,35 |
| 2022OB14595 | EMPAV | NFSE289-SERV.REC.ASFÁL.4°M-01Á22/09/2022 | 1.233.474,94 |
| 2022OB14596 | EMPAV | NFSE292-REC.ASFáLTICA-23 A 30/09/22 1°M | 456.133,38 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2022OB14648 | EMPAV | NFSE202-PARC.SERV.MANUT.Pç S 1°M-21A30/09 | 992.493,91 |
| 2022OB14649 | EMPAV | NFSE202-PARC.SERV.MANUT.PR ç1°M-21A30/09/ | 910.498,88 |
| 2022OB16137 | EMPAV | NFSE 293-SERV.PAV.ASFALTICA-01/09A26/10 | 2.592.646,70 |
| 2022OB16354 | EMPAV | NFSE 203-MANUT.PÇAS PQS E JARDINS-OUT/22 | 3.004.054,13 |
| 2022OB16355 | EMPAV | NFSE 294-SERV.RECUP.ASFLATIC A-OUT/22 | 2.277.595,56 |
| 2022OB16665 | EMPAV | NFSE204-MANUT.PÇA PARCOES18/08A31/10-1ªM | 78.566,61 |
| 2022OB18092 | EMPAV | NFSE296-SERV.RECUO.ASFáLTI CA-NOV/22-3ªM. | 1.613.600,70 |
| 2022OB18182 | EMPAV | NFSE 297 | 315.383,46 |
| 2022OB18458 | EMPAV | NFSE 207-SERV.MANUT.PÇS-PQS-JDS-NOV/2022 | 2.906.670,37 |
| 2022OB19854 | EMPAV | NFSE 208 E 209-MANUT.PçS-PQS-JDS 1E2 MED | 51.163,45 |
| 2022OB20234 | EMPAV | NFSE 212 | 1.964.533,81 |
| 2022OB20235 | EMPAV | NFSE 299 | 978.058,15 |
| 2022OB20258 | | NFSE 211 | 113.400,00 |

**Ano 2023**

| O.B | NOME CREDOR | FINALIDADE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 2023OB01687 | EMPAV | NF305-REC.ASFALTICA-26A31/12/22-5ªMED | 100.000,00 |
| 2023OB01688 | EMPAV | NF306-REC.ASFALTICA-REF.JAN/2023-5ªMED. | 2.737.555,18 |
| 2023OB01779 | EMPAV | NFSE 302 | 928.039,13 |
| 2023OB03069 | EMPAV | NFSE 302 | 286.610,92 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2023OB01952 | EMPAV | NFSE 213-SERV.MANUT.PÇS-PQS-JDS-DEZ/2022 | 456.115,55 |
| 2023OB01953 | EMPAV | NFSE 214-SERV.MANUT.PÇS-PQS-JDS-JAN23 | 3.138.328,47 |
| 2023OB00014 | EMPAV | NF311-PAVIMENT.1ªM.19A31/12/22-JAPIASSU | 25.348,11 |
| 2023OB00015 | EMPAV | NFSE 312 1 MED | 372.165,63 |
| 2023OB00016 | EMPAV | NFSE 313 1 MED | 22.067,85 |
| 2023OB00019 | EMPAV | NFSE 308 | 173.062,26 |
| 2023OB00020 | EMPAV | NFSE 309 1 MED | 12.047,11 |
| 2023OB03067 | EMPAV | NF314 SERV.REC.ASFáLTICA 1A17/02/23-6ªM | 1.720.080,57 |
| 2023OB03469 | EMPAV | NFSE 315-RECUPERAÇÃO ASFALTICA-FEV2023 | 99.828,52 |
| 2023OB00037 | EMPAV | NFSE 316-PAVIMENTAÇÃO-FINISA-FEV2023 | 2.397.720,10 |
| 2023OB03393 | EMPAV | NFSE 317 3 MED | 140.300,79 |
| 2023OB03470 | EMPAV | NFSE 217 SERV. MANUT. MED 06 | 168.542,39 |
| 2023OB03471 | EMPAV | NFSE 215 6 MEDIçãO | 3.055.785,99 |
| 2023OB00038 | EMPAV | NFSE 319-REEQUILIBRIO-PAV.CASCATINHA | 128.720,08 |
| 2023OB00039 | EMPAV | NFSE 321-REAJUSTE-R.JAPIASU COLEHO-MAR23 | 580.494,66 |
| 2023OB00040 | EMPAV | NFSE 320- REAJUSTE-PAV.STA TEREZINHA | 279.086,02 |
| 2023OB00041 | EMPAV | NFSE 310 | 791.158,50 |
| 2023OB04650 | EMPAV | NFSE 323 | 1.252.812,73 |
| 2023OB04819 | EMPAV | NFSE 322 | 2.715.746,66 |
| 2023OB05637 | EMPAV | NF 324-PAV.ASFÁLTICA-16A31/03/2023 | 2.401.461,59 |
| 2023OB00043 | EMPAV | DANFE 325 | 2.847.900,25 |
| 2023OB05705 | EMPAV | NFSE 219-SERV.PRACA,PQ, E JD,MED.1,MAR23 | 3.439.049,07 |
| 2023OB07375 | EMPAV | NFSE 327-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA-ABR23 | 3.285.430,10 |
| 2023OB00051 | EMPAV | NFSE 326-SERV.PAV.ASFALTICA-ABRIL/2023 | 1.125.757,08 |
| 2023OB07730 | EMPAV | NFSE 222- | 3.659.517,28 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2023OB09457 | EMPAV | SERV.MANUT.PÇS-PQS-JDS-ABR2023 NFSE328- | 3.389.755,95 |
| 2023OB00054 | EMPAV | SERV.ASFAL.REF.MAI/23 4MED. NFSE 329- | 1.631.197,45 |
| 2023OB09808 | EMPAV | SERV.PAVIMENTAÇÃO-MAIO/2023 NFSE 223 3 MED. | 1.297.032,03 |
| 2023OB09809 | EMPAV | NFSE 223 3 MED | 3.004.939,84 |
| 2023OB10325 | EMPAV | NFSE 333- | 132.856,66 |
| 2023OB10400 | EMPAV | SERV.PAVIMENTAÇÃO-JUNHO/2023. NFSE | 1.360.414,81 |
| 2023OB00072 | EMPAV | SERV.PAVIMENTAÇÃO 1 A 14/6/23-5ªMED NFSE 330- | 229.782,11 |
| 2023OB00073 | EMPAV | PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NFSE 331 - | 19.858,33 |
| 2023OB00076 | EMPAV | PAVIMENTAÇÃO NFSE 335 | 2.562.761,35 |
| 2023OB11632 | EMPAV | PAV.ASFALTICA 4 MED. NFSE 224 4 MED | 4.689.331,43 |
| 2023OB12446 | EMPAV | PARQUES E JARDINS NFSE336 | 183.515,61 |
| 2023OB00083 | EMPAV | PAV.RECAPAPEAAMENTO ASFALT.JUL23 NFSE337-.PAV.ASFALTICA FINISA5MED | 631.377,78 |
| 2023OB13444 | EMPAV | JUL/23 NFSE338 | 1.824.973,82 |
| 2023OB14564 | EMPAV | SERV.PAV.RECAP.1MED 5/7 31/7/23 NFSE225.SERV.PRAÇAS PQ.JARDINS 6/23 5MED | 3.535.449,99 |
| 2023OB16014 | EMPAV | NFSE 232 MANUT PARQ.JARDINS MED 6 | 2.486.234,90 |
| 2023OB16015 | EMPAV | NFSE 232 PERIODO 16/03 A 31/08/2023 | 223.349,04 |
| 2023OB17758 | EMPAV | NFSE 233 1 MED | 3.061.029,86 |
| 2023OB19118 | EMPAV | NFSE348 PAV.ASFALT.26 A 31/10 1MED | 517.238,26 |
| 2023OB00121 | EMPAV | NFSE347 PAV.ASFALTICA 29/9 30/10/23 1MED | 1.968.677,08 |
| 2023OB18972 | EMPAV | NFSE 234 2 MED | 3.025.940,83 |
| 2023OB20761 | EMPAV | DANFE 352 PAV | 2.960.687,84 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2023OB00134 | EMPAV | ASFALTICA NFSE 351 PAV. | 677.762,52 |
| 2023OB20762 | EMPAV | ASFALTICA NFSE350 PAVI.ASFAL.PATIO SO 8 24/11 1MED | 470.077,38 |
| 2023OB21821 | EMPAV | NFSE236 SERV.PRAÇAS PQ.JARDINS OUT 1MED | 141.135,58 |
| 2023OB00148 | EMPAV | DANFE 353 | 1.118.033,75 |
| 2023OB21822 | EMPAV | DANFE 354 3 MED | 2.449.538,07 |

**Ano 2024**

| O.B | NOME CREDOR | FINALIDADE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 2024OB00008 | EMPAV | NFSE 355 4 MED | 735.526,67 |
| 2024OB00015 | EMPAV | REF NFSE 356 | 1.337.173,75 |
| 2024OB00701 | EMPAV | NFSE238 SERV.PRA.PQ.JARDIN 1/11 30/11/23 | 2.606.707,40 |
| 2024OB01508 | EMPAV | DANFE357 PAV.ASFAL..REF 1 A 31/2/24 4MED | 3.745.366,57 |
| 2024OB01568 | EMPAV | NFSE 239 MED 1 | 2.120.007,18 |
| 2024OB03340 | EMPAV | NFSE SERV PARQ E JAR DINS 4ª MED. | 1.701.012,37 |
| 2024OB00029 | EMPAV | NFSE 359 MED 6 | 647.093,28 |
| 2024OB03886 | EMPAV | NFSE360 PAV.ASFALT.5MED FEV/2024 | 754.633,43 |
| 2024OB05350 | EMPAV | NFSE241 REV.PRA.PQ.JARDINS FEV/24 2MED | 2.918.976,25 |
| 2024OB05802 | EMPAV | NFSE242 REVIT.PRAÇAS PQ.JARD.MAR/24 3MED | 3.886.696,47 |
| 2024OB06987 | EMPAV | NFSE243 REVITPRAÇ.PQ.JARDI N ABR/4MED | 523.751,70 |
| 2024OB00080 | EMPAV | NFSE364 PAV.ASF.DIV.RUAS 1/4 8/5/24 1MED | 1.553.683,49 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2024OB07900 | EMPAV | NFSE245 REVIT.PRAÇAS PQ.JARDI.12 30/4/1M | 2.746.187,45 |
| 2024OB08486 | EMPAV | NFSE363 PAV.ASF.DIV.RUAS 1/4/ 8/5/1MED | 1.561.051,07 |
| 2024OB00099 | EMPAV | NFSE367 PAV.ASF.DIV.RUAS 9/5 31/5 2MED | 1.102.548,52 |
| 2024OB09836 | EMPAV | NFSE368 PAV.ASF.DIV.RUA.USI.9 /5 31/5 2ME | 425.250,00 |
| 2024OB09838 | EMPAV | NFSE248 REV.PRA.PQ.JARD.MAI /24 2MED | 3.863.044,80 |
| 2024OB00108 | EMPAV | NFSE371 PAV.ASFAL..DIV.RUAS 1 A 30/6 3MED | 2.471.804,49 |
| 2024OB00127 | EMPAV | NFSE375 PAV.DIV.RUAS/USINAG EM JUL/24 4ME | 1.236.805,61 |
| 2024OB14672 | EMPAV | NFSE369.PEQUENAS PAV.ASFAL.MAI/1M OBR | 252.898,42 |
| 2024OB14671 | EMPAV | PD REGULAARIZAÇÃO NFSE 386- | 60.000,00 |
| 2024OB14674 | EMPAV | PAVIM.ASFALT NFSE372 PAVI.ASFALT.JUN/2024 2MED OBR | 1.149.659,67 |
| 2024OB14678 | EMPAV | NFSE373 PAV.ASFAL. JUL/3MED OBR | 207.305,56 |
| 2024OB16427 | EMPAV | NFSE 250-SERV.PÇS-PQS-JDS-JUL/2024 | 2.897.477,78 |
| 2024OB21596 | EMPAV | NFSE251 SERV.REVIT.1/8 A 5/8/24 3MED | 415.034,42 |
| 2024OB00151 | EMPAV | NFSE376 PAV.ASF.DIV.RUAS USI.JUL/SET 1M | 829.360,24 |
| 2024OB00152 | EMPAV | NFSE377 PAV.DIV.RUAS USINA.JUL/AGO 1MED | 60.428,47 |
| 2024OB16536 | EMPAV | NFSE 383- SERV.PAVIM.CASCATI NHA 15/7A27/9 | 580.678,00 |
| 2024OB16537 | EMPAV | NFSE381 PAV.ASF.DIV.ASFAL..1/8 8/9/24 5ME | 1.689.855,55 |
| 2024OB16538 | EMPAV | NFSE382 | 266.534,59 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2025OB07736 | EMPAV | PAGAMENTO NF 415. | 5.000.000,00 |
| 2025OB07963 | EMPAV | NFSE 2025/246 | 337.983,99 |
| 2025OB07964 | EMPAV | NFSE 397 | 108.287,30 |
| 2025OB08808 | EMPAV | NFSE 408 | 1.694.337,70 |
| 2025OB08463 | EMPAV | PAGAMENTO NOTA FISCAL 408 - EMPAV | 735.750,67 |
| 2025OB08885 | EMPAV | PGTO. EMPAV NFSE 263 | 1.000.000,00 |
| 2025OB09226 | EMPAV | NFSE 435 | 5.343.042,35 |

Atenciosamente,

**LEONARDO LEON LEITE MOREIRA**

**SECRETÁRIO DE OBRAS EM SUBSTITUIÇÃO**

**Nº 01.2020.014**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO CARLOS GUEDES ALMAS**, brasileiro, CPF 261.867.726-91, CI: MG 994.616, com interveniência da **SECRETARIA DE OBRAS**, representada por seu Secretário, Sr. **AMAURY COURI**, brasileiro, casado, CPF 080.924.356-34, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPAV – Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FÚLVIO PICCININI ALBERTONI**, e por seu Diretor Técnico Sr. **CARLOS EDUARDO MEURER**, doravante denominada **EMPAV**, com CNPJ nº 17.783.044/0002-19 e Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, com endereço nesta cidade no Bairro Distrito Industrial II, lote 11, quadra 19, Km 778/ BR 040, considerando o resultado da **Dispensa de Licitação nº 001/2020** e justificativas constantes do **Processo Administrativo nº 433/2020 Vol. 01**, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação da EMPAV para prestação de serviços de recomposição asfáltica e serviços complementares em **vias públicas do Município de Juiz de Fora**, tendo como referência especificação técnica dos serviços, memorial descritivo, relação dos logradouros e planilha orçamentária, conforme expedientes constantes do processo administrativo em epígrafe, conforme expedientes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 - Faz parte integrante deste a proposta constante do Ofício n.º DT 182/2019 – EMPAV, bem como seus anexos que deixam de ser transcritos por serem de pleno conhecimento dos contratados.

APROVADO

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**2.1** - O presente contrato tem o valor global de R$2.678.488,04 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico.

**2.2** - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

**2.3** - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**2.4** - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

**2.5** - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

**2.6** - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.2 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

**2.7** - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras - SO, ouvida a Assessoria Jurídica.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO CONTRATO E DO PRAZO

**3.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Juiz de Fora a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3.4 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

3.5 - Para a contratação dos serviços, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

3.5.1 - Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS (art. 29, IV, da Lei nº 8.666/93), caso a apresentada à Comissão encontre-se, à época da contratação, com prazo de validade expirado;

3.5.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, I, da Lei nº 8.666/93);

3.5.3 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 31, II, da Lei 8.666/93);

3.5.4 – Comprovação da existência de disponibilidade orçamentária (previsão na LDO e LOA);

3.5.5 – Prévio empenho de despesa, nos termos do art. 60 da Lei 4.320/64.

3.6 - A EMPAV tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço – OS expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

3.7 - O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da EMPAV por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter:

a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas;
b) Relatório fotográfico das intervenções;
c) Planilha orçamentária (Anexo I do contrato) com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

5.2 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

5.3 - Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

5.4 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

5.5 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

5.6 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

APROVADO PGM

5.7 - Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART da obra no CREA/ MG ou CAU.

5.8 - Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da PJF.

5.9 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da PJF, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

5.10 - Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

5.11 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE

6.1 - A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

6.2 - Credenciar junto à contratada o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

6.3 - Fazer cumprir o prazo contratual.

6.4 - Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

6.5 - Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

6.6 - A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;
b) multa de 0,5% (cinco decimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
c) multa compensatória no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A sanção estabelecida na alínea "e" do item 7.1, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com as alíneas de "a" a "d", facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

7.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.7 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
e) mais de 2 (duas) advertências

7.8 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA CESSÃO

8.1 - A **EMPAV** não poderá ceder ou subcontratar, quer total, quer parcialmente, este contrato.

## CLÁUSULA NONA
## DAS COMUNICAÇÕES

9.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, o **MUNICÍPIO** utilizará os recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

091100-1.15.451.0004.2250.0000-010.000.0000-3.3.90.39
091100-1.15.451.0004.2250.0000-011.600.0000-3.3.90.39

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DO FORO

11.1 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor.

Prefeitura de Juiz de Fora, 04 de Março de 2020.

**ANTÔNIO CARLOS GUEDES ALMAS**
**Prefeito de Juiz de Fora**

**AMAURY COURI**
**Secretário de Obras**

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

FÚLVIO PICCININI ALBERTONI
Diretor Presidente - EMPAV

CARLOS EDUARDO MEURER
Diretor Técnico - EMPAV

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF 842.100.430-15

2) Patrícia de Souza Medeiros
CPF 065413976-50

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

ANEXO I - Planilha Orçamentária

Execução de serviços de recomposição asfáltica, incluindo serviços de pintura de ligação, aplicação da massa asfaltica e transporte de cbuq da usina à frente de serviços

Data base : outubro-19

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | COD. SINAPI / DNIT | QUANT. MENSAL | CUSTO UNIT. | PREÇO UNITÁRIO (com BDI 27,41 %) | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Execução de serviços de recomposição asfáltica, incluindo serviços de pintura de ligação, aplicação da massa asfaltica e transporte de cbuq da usina à frente de serviços | t | composição anexa SINAPI/ DNIT | 326,60 | 536,40 | 683,43 | 223.207,34 |
| | | | | | | | 223.207,34 |
| | Quantidade de meses para execução | | | | | | 12,00 |
| | Valor total para 12(doze meses) | | | | | | 2.678.488,04 |

Observação
Base de preços : Fonte SINAPI outubro/2019, DNIT (SICRO abril/2019)
BDI CAIXA : 27/41%

000192

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS

## 1 – DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da EMPAV para prestação de serviços de recomposição asfáltica e serviços complementares em vias públicas do Município, tendo como referência especificação técnica dos serviços, memorial descritivo, relação dos logradouros e planilha orçamentária.

## 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente solicitação pela necessidade de ser realizada operação de tapa-buraco, onde a mesma consiste em efetuar remendos em defeitos do pavimento asfáltico. Tais defeitos se apresentam sob a forma de fissura, trincas ou "panelas".

## 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação por dispensa para prestação de serviço do objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 inciso VII do art. 24..

## 4 – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

4.2. Tratando-se de serviços de natureza continuada, o contrato poderá ser renovado por iguais períodos até o máximo de 60 meses, sendo que os valores unitários serão atualizados pelo índice SINAPI.

## 5– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

**Nº 091100-1.15.451.0004.2250.0000-010.000.0000-3.3.90.39**

**Nº 091100-1.15.451.0004.2250.0000-011.600.0000-3.3.90.39**

## 6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

**Anexo I** – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO

**Anexo II**– CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO EM PDF;

**Anexo III** –ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E MEMORIAL DESCRITIVO;

**Anexo IV** – RELAÇÃO DOS LOGRADOUROS

**Anexo V** – COMPOSIÇÃO DO BDI

**Anexo VI**- DEMONSTRTAIVO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

**Anexo VII** –CERTIDÕES NEGATIVAS.

## 7 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

7.1. O valor da prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, foi definido a partir de composições de preço com base nos índices SINAPI e SICRO ( fls 51 e 52)

7.2 O valor da presente contratação estimado em R$ 2.678.468,04 ( Dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

## 8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

8.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

8.3. Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

8.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

8.5. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

8.6. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

8.7. Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**8.8.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

**8.9.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

## 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**9.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**9.2.** Credenciar junto à licitante contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**9.3.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**9.4.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**9.5.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## 10 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**10.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Primeira Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

## 11 – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

**11.1.** Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequnte, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente exeutados, acompanhadas de suas respectivas memórias, para a Fiscalização , que terá então 5(cinco) dias úteis para a conferencia da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como a documentação hábil de cobrança.

**11.1.1-** O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

**11.1.2.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da Secretaria de Obras.

**11.2** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/120101 e com redação dada pela Lei 10.712/120108 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 1038 de 15/05/20010, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

**11.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização da Secretaria de Obras e deverá constar as informações a serem repassadas pela mesma.

**11.4.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 12- RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

**12.1.** A fiscalização dos serviços será será fiscalizada pela Secretaria de Obras- Subsecretaria de Operações Urbanas

**Nº 01.2020.036**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS E DE OUTRO A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO CARLOS GUEDES ALMAS**, brasileiro, CPF 261.867.726-91, CI: MG 994.616, com interveniência da **SECRETARIA DE OBRAS**, representada por seu Secretário, Sr. **AMAURY COURI**, brasileiro, casado, CPF 080.924.356-34, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPAV – Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FÚLVIO PICCININI ALBERTONI**, e por seu Diretor Técnico Sr. **CARLOS EDUARDO MEURER**, doravante denominada **EMPAV**, com CNPJ nº 17.783.044/0002-19 e Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, com endereço nesta cidade no Bairro Distrito Industrial II, lote 11, quadra 19, Km 778/ BR 040, considerando tratar-se de **Dispensa de Licitação,** com justificativas constantes do **Processo Administrativo nº 1764/2020 Vol. 01**, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

**1.1** - O presente contrato tem como objeto a contratação da EMPAV para prestação de serviços de recomposição asfáltica de diversas vias do Município de Juiz de Fora, em especial aquelas do entorno das ruas contempladas pelo contrato do Finisa nº 0528564-75/2019.

**1.2** - Faz parte integrante deste a proposta constante do Ofício n.º DT 019/2020 – EMPAV, bem como seus anexos que deixam de ser transcritos por serem de pleno conhecimento dos contratados.

**1.3** – O regime de execução do presente contrato será por empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**2.1** - O presente contrato tem o valor global estimado de R$4.611.080,83 (quatro milhões seiscentos e onze mil e oitenta reais e oitenta e três centavos), resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico.

**2.2** - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 1110 de 24/12/2010, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

**2.3** - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da **EMPAV**.

**2.4** – A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização da Secretaria de Obras e deverá constar as informações a serem repassadas pela mesma.

**2.4.1** - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

**2.5** - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

**2.6** - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.2 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

**2.7** – O valor aqui pactuado será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação no INCC ou outro que vier a substituí-lo e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO CONTRATO E DO PRAZO

**3.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Juiz de Fora a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses** a partir da data de sua assinatura.

**3.4** - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da primeira Ordem de Serviço, observados os prazos de paralisação e os transcorridos entre uma Ordem de Serviço e outra, podendo sofrer prorrogação na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo 1o do art. 57 da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

**3.5** - Para a contratação dos serviços, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

**3.5.1** - Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS (art. 29, IV, da Lei nº 8.666/93), caso a apresentada à Comissão encontre-se, à época da contratação, com prazo de validade expirado;

**3.5.2** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, I, da Lei nº 8.666/93);

**3.5.3** – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 31, II, da Lei 8.666/93);

**3.5.4** – Comprovação da existência de disponibilidade orçamentária (previsão na LDO e LOA);

**3.5.5** – Prévio empenho de despesa, nos termos do art. 60 da Lei 4.320/64.

**3.6** - A EMPAV tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Primeira Ordem de Serviço – OS expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

**3.7** - O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da EMPAV por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

**4.1** - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição.

compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

**4.1.1** – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

**4.1.2** - Cada medição deverá conter:

**a)** Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas;
**b)** Relatório fotográfico das intervenções;
**c)** Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;
**d)** Planilha orçamentária (Anexo I do contrato) com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

**4.2** - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

**4.3** - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**4.4** - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

**4.5** - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

**5.2** - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

**5.3** - Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**5.4** - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**5.5** - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**5.6** - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

**5.7** - Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART da obra no CREA/MG ou CAU.

**5.8** - Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da PJF.

**5.9** - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da PJF, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

**5.10** - Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

**5.11** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE

**6.1** - A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**6.2** - Credenciar junto à contratada o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**6.3** - Fazer cumprir o prazo contratual.

**6.4** – Remeter advertências à contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**6.5** - Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

**6.6** - Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**6.7** - A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;
b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
c) multa compensatória no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A sanção estabelecida na alínea "e" do item 7.1, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com as alíneas de "a" a "d", facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

7.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.7 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
e) mais de 2 (duas) advertências

**7.8** - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.9** - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA CESSÃO

**8.1** - A **EMPAV** não poderá ceder ou subcontratar, quer total, quer parcialmente, este contrato.

## CLÁUSULA NONA
## DAS COMUNICAÇÕES

**9.1** - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1** - Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, o **MUNICÍPIO** utilizará os recursos provenientes do Contrato de Financiamento nº 0.528.504-75/2019 com as seguintes Dotações Orçamentárias:

| |
|---|
| 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.39 |
| 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.51 |

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DO FORO

**11.1** - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor.

Prefeitura de Juiz de Fora, 16 de Abril de 2020.

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

ANTÔNIO CARLOS GUEDES ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora

AMAURY COURI
Secretário de Obras

FLÁVIO RICCOMINI ALBERTONI
Diretor Presidente - EMPAV

CARLOS EDUARDO MEURER
Diretor Técnico - EMPAV

TESTEMUNHAS:

1) CPF 358 405 496 15

2) CPF 129 920 206-30

0000443

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

# PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE OBRAS
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PROJETO

## ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: SINAPI 11/19, SICRO 07/19

| OBRA: | RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO (com desoneração) | | | | LOCAL: Juiz de Fora/MG | | 23/01/2020 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | Referência | UNID | QTD | PREÇO UNITÁRIO SEM LDI | PREÇO UNITÁRIO COM LDI | PREÇO TOTAL COM LDI | % |
| 1 | RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO | | | | | | | |
| 1.1 | Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, com CAP 50/70 | 1515 - SINAPI Insumos | t | 7.000,00 | R$ 365,50 | R$ 465,66 | R$ 3.259.760,00 | 70,68% |
| 1.2 | Recuperação asfáltica com pintura de ligação, inclusive remoção de material inservível | 4915678 - SICRO | m² | 2.878,87 | R$ 303,54 | R$ 463,31 | R$ 1.351.320,83 | 29,31% |
| 1.3 | Carga, transporte e descarga do cbuq até a frente de serviço | 93177 - SINAPI | t x km | 210.000,00 | R$ 1,78 | R$ 2,24 | R$ 470.400,00 | 10,20% |
| | TOTAL | | | | | | R$ 4.611.080,83 | |

# ANEXO II - PROJETO BÁSICO

## RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da EMPAV para prestação de serviços de **RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, INCLUSIVE USINAGEM**, tendo como referência planilha orçamentária e cronograma anexos.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O objeto contratado tem por objetivo melhorar a infraestrutura viária do município por meio recuperações pontuais das vias urbanas no âmbito do Contrato de Financiamento FINISA nº 0528504-75/2019 firmado com a CAIXA.

**2.2.** A conservação das condições de segurança, o restabelecimento dos parâmetros técnicos das vias e a garantia de níveis adequados de segurança contribuem para o aumento da qualidade de vida da população do município, levando-se em conta melhorias nas condições de circulação viária, economia na manutenção de veículos coletivos e privados, redução no tempo de deslocamento e risco de acidentes. Além desses benefícios, a manutenção periódica reduz o custo com a manutenção de longo prazo.

**2.3.** O objeto do contrato do Finisa contempla o recapeamento asfáltico de diversas ruas que se encontram em situação de grande degradação do pavimento em grande parte de sua extensão, muitas vezes inviabilizando o trafego seguro dos veículos. Entretanto, existem vias no entorno destas, que possuem problemas pontuais no pavimento, sendo necessário a recuperação asfáltica.

**2.4.** Estes serviços de recuperação das vias do entorno visam preservar os investimentos, garantindo segurança do tráfego, o conforto do usuário, além de manter o fluxo racional e econômico dos veículos.

### 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação para prestação de serviço do objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

**3.2.** A licitação será por DISPENSA.

3.3. O regime de execução será por **Empreitada por preço unitário**.

## 4 – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo da execução dos serviços será de 12 meses.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 15 meses.

4.3. A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se a eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte da Secretaria de Obras.

## 5– DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor da presente contratação está estimado em R$ 4.611.080,83 (quatro milhões seiscentos e onze mil e oitenta reais e oitenta e três centavos).

5.2. Os preços unitários (com LDI) do contrato não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

5.3. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Contrato de Financiamento nº 0.528.504-75/2019, com as seguintes dotações orçamentárias.

| |
|---|
| **Nº 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.39** |
| **Nº 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.51** |

## 6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão.

**Anexo A** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM PDF.

**Anexo B**– CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM PDF.

**Anexo C** –BDI;

Anexo D – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA EM EXCEL.

Anexo E – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

## 8 - DA PROPOSTA

8.1. A Proposta de Preços deverá conter:

8.1.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços.

8.1.2. Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

8.1.3. Planilha com detalhamento dos BDI's.

8.1.4. Cronogramas físico e financeiro.

8.2. Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste projeto básico, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

## 9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

9.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

9.3. Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

9.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

9.5. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

9.6. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local

da obra, quer para outro local.

9.7. Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

9.8. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da PJF.

9.9. Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

## 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

10.2. Credenciar junto à licitante contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e afestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

10.3. Fazer cumprir o prazo contratual.

10.4. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

10.5. Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

10.5.1. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## 11 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início a execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Primeira Ordem de Serviço – OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

11.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

## 12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/120101 e com redação dada pela Lei 10.712/120108 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 1038 de 15/05/20010, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

12.1.1. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da Secretaria de Obras.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização da Secretaria de Obras e deverá constar as informações a serem repassadas pela mesma.

12.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

## 13- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

13.2. O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/103.

13.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

## 14- RETENÇÕES DE IMPOSTOS

14.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2013 - Manual de Retenção e

Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

1) **Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2013, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13%**:

> 2.1 - Empreitada Total na Construção Civil
>
> **No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:**
>
> I - na contratação de empreitada total;
>
> II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou
>
> **III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 130103.**

2) **Retenção IR na Fonte:**

Conforme IN nº 21/2010, há relenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, **não há retenção de IR para a esta contratação.**

3) **Retenção de ISS:**

Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 13.

Art. 13 – No que se refere ao patrimônio, a renda aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município.

Juiz de Fora, em 28 de janeiro de 2020

**ROBERTA RUHENA VIEIRA**
Subsecretária de Coordenação e projetos
Secretaria de Obras

De acordo, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitações.

**AMAURY COURI**
Secretário
Secretaria de Obras

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

**Nº 01.2020.132**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.**

O **Município de Juiz de Fora**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antônio Carlos Guedes Almas, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG-99.616 - SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº CPF 26186772691, com interveniência da **Secretaria de Obras** por seu Secretário de Obras Sr. Amaury Couri, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade MG 4.040.467, inscrito no CPF sob o nº 080.924.356-34 doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Walter de Andrade Ávila Júnior, portador do CPF nº 283.482.576-91, e por seu por seu Diretor técnico Sr. Hamilton de Oliveira, doravante denominada **EMPAV**, e considerando a Dispensa de Licitação nº 097/2020 e justificativas constantes do Processo Administrativo nº3946/2020 volume 01, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, consistente na **prestação de serviços de usinagem para pavimentação asfáltica em diversas ruas, com fornecimento de materiais, na forma da ordem de serviço que trata o item 7.1 do projeto básico**.

1.1 - Faz parte integrante deste a proposta constante do Ofício n.º DT 117/2020 – EMPAV, que deixa de ser transcrito por ser de pleno conhecimento dos contratados.

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

**Nº 01.2020.132**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.**

O **Município de Juiz de Fora**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antônio Carlos Guedes Almas, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG-99.616 - SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº CPF 26186772691, com interveniência da **Secretaria de Obras** por seu Secretário de Obras Sr. Amaury Couri, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade MG 4.040.467, inscrito no CPF sob o nº 080.924.356-34 doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Walter de Andrade Ávila Júnior, portador do CPF nº 283.482.576-91, e por seu por seu Diretor técnico Sr. Hamilton de Oliveira, doravante denominada **EMPAV**, e considerando a Dispensa de Licitação nº 097/2020 e justificativas constantes do Processo Administrativo nº3946/2020 volume 01, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, consistente na **prestação de serviços de usinagem para pavimentação asfáltica em diversas ruas, com fornecimento de materiais, na forma da ordem de serviço que trata o item 7.1 do projeto básico**.

1.1 - Faz parte integrante deste a proposta constante do Oficio n.º DT 117/2020 – EMPAV, que deixa de ser transcrito por ser de pleno conhecimento dos contratados.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de R$7.972.544,97 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO.

2.2.2 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

2.2.2.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica produzida no período.

2.2.2.2 – Cada medição deverá conter:
a) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando a produção mensal;
b) Planilha orçamentária com o total de toneladas produzidas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

2.2.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

2.2.4 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 2.2.2, será emitido o atestado de conformidade e o contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
**VP** = Valor da parcela a ser paga;
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 09 (nove) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço,

observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

4 - São obrigações da EMPAV:

4.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

4.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo se necessário guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

4.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

4.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

4.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho,

4.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

4.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

4.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

4.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

4.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

5.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

5.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

5.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

5.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

5.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

5.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

5.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

5.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

5.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SEXTA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

6.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

6.2 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

7.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

7.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - A sanção estabelecida no item 7.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

7.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

7.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

7.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

7.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA CESSÃO

8 - A EMPAV não poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato.

## CLÁUSULA NONA
## DAS COMUNICAÇÕES

9 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10 - Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

Nº 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.39
Nº 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.51

10.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DO FORO**

11 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 13 de outubro de 2020

**ANTONIO CARLOS GUEDES ALMAS**
**Prefeito de Juiz de Fora**

**AMAURY COURI**
**Secretário de Obras**

**JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JÚNIOR**
**Diretor Presidente da EMPAV**

**HAMILTON DE OLIVEIRA**
**Diretor Técnico da EMPAV**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

## PROJETO BÁSICO – SECRETARIA DE OBRAS

## USINAGEM PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da EMPAV para prestação de serviços de **USINAGEM PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL,** tendo como referência planilha orçamentária e cronograma anexos.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O objeto contratado tem por objetivo melhorar a infraestrutura viária do município por meio do fornecimento de CBUQ para recapeamento e reconstrução das vias urbanas no âmbito do Contrato de Financiamento FINISA nº 0528504-75/2019 firmado com a CAIXA

**2.2.** A conservação das condições de segurança, o restabelecimento dos parâmetros técnicos das vias e a garantia de níveis adequados de segurança contribuem para o aumento da qualidade de vida da população do município, levando-se em conta melhorias nas condições de circulação viária, economia na manutenção de veículos coletivos e privados, redução no tempo de deslocamento e risco de acidentes. Além desses benefícios, a manutenção periódica reduz o custo com a manutenção de longo prazo.

### 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação para prestação de serviço do objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

**3.2.** A licitação será por DISPENSA.

**3.3.** O regime de execução será por **Empreitada por preço unitário.**

### 4 – DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo da execução dos serviços será de 9 meses.

**4.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

**4.3.** A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se a eventuais atrasos na emissão

da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte da Secretaria de Obras.

## 5– DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** O valor da presente contratação está estimado em **R$ 7.972.544,97 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).**

**5.2.** Os preços unitários (com LDI) do contrato não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

**5.3.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Contrato de Financiamento nº 0.528.504-75/2019, com as seguintes dotações orçamentárias:

| |
|---|
| **Nº 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.39** |
| **Nº 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.51** |

## 6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**6.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

**Anexo A –** PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO EM PDF

**Anexo B –** CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM PDF;

**Anexo C –** BDI;

**Anexo D –** PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA EM EXCEL

**Anexo E** - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

## 7- DAS ORDENS DE SERVIÇO

**7.1**- Previamente a execução serão emitidas Ordens de Serviços qualificadas, ou seja, acompanhada da planilha orçamentária com descrição dos quantitaivos de CBUQ a ser fornecido no período.

## 8 - DA PROPOSTA

**8.1.** A Proposta de Preços deverá conter:

**8.1.1.** Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços.

**8.1.2.** Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

**8.1.3.** Planilha com detalhamento dos BDI's.

**8.1.4.** Cronogramas físico e financeiro. O referido cronograma deve obrigatoriamente seguir os percentuais definidos pelo município no ANEXO B, ajustando apenas os valores propostos . Esta exigência é decorrente da vinculação do presente objeto ao contrato de financiamento FINISA firmado entre Município e CAIXA.

**8.2.** Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste projeto básico, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

## 9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**9.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

**9.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

**9.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**9.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**9.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**9.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local

da obra, quer para outro local.

**9.7.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**9.9.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

**9.9.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

**9.10**. Emitir 3 (três) vias do ticket de balança para cada caminhão carregado, ficando 1(uma) via de posse do contratante, que deverá enviar cópia à fiscalização, em conjunto com a medição e 2 (duas) vias a ser entregues à empresa responsável pela aplicação.

**10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**10.2**. Credenciar junto à licitante contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**10.3.** Emitir Ordens de Serviço Qualificadas , autorizando o início dos trabalhos.

**10.4.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**10.5.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**10.6.** Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**10.6.1.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

**11 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

**11.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a

terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

## 12 – DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 10.212/110101 e com redação dada pela Lei 10.711/1101010 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 210/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 10310 de 15/05/20010, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

**12.1.1.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da Secretaria de Obras.

**12.1.2.** A medição deverá obrigatoriamente conter cópia de todos os tickets de balança emitidos para conferência do volume usinado.

**12.2.** Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

**12.3.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.4.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

## 13- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**13.1.** A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**13.2.** O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 10.666/103.

**123.3** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

## 14- RETENÇÕES DE IMPOSTOS

**14.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

**1) Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:**

> 2.1 - Empreitada Total na Construção Civil
>
> **No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da *administração pública não respondem solidariamente pelo* recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:**
>
> I - na contratação de empreitada total;
>
> II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou
>
> **III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 10.666, de 22 de junho de 110103.**

**2) Retenção IR na Fonte:**

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, **não há retenção de IR para a esta contratação.**

**3) Retenção de ISS:**

Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 12:

Art. 12 – No que se refere ao patrimônio, a renda aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município.

Juiz de Fora, em 01 de agosto de 2020

**ROBERTA RUHENA VIEIRA**
Subsecretária de Coordenação e projetos
Secretaria de Obras

De acordo, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitações.

**AMAURY COURI**
Secretário
Secretaria de Obras

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

# PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE OBRAS
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PROJETO

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| OBRA: | USINAGEM PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS - FINISA (com desoneração) | | | | LOCAL: Juiz de Fora/MG | | DATA: 01/08/2020 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | SINAPI 05/2019 | UNID | QTD | PREÇO UNITÁRIO SEM LDI | PREÇO UNITÁRIO COM LDI | PREÇO TOTAL COM LDI | % |
| 1 | **Administração Local** | | | | | | **R$ 134.382,33** | 1,69% |
| 1.1 | Engenheiro civil de obra pleno (mensalista) | 40814 (I) | mês | 3,00 | R$ 19.960,81 | R$ 25.432,07 | R$ 76.296,21 | 0,96% |
| 1.2 | Apontador (mensalista) | 40810 (I) | mês | 6,00 | R$ 2.929,55 | R$ 3.732,54 | R$ 22.395,24 | 0,28% |
| 1.3 | Tecnico em Laboratório (mensalista) | 41089 (I) | mês | 6,00 | R$ 4.668,77 | R$ 5.948,48 | R$ 35.690,88 | 0,45% |
| 2 | **Recapeamento de via** | | | | | | **R$ 7.838.162,64** | 98,31% |
| 2.1 | Usinagem de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) para pavimentacao asfaltica, padrao dnit, faixa c, com cap 50/70 - | 1518 (I) | t | 17.388,00 | R$ 353,80 | R$ 450,78 | R$ 7.838.162,64 | 98,31% |
| | TOTAL | | | | | | **R$ 7.972.544,97** | |

AMAURY COURI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RJ 17222/D



001577

## Memoria de Cálculo

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | |
|---|---|---|---|
| 1 | **Administração Local** | | |
| 1.1 | **Engenheiro Civil Júnior** | hora | 6,00 |

| | Quant (un) | Período (mês) | Disponibilidade | Período total (meses) |
|---|---|---|---|---|
| a) | 1,00 | 6,00 | 0,50 | 3,00 |

| 2.2 | **Apontador (mensalista)** | mês | 6,00 |
|---|---|---|---|

| | Quant (un) | Período (mês) | Período total (meses) |
|---|---|---|---|
| a) | 1,00 | 6,00 | 6,00 |

| 2.3 | **Técnico em Laboratório (mensalista)** | mês | 6,00 |
|---|---|---|---|

| | Quant (un) | Período (mês) | Período total (meses) |
|---|---|---|---|
| a) | 1,00 | 6,00 | 6,00 |

| 2 | **Recapeamento de via** | | |
|---|---|---|---|
| 2.1 | **Usinagem de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) para pavimentacao asfaltica, padrao dnit, faixa c, com cap 50/70 -** | t | 17.388,00 |

| | | Compr. (km) | Larg (m) | Esp. (m) | Volume ($m^3$) | Densidade ($t/m^3$) | Qtidade (t) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| a) | Recapeamento Terceiro Saldo CTEF 01.2020.075 | 9,70 | 7,00 | 0,05 | 3395,00 | 2,40 | 8148,00 |
| a) | Recapeamento Empav Parte CTEF 01.2019.145 | 11,00 | 7,00 | 0,05 | 3850,00 | 2,40 | 9240,00 |
| | | | | | | TOTAL | 17.388,00 |

AMAURY COURI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RJ 17222/D

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

# PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE OBRAS
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PROJETO

## CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS - FINISA (com desoneração) | DATA-BASE: SINAPI 05/2019

| ITEM | ETAPAS/DESCRIÇÃO | TOTAL | FINANC. | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 | MÊS 7 | MÊS 8 | MÊS 9 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Administração Local | | Físico | | | | | | | | | | |
| | | 1,69% | % | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 13,28% | 100,00% |
| | | R$ 134.382,33 | R$ | 14.567,04 | 14.567,04 | 14.567,04 | 14.567,04 | 14.567,04 | 14.567,04 | 14.567,04 | 14.567,04 | 17.845,97 | 134.382,33 |
| 2 | Recapeamento de via | | Físico | | | | | | | | | | |
| | | 98,31% | % | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 14,28% | 100,00% |
| | | R$ 7.838.162,64 | R$ | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 1.038.162,64 | 7.838.162,64 |
| TOTAL | | R$ 7.972.544,97 | % | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 10,84% | 14,25% | 100,00% |
| | | | R$ | R$ 864.567,04 | R$ 864.567,04 | R$ 864.567,04 | R$ 864.567,04 | R$ 864.567,04 | R$ 864.567,04 | R$ 864.567,04 | R$ 864.567,04 | R$ 1.056.008,61 | R$ 7.972.544,97 |

AMAURY COURI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RJ 17222/D

001575

**COMPOSIÇÃO DO BDI** [Construção de Rodovias, Ferrovias, Pavimentação e Sinalização]

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS - FINISA

1) SEGURO E GARANTIA - ( 0,32 a 0,74%)

| 0,74 |
|---|

2) RISCO - ( 0,50 A 0,97 %)

| 0,97 |
|---|

3) DESPESAS FINANCEIRAS - ( 1,02 A 1,21%)

| 1,21 |
|---|

4) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - (3,80 A 4,67%)

| 4,67 |
|---|

5) LUCRO - (6,64 a 8,69)

| 8,69 |
|---|

6) TRIBUTOS

Tais itens podem variar:

| COFINS= | 3,00 | PIS= | 0,65 | ISS= | | CPRB= | 4,50 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

**LIMITE DO BDI COM INCIDÊNCIA DE 20% SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (ONERADO)**

# BDI: 21,46

**LIMITE DO BDI COM INCIDÊNCIA DE 4,5% SOBRE A RENDA BRUTA (DESONERADO)**

| **BDI=** | **27,41** |
|---|---|

AMAURY COURI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RJ 17222/D

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

# ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE USINAGEM E OUTRAS INFORMAÇÕES

## 1- Informações gerais:

Para liberação da usinagem a Contratada deverá estar de posse de autorização emitida pela fiscalização da Prefeitura de Juiz de Fora, constando o quantitativo de CBUQ destinado para cada via e outras informações que forem necessárias à execução e ao bom andamento dos serviços.

O cronograma diário de produção de CBUQ da deverá ser acordado previamente com a empresa solicitante do CBUQ, conforme programação da mesma, e aprovado pela fiscalização.

## 2- Atendimento às normas:

Os serviços a serem executados obedecerão rigorosamente às seguintes normas:

- Normas e especificações constantes deste documento e descritivos dos itens de planilha;
- Normas técnicas da ABNT e DNIT, inerentes a cada serviço;
- Normas regulamentares do Ministério do Trabalho aplicáveis aos serviços, sendo indispensável o cumprimento da NR-18 do Ministério do Trabalho.

Toda e qualquer dúvida relativa ao escopo do Contrato deverá ser esclarecida em consulta aos profissionais responsáveis pela sua elaboração, por intermédio da fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações sem a consulta e aprovação dos mesmos.

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

**3– Especificações técnicas :**

3.1 - Equipe de administração da Obra

Para a administração da obra e direção do canteiro, a CONTRATADA deverá dispor de engenheiro civil, devidamente inscrito no CREA, com a requerida experiência comprovada para a supervisão e acompanhamento dos serviços objeto do Contrato, apontador e técnico de laboratório conforme discriminado em Planilha orçamentária e nas Especificações técnicas constantes deste Edital.

A FISCALIZAÇÃO poderá vir a exigir da CONTRATADA a substituição do engenheiro, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações, bem como atrasos parciais do cronograma físico, que impliquem prorrogação do prazo final da obra;

Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será, de preferência, procedido através do engenheiro. O dimensionamento da equipe ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o plano de atividades previamente estabelecido;

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro;

A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

3.2 - Equipamentos:

A CONTRATADA deverá manter no canteiro, sob inteira responsabilidade, os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento, conforme patrulha mínima especificada. Toda a operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como abastecimento, lubrificação, lavagem e guarda de equipamentos a disposição da obra, sob sua responsabilidade, sendo que, na ocorrência de defeitos, estes deverão ser substituídos de imediato, de forma

a não comprometer o prazo previsto para execução dos serviços bem como as condições de segurança.

3.3 - Equipe de trabalho:

A Contratada deverá utilizar nos serviços, operários capacitados e equipamentos apropriados, para garantir boa qualidade nos serviços, uma vez que será de sua total responsabilidade, todo o serviço de recuperação, devendo refazer os Serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO sem que os mesmos repercutam em ônus à Contratante.

Todas as despesas de alimentação, alojamento, transporte, equipamentos de segurança, bem como taxas, encargos sociais, previdenciários, securitários, deverão estar inclusos nos preços apresentados pela Contratada.

A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente e permanentemente, em vigor o Seguro Contra Acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura de seus funcionários, conforme definido na convenção coletiva do trabalho.

3.4 - Controle tecnológico

A CONTRATADA será responsável pelo controle tecnológico de todos os serviços por ela executados que assim o exigirem, estando os mesmos contemplados nos preços unitários dos serviços executados.

Sendo de responsabilidade da CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE apresentar os boletins dos ensaios solicitado.:

## 4 - Descrição dos serviços e critérios de medição

4.1 - Administração local

Refere-se a prestação de serviços de Engenheiro Civil, Encarregado Geral, Apontador e Técnico de laboratório, necessários à supervisão e orientação na realização dos serviços nas diversas frentes, pelo período determinado na memória de cálculo.

Medição do item:

Será medido o valor proporcional ao avanço financeiro do contrato.

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

4.2 - Recapeamento de via

4.2.1 Usinagem de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) para pavimentação asfáltica, padrão dnit, faixa c, com cap 50/70

A usinagem consiste no processamento a quente de agregado mineral graduado e cimento asfáltico de petróleo, executada em uma usina apropriada, devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais, resultando em uma mistura flexível, denominada concreto betuminoso.

• Materiais:

Os materiais deverão seguir o traço determinado pela CONTRATANTE:

CAP50/70: 0,062 ton

Pó de Pedra: 0,37m³;

Brita: 0,184 m³;

Areia Lavada: 0,14m³

Poderá ser solicitada pela CONTRATADA a execução de traço diferenciado do apresentado pela CONTRATANTE na tabela acima. O novo traço deverá ser aprovado pela CONTRATADA e possuir qualidade igual ou superior ao traço apresentado pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá apresentar, no momento da solicitação de alteração do traço, relatório técnico elaborado por laboratório especializado contendo todos os parâmetros de qualidade do novo traço.

• Execução :

Os materiais constituintes do concreto asfáltico, a sistemática empregada na produção, os equipamentos a serem utilizados, os depósitos de ligantes, os silos de agregados bem como o controle tecnológico da mistura asfáltica a quente, deverão atender às Normas do DNIT 031/2004-ES.

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Medição do item:

Será medido pela quantidade em toneladas devidamente pesada e fornecida para aplicação. A CONTRATADA

A balança utilizada para pesagem dos caminhões basculantes na retirada do CBUQ da usina de asfalto, deverá estar devidamente aferida pelo Inmetro, com emissão de respectivos tickets de balança, os quais deverão ser emitidos em 3 (três) vias, ficando 1(uma) via de posse da CONTRATADA, sendo que a mesma deverá encaminhar cópia do ticket à CONTRATANTE em conjunto com a medição e 2(duas) vias acompanhando a remessa até a frete de serviço para entrega à empresa aplicadora.

Os respectivos tickets de balança deverão estar assinados pelo representante da CONTRATADA e pelo representante da empresa aplicadora que está retirando o material. O ticket de balança deverá apresentar os seguintes elementos:

- Placa do caminhão;
- Nome do motorista do caminhão;
- Horário de carregamento e descarregamento;
- Tara;
- Peso bruto ;
- Peso liquido.

A Fiscalização poderá a qualquer tempo, verificar a conformidade da carga transportada e o respectivo ticket.

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

**Nº 01.2020.162**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO CARLOS GUEDES ALMAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG-99.616, inscrito no CPF sob o nº 261.867.726-91, com interveniência da **SECRETARIA DE OBRAS**, por seu Secretário de Obras, Sr. **AMAURY COURI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade MG 4.040.467, inscrito no CPF sob o nº 080.924.356-34 doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a sociedade empresária **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV,** inscrita no CNPJ 17.783.044/0002-19, sediada na Rua Jovino Antônio da Silva, S/N – lote 11, quadra 19, CEP 36092007 – Distrito Industrial – Juiz de Fora, neste ato representada por Diretor-Presidente **JOSÉ WALTER DE ANDRADE AVILA JÚNIOR,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da CI Nº MG 776.784, inscrito no CPF 283.482.576-91 doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a instrução constante nos autos do processo administrativo n.º 003831/2020, relativo ao procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da lei n.º 8.666/93, firmam o presente contrato, obedecidas as suas demais disposições, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

APROVADO PGM

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

**1.1.** É objeto deste instrumento **a prestação de serviços, com fornecimento de material, referentes às obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHO DA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO,** tendo como referência planilha orçamentária e especificações técnicas anexos, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO

**2.1.** O presente contrato tem o valor global de **R$ 449.054,60 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos),** conforme especificações técnicas constantes no projeto básico e tela do sistema integrado de compras n.º 00071/2020.

**2.2.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Contrato de Repasse OGU 1059.255-60/2018 SICOV 873141, com as seguintes dotações orçamentárias, indicadas pelo gestor às fl. 120 do processo administrativo:

**091100-1.15.451.0004.2250.0000.012.409.1101.4.4.90.51**

**091100-1.15.451.0004.2250.0000.012.050.1101.4.4.90.51**

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

**3.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

APROVADO PGM

**3.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no projeto básico e no orçamento apresentado pela CONTRATADA.

**3.4.** O prazo da execução dos serviços será de 4 meses e o prazo de vigência do contrato será de 7 meses a partir da assinatura do contrato, conforme justificativa constante no projeto básico.

**3.5.** DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

**3.5.1** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substitui-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada..

**3.6. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.6.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços e que deverá ser expedida até 30 dias após a assinatura do presente contrato.

**3.6.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

**3.7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**3.7.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

Anexo I – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO;

Anexo II – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO;

Anexo III – COMPOSIÇÃO DO BDI;

Anexo IV – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E MEMORIAL DESCRITIVO;

Anexo V – MEMÓRIA DE CÁLCULO.

**3.8.** DAS ORDENS DE SERVIÇO

**3.8.1.** Previamente a execução serão emitidas Ordens de Serviços qualificadas, ou seja, acompanhada da planilha orçamentária com descrição dos quantitativos a serem fornecidos no período.

APROVADO PGM

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

**4.1.** A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**4.2.** O objeto do contrato será recebido pelo Município de Juiz de Fora, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

**4.4.** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, quer total, quer parcialmente, o objeto do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA
## DO PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

Banco:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA 1641
CONTA CORRENTE 484-0
OPERAÇÃO 003

**5.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 11.933/2009 e de acordo com as Instruções normativas nº 971/2009 RFB, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

APROVADO PGM

**5.3.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO.

**5.3.1.** Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

**5.3.2.** O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica produzida no período.

**5.3.3.** Cada medição deverá conter:
a) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando a produção mensal;
b) Planilha orçamentária com o total de toneladas produzidas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

**5.3.4.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**5.4.** Procedidas às medições de acordo com o subitem 5.3.3, será emitido o atestado de conformidade e o contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

**5.5**. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

**5.6**. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 5.3. RETENÇÕES DE IMPOSTOS

**5.3.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

**1) Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

APROVADO PGM

2.1 - Empreitada Total na Construção Civil

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 111113.

**2) Retenção IR na Fonte:**

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, não há retenção de IR para a esta contratação.

**3) Retenção de ISS:**

Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 12:

Art. 12 – No que se refere ao patrimônio, a renda aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

APROVADO PGM

**6.1.** Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Secretaria de Obras.

**6.2.** A Unidade contratante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

**6.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município de Juiz de Fora.

**7.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município.

**7.3.** Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Juiz de Fora, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**7.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**7.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**7.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

APROVADO PGM

7.7. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

7.8. Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

7.9. Emitir 3 (três) vias do ticket de balança para cada caminhão carregado, ficando 1(uma) via de posse do contratante, que deverá enviar cópia à fiscalização, em conjunto com a medição e 2 (duas) vias a ser entregues à empresa responsável pela aplicação.

7.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

8.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

8.3. Emitir Ordens de Serviço Qualificadas, autorizando o início dos trabalhos.

8.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

8.5. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

8.7. Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

APROVADO PGM

**8.7.1.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## CLÁUSULA NONA
## DAS PENALIDADES, INEXECUÇÃO E RESCISÃO

**9.1.** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**9.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**9.3.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**9.3.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 9.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

APROVADO

**9.4.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**9.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências

**9.7.** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.8.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

**10.1.** - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

APROVADO

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Prefeitura de Juiz de Fora, 18 de NOVEMBRO de 2020

**ANTÔNIO ALMAS**
**PREFEITO DE JUIZ DE FORA**

**AMAURY COURI**
**SECRETÁRIO DE OBRAS**

**JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JUNIOR**
**EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV**

**TESTEMUNHAS:**

| **Testemunha 1** | **Testemunha 2** |
|---|---|
| Ass.: Gracieli N. de Souza | Ass.: |
| Nome: GRACIELA NUNES DE SOUZA | Nome: |
| C.I.: MG 10532043 PC | C.I.: |
| C.P.F.: 052 018 196 21 | C.P.F.: |

Processo nº 3831/2020

APROVADO

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

**Nº 01.2020.152**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO CARLOS GUEDES ALMAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG-99.616, inscrito no CPF sob o nº 261.867.726-91, com interveniência da **SECRETARIA DE OBRAS**, por seu Secretário de Obras, Sr. **AMAURY COURI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade MG 4.040.467, inscrito no CPF sob o nº 080.924.356-34 doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a sociedade empresária **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV,** inscrita no CNPJ 17.783.044/0002-19, sediada na Rua Jovino Antônio da Silva, S/N – lote 11, quadra 19, CEP 36092007 – Distrito Industrial – Juiz de Fora, neste ato representada por Diretor-Presidente **JOSÉ WALTER DE ANDRADE AVILA JÚNIOR,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da CI Nº MG 776.784, inscrito no CPF 283.482.576-91 doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a instrução constante nos autos do processo administrativo n.º 003483/2020, relativo ao procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da lei n.º 8.666/93, firmam o presente contrato, obedecidas as suas demais disposições, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento **a prestação de serviços, com fornecimento de material, referentes às obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOS NOVOS ACESSOS DO VIADUTO TUPINAMBÁS,** tendo como referência planilha orçamentária e especificações técnicas anexos, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**DO PREÇO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor global de **RS 822.605,33 (oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos),** conforme especificações técnicas constantes no projeto básico e tela do sistema integrado de compras n.º 00053/2020.

**2.2.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Termo de Compromisso 646/11 do DNIT, com a seguinte dotação orçamentária:

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

1.15.451.0004.2227.0000

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

**3.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no projeto básico e no orçamento apresentado pela CONTRATADA.

**3.4.** O prazo da execução dos serviços será de 4 meses e o prazo de vigência do contrato será de 7 meses a partir da assinatura do contrato, conforme justificativa constante no projeto básico.

**3.5.** DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

**3.5.1** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada..

### 3.6. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**3.6.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

**3.6.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

### 3.7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**3.7.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

APROVADO PGM

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Anexo I – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO;

Anexo II – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO;

Anexo III – COMPOSIÇÃO DO BDI;

Anexo IV – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E MEMORIAL DESCRITIVO;

Anexo V – MEMÓRIA DE CÁLCULO.

**3.8.** DAS ORDENS DE SERVIÇO

**3.8.1.** Previamente a execução serão emitidas Ordens de Serviços qualificadas, ou seja, acompanhada da planilha orçamentária com descrição dos quantitativos a serem fornecidos no período.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

**4.1.** A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**4.2.** O objeto do contrato será recebido pelo Município de Juiz de Fora, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

Banco:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA 1641
CONTA CORRENTE 484-0
OPERAÇÃO 003

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

**5.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 11.933/2009 e de acordo com as Instruções normativas nº 971/2009 RFB, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

**5.3.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO.

**5.3.1.** Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

**5.3.2.** O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica produzida no período.

**5.3.3.** Cada medição deverá conter:
a) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando a produção mensal;
b) Planilha orçamentária com o total de toneladas produzidas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

**5.3.4.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**5.4.** Procedidas às medições de acordo com o subitem 5.3.3, será emitido o atestado de conformidade e o contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

**5.5.** Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

**5.6.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.3. RETENÇÕES DE IMPOSTOS**

**5.3.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

1) **Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

2.1 - Empreitada Total na Construção Civil

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;
II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou
III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 111113.

2) **Retenção IR na Fonte:**

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, não há retenção de IR para a esta contratação.

3) **Retenção de ISS:**

Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 12:

Art. 12 – No que se refere ao patrimônio, a renda aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município.

APROVADO PGM

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

## CLÁUSULA SEXTA
## DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**6.1.** Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Secretaria de Obras.

**6.2.** A Unidade contratante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

**6.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município de Juiz de Fora.

**7.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município.

**7.3.** Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Juiz de Fora, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**7.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**7.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**7.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

**7.7.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

**7.8.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

**7.9.** Emitir 3 (três) vias do ticket de balança para cada caminhão carregado, ficando 1(uma) via de posse do contratante, que deverá enviar cópia à fiscalização, em conjunto com a medição e 2 (duas) vias a ser entregues à empresa responsável pela aplicação.

**7.10.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**8.2.** Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**8.3.** Emitir Ordens de Serviço Qualificadas, autorizando o início dos trabalhos.

**8.4.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**8.5.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**8.7.** Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**8.7.1.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

## CLÁUSULA NONA
## DAS PENALIDADES, INEXECUÇÃO E RESCISÃO

**9.1.** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**9.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**9.3.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**9.3.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 9.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**9.4.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

APROVADO PGM

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

**9.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**9.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências

**9.7.** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.8.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
**DAS COMUNICAÇÕES**

**10.1.** - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DO FORO**

APROVADO

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Prefeitura de Juiz de Fora, 11 de [illegible] de 2020

**ANTÔNIO ALMAS**
**PREFEITO DE JUIZ DE FORA**

**AMAURY COURI**
**SECRETÁRIO DE OBRAS**

**JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JUNIOR**
**EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV**

**TESTEMUNHAS:**

| **Testemunha 1** | **Testemunha 2** |
|---|---|
| Ass.:_____ | Ass.:_____ |
| Nome:_____ | Nome:_____ |
| C.I.:_____ | C.I.:_____ |
| C.P.F.:_____ | C.P.F.:_____ |

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

**Nº 01.2020.162**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO CARLOS GUEDES ALMAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG-99.616, inscrito no CPF sob o nº 261.867.726-91, com interveniência da **SECRETARIA DE OBRAS**, por seu Secretário de Obras, Sr. **AMAURY COURI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade MG 4.040.467, inscrito no CPF sob o nº 080.924.356-34 doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a sociedade empresária **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV**, inscrita no CNPJ 17.783.044/0002-19, sediada na Rua Jovino Antônio da Silva, S/N – lote 11, quadra 19, CEP 36092007 – Distrito Industrial – Juiz de Fora, neste ato representada por Diretor-Presidente **JOSÉ WALTER DE ANDRADE AVILA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da CI Nº MG 776.784, inscrito no CPF 283.482.576-91 doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a instrução constante nos autos do processo administrativo n.º 003831/2020, relativo ao procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da lei n.º 8.666/93, firmam o presente contrato, obedecidas as suas demais disposições, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

APROVADO PGM

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

**1.1.** É objeto deste instrumento **a prestação de serviços, com fornecimento de material, referentes às obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHO DA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO,** tendo como referência planilha orçamentária e especificações técnicas anexos, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO

**2.1.** O presente contrato tem o valor global de **R$ 449.054,60 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos),** conforme especificações técnicas constantes no projeto básico e tela do sistema integrado de compras n.º 00071/2020.

**2.2.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Contrato de Repasse OGU 1059.255-60/2018 SICOV 873141, com as seguintes dotações orçamentárias, indicadas pelo gestor às fl. 120 do processo administrativo:

| |
|---|
| **091100-1.15.451.0004.2250.0000.012.409.1101.4.4.90.51** |
| **091100-1.15.451.0004.2250.0000.012.050.1101.4.4.90.51** |

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

**3.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

APROVADO PGM

**3.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no projeto básico e no orçamento apresentado pela CONTRATADA.

**3.4.** O prazo da execução dos serviços será de 4 meses e o prazo de vigência do contrato será de 7 meses a partir da assinatura do contrato, conforme justificativa constante no projeto básico.

**3.5.** DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

**3.5.1** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada..

**3.6. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.6.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços e que deverá ser expedida até 30 dias após a assinatura do presente contrato.

**3.6.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

**3.7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**3.7.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

Anexo I – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO;

Anexo II – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO;

Anexo III – COMPOSIÇÃO DO BDI;

Anexo IV – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E MEMORIAL DESCRITIVO;

Anexo V – MEMÓRIA DE CÁLCULO.

**3.8.** DAS ORDENS DE SERVIÇO

**3.8.1.** Previamente a execução serão emitidas Ordens de Serviços qualificadas, ou seja, acompanhada da planilha orçamentária com descrição dos quantitativos a serem fornecidos no período.

APROVADO PGM

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

**4.1.** A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**4.2.** O objeto do contrato será recebido pelo Município de Juiz de Fora, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

**4.4.** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, quer total, quer parcialmente, o objeto do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA
## DO PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

Banco:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA 1641
CONTA CORRENTE 484-0
OPERAÇÃO 003

**5.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 11.933/2009 e de acordo com as Instruções normativas nº 971/2009 RFB, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

APROVADO PGM

**5.3.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO.

**5.3.1.** Mensalmente, até o 5° dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

**5.3.2.** O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica produzida no período.

**5.3.3.** Cada medição deverá conter:
a) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando a produção mensal;
b) Planilha orçamentária com o total de toneladas produzidas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

**5.3.4.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**5.4.** Procedidas às medições de acordo com o subitem 5.3.3, será emitido o atestado de conformidade e o contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

**5.5**. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

**5.6**. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 5.3. RETENÇÕES DE IMPOSTOS

**5.3.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

**1) Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

APROVADO PGM

2.1 - Empreitada Total na Construção Civil

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 111113.

**2) Retenção IR na Fonte:**

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, não há retenção de IR para a esta contratação.

**3) Retenção de ISS:**

Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 12:

Art. 12 – No que se refere ao patrimônio, a renda aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**6.1.** Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Secretaria de Obras.

**6.2.** A Unidade contratante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

**6.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município de Juiz de Fora.

**7.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município.

**7.3.** Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Juiz de Fora, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**7.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**7.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perimetro da obra.

**7.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

APROVADO PGM

**7.7.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

**7.8.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

**7.9.** Emitir 3 (três) vias do ticket de balança para cada caminhão carregado, ficando 1(uma) via de posse do contratante, que deverá enviar cópia à fiscalização, em conjunto com a medição e 2 (duas) vias a ser entregues à empresa responsável pela aplicação.

**7.10.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**8.2.** Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**8.3.** Emitir Ordens de Serviço Qualificadas, autorizando o início dos trabalhos.

**8.4.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**8.5.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**8.7.** Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

APROVADO PGM

**8.7.1.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## CLÁUSULA NONA
## DAS PENALIDADES, INEXECUÇÃO E RESCISÃO

**9.1.** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**9.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**9.3.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**9.3.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 9.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

APROVADO

**9.4.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**9.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências

**9.7.** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.8.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

**10.1.** - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

APROVADO

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Prefeitura de Juiz de Fora, 18 de JANEIRO de 2020

**ANTÔNIO ALMAS**
**PREFEITO DE JUIZ DE FORA**

**AMAURY COURI**
**SECRETÁRIO DE OBRAS**

**JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JUNIOR**
**EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV**

**TESTEMUNHAS:**

| **Testemunha 1** | **Testemunha 2** |
|---|---|
| Ass.: Ignacio M. de Souza | Ass.: |
| Nome: ERAZILDA MÍDIA DE SOUZA | Nome: |
| C.I.: MG 10680495 PC | C.I.: |
| C.P.F.: 052 818 156 21 | C.P.F.: |

Processo nº 3831/2020

APROVADO

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

**Nº 01.2020.183**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.**

O **Município de Juiz de Fora**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antônio Carlos Guedes Almas, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG-99.616 - SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº CPF 26186772691, com interveniência da **Secretaria de Obras** por seu Secretário de Obras Sr. Amaury Couri, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade MG 4.040.467, inscrito no CPF sob o nº 080.924.356-34 doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Walter de Andrade Ávila Júnior, portador do CPF nº 283.482.576-91, e por seu por seu Diretor técnico Sr. Hamilton de Oliveira, doravante denominada **EMPAV**, e considerando a Dispensa de Licitação nº 151/2020 e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 6806/2020 volume 01, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, consistente na **prestação de serviços de recuperação asfáltica, inclusive usinagem, em diversas vias do Município de Juiz de Fora, totalizando 8.300 toneladas de CBUQ, conforme planilha orçamentária e cronogramas anexos ao Projeto Básico**.

1.1 - Faz parte integrante deste a proposta constante do Ofício n.º DT 146/2020 – EMPAV, que deixa de ser transcrito por ser de pleno conhecimento dos contratados.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de R$5.516.588,08 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oito centavos), resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO.

2.2.2 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como com a documentação hábil de cobrança.

2.2.2.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica produzida no período.

2.2.2.2 – Cada medição deverá conter:

**a)** Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas;

**b)** Relatório fotográfico das intervenções;

**c)** Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

**d)** Planilha orçamentária (Anexo I do contrato) com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

2.2.2.3 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

2.2.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

2.2.4 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 2.2.2, será emitido o atestado de conformidade e o contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
**VP** = Valor da parcela a ser paga;
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**DO PRAZO**

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 08 (oito) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

4 - São obrigações da EMPAV:

4.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

4.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo se necessário guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

4.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

4.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

4.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho,

4.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

4.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

4.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

4.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

4.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

5.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

5.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

5.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

5.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

5.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

5.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

5.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

5.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

5.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SEXTA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

6.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

6.2 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2°, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

7.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

7.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - A sanção estabelecida no item 7.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

7.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

7.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

7.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

7.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA CESSÃO

8 - A EMPAV não poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato.

## CLÁUSULA NONA
## DAS COMUNICAÇÕES

9 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10 - Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.39
Nº 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.51

10.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DO FORO**

11 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 04 de dezembro de 2020

**ANTONIO CARLOS GUEDES ALMAS**
**Prefeito de Juiz de Fora**

**AMAURY COURI**
**Secretário de Obras**

**JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JÚNIOR**
**Diretor Presidente da EMPAV**

**HAMILTON DE OLIVEIRA**
**Diretor Técnico da EMPAV**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

**Nº 01.2021.001**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.**

O **Município de Juiz de Fora**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de Obras** por seu Secretário de Obras Sr. José Walter de Andrade Ávila Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG 776.784, inscrito no CPF sob o nº 283.482.576-91 doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ana Lúcia Damascena, Brasileira, advogada, divorciada, portadora da cédula de identidade nº MG-8.642.093 – PC/MG, CPF nº 043.817.356-25 , e por seu por seu Diretor técnico Sr. Hamilton de Oliveira, doravante denominada **EMPAV**, e considerando a Dispensa de Licitação nº 170/2020 e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 007644/2020, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS, INCLUSIVE USINAGEM**, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico constante do processo administrativo n.º 007644/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 8.049.491,47 (oito milhões e quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO.

2.2.2 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como com a documentação hábil de cobrança.

2.2.2.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica produzida no período.

2.2.2.2 – Cada medição deverá conter:
**a)** Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas;

**b)** Relatório fotográfico das intervenções;

**c)** Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

**d)** Planilha orçamentária com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

2.2.2.3 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

2.2.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

2.2.4 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 2.2.2, será emitido o atestado de conformidade e o contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
**VP** = Valor da parcela a ser paga;
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 – O prazo de execução dos serviços descritos na cláusula primeira é de 7 (sete) meses.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

4 - São obrigações da EMPAV:

4.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

4.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo se necessário guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

4.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

4.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

4.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho.

4.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

4.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

4.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

4.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

4.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

5.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

5.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

5.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

5.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

5.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

5.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

5.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

5.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

5.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SEXTA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

6.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

6.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

7.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

7.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - A sanção estabelecida no item 7.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

7.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

7.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

7.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

7.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA CESSÃO

8 - A EMPAV não poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato.

## CLÁUSULA NONA
## DAS COMUNICAÇÕES

9 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10 - Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do contrato de financiamento n.º0.528.504-75/2019, com as seguintes dotações orçamentárias:

N.º 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.39
N.º 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.51

10.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DO FORO**

11 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 28 de janeiro 2021

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**ANA LUCIA DAMASCENA**
**Diretora Presidente da EMPAV**

**HAMILTON DE OLIVEIRA**
**Diretor Técnico da EMPAV**

**JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA**
**Secretário de Obras**

TESTEMUNHAS:

1) _____
Bruna Ferreira da Rocha. 056.873.776-35

2) _____
Vinicius Cassiano de Brito
504.331.686-49

000027

## SARH - Marta Fonseca

**De:** "Bruna Rocha" <brunarocha@pjf.mg.gov.br>
**Data:** quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 10:42
**Para:** <marta@pjf.mg.gov.br>; "analuciadamascena" <analuciadamascena@yahoo.com.br>
**Anexar:** Contratação Direta - EMPAV - Dispensa 170.2020 - PAVIMENTAÇÃO - FINISA.pdf
**Assunto:** Fwd: Publicação de Contratação Direta - EMPAV

Prezada Marta,

Segue arquivo digital da Dispensa de Licitação da Empav do processo 764/2020.

O contrato deverá ser datado com a data de hoje, 28/01/2021.

Atenciosamente,

Bruna Ferreira da Rocha
Subsecretaria de Coordenação e Projetos -Secretaria de Obras
Prefeitura de Juiz de Fora
(32)3690-8133

---------- Forwarded message ---------
De: **Leandro Andrade Fortes** <so.dein@pjf.mg.gov.br>
Date: ter., 26 de jan. de 2021 às 10:23
Subject: Publicação de Contratação Direta - EMPAV
To: Supervisão de Publicação e Divulgação de Documentos Oficiais <dcead@pjf.mg.gov.br>
Cc: Bruna Ferreira da Rocha <brunarocha@pjf.mg.gov.br>, <analuciadamascena@yahoo.com.br>, José Walter de Andrade Avila Junior <spu.jwalter@pjf.mg.gov.br>

Prezada Deise, bom dia,

Conforme orientação, segue anexo solicitação para publicação de contratação direta junto a EMPAV para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica com recursos provenientes do FINISA.

Leandro Fortes
SO / DEIN

**Nº 01.2021.022**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68 , com interveniência da Secretaria de Obras, neste ato representada por seu Secretário de Obras Sr. José Walter de Andrade Ávila Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG 776.784, inscrito no CPF sob o nº 283.482.576-91, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Srª Ana Lúcia Damascena, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG n.º MG-8.642.093 - PC/MG e portadora do CPF n.º 043.817.356-25, doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 28/2021 e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 001235/2021 vol. 01, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, consistente na prestação de serviços **MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E DA ARBORIZAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, na forma da ordem de serviço que trata o item 11.1 do projeto básico.

1.1 - Faz parte integrante deste a proposta constante do Ofício n.º 053/2021/EMPAV, que deixa de ser transcrito por ser de pleno conhecimento dos contratados.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de R$ 15.066.918,60 (quinze milhões e sessenta e seis mil e novecentos e dezoito reais e sessenta centavos), resultado do preço proposto e dos quantitativos

fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO, na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

| | | |
|---|---|---|
| **EM** | = | Encargos Moratórios; |
| **N** | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| **VP** | = | Valor da parcela a ser paga; |
| I | = | Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: |
| I | = | $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438 |
| **TX** | = | Percentual da taxa anual = 6% |

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 15 meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 12 meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA

DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – Comporá o Boletim de medição mensal, a apresentação dos seguintes demonstrativos e relatórios:

4.1.1.1: Planilha de medição baseada na planilha de contrato;

4.1.1.2: Memória de cálculo detalhada dos itens medidos;

4.1.1.3: Relatório fotográfico;

4.1.1.4: Relação de praças onde executado a manutenção com respectivas áreas contínua área verde/ varrição;

4.1.1.5: Relação de podas / cortes de árvores executadas no mês, com respectivos locais;

4.1.1.6: Relação de serviços de pintura e reformas de pequena monta, executados, com respectivas áreas.

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV, que deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização deste;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 – Executar, imediatamente, as manutenções que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município.

5.1.3 - Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção aos logradouros objetos de manutenção, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho,

5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos para locald e correta destinação.

5.1.12 - Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**5.1.13 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.**

## CLÁUSULA SEXTA

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato e fazer cumprir o prazo contratual;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.1.11 - Caberá ao MUNICÍPIO receber o objeto contratado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

6.1.12 - **Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.**

## CLÁUSULA SÉTIMA

## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

7.2 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA

## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA

## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA

## DAS COMUNICAÇÕES

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 - Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Nº 091100 - 15.451.0004.2241.0000 – 3.3.90.39 nas fontes: 010.060.0000 / 011.760.0000**

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 05 de março de 2021

Margarida Salomão

Prefeita

José Walter de Andrade Ávila Junior

Secretário de Obras

Ana Lúcia Damascena

EMPAV - Diretora Presidente

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

**Nº 01.2021.038**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.**

O **Município de Juiz de Fora**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M-1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de Obras** por seu Secretário de Obras Sr. José Walter de Andrade Ávila Júnior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG 776.784, inscrito no CPF sob o nº 283.482.576-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Lúcia Damascena, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº MG-8.642.093 – PC/MG e portadora do CPF nº 043.817.356-25, e por seu por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Milton Júnior de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº M-3.257.001, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 722.177.236-34, doravante denominada **EMPAV**, e considerando a Dispensa de Licitação nº 083/2020 e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 003827/2020 - volume 01, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, consistente na prestação de serviços de pavimentação asfáltica da Rua Joaquim Vicente Guedes (parte), bairro Graminha, conforme planilha orçamentária e cronogramas anexos ao Projeto Básico.

1.1 - Faz parte integrante deste a proposta constante do Ofício n.º DT 108/2020 – EMPAV, que deixa de ser transcrito por ser de pleno conhecimento dos contratados.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de R$ 155.900,78 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos reais e setenta e oito centavos), resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO.

2.2.2 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como com a documentação hábil de cobrança.

2.2.2.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica produzida no período.

2.2.2.2 – Cada medição deverá conter:

**a)** Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas;

**b)** Relatório fotográfico das intervenções;

**c)** Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

**d)** Planilha orçamentária (Anexo I do contrato) com o toual de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

2.2.2.3 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

2.2.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

2.2.4 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 2.2.2, será emitido o atestado de confor-

midade e o contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
**VP** = Valor da parcela a ser paga;
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 02 (dois) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57,

da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

4 - São obrigações da EMPAV:

4.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

4.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo se necessário guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

4.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

4.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

4.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho,

4.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

4.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

4.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimen-

to/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

4.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

4.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

5.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

5.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

5.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

5.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

5.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

5.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

5.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

5.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

5.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SEXTA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

6.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

7.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

7.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - A sanção estabelecida no item 7.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

7.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

7.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

7.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

7.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA CESSÃO

8 - A EMPAV não poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato.

## CLÁUSULA NONA
## DAS COMUNICAÇÕES

9 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10 - Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Convênio SEGOV / PJF nº 1301.000.113/2019, com a seguinte dotação orçamentária:

1.15.451.0004.2250.0000

10.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DO FORO

11 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 05 de abril de 2021.

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JÚNIOR**
**Secretário de Obras**

**ANA LUCIA DAMASCENA**
**Diretora Presidente da EMPAV**

**MILTON JÚNIOR DE OLIVEIRA**
**Diretor Administrativo e Financeiro da EMPAV**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

4.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

4.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

5.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

5.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

5.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

5.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

5.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

5.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

5.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

5.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

5.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JÚNIOR, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificador/ e informe o código 4399-4FE9-ABC0-0671

## CLÁUSULA SEXTA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

6.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

6.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

7.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

7.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Assinado por 3 pessoas: JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificador e informe o código 4018-4FE9-A8CD-0471

7.5 - A sanção estabelecida no item 7.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

7.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

7.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

7.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

7.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA CESSÃO

8 - A EMPAV não poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato.

## CLÁUSULA NONA
## DAS COMUNICAÇÕES

9 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10 - Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do contrato de financiamento n.º0.528.504-75/2019, com as seguintes dotações orçamentárias:

N.º 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.39
N.º 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.51

10.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JÚNIOR, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4398-4FE9-A8C0-0871

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DO FORO**

11 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2021

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA**
**Secretário de Obras**

**ANA LÚCIA DAMASCENA**
**Diretora Presidente da EMPAV**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JÚNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pjedoc.com.br/verificador e informe o código 4398-4FE0-ABC0-0971

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4398-4FE9-ABC0-0871

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JÚNIOR (CPF 283.XXX.XXX-91) em 19/07/2021 14:12:26 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANA LÚCIA DAMASCENA (CPF 043.XXX.XXX-25) em 19/07/2021 16:57:07 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 19/07/2021 17:37:01 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4398-4FE9-ABC0-0871

**Nº 01.2021.113**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.**

O **Município de Juiz de Fora**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de Obras** por seu Secretário de Obras Sr. José Walter de Andrade Ávila Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG 776.784, inscrito no CPF sob o nº 283.482.576-91 doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ana Lúcia Damascena, Brasileira, advogada, divorciada, portadora da cédula de identidade nº MG-8.642.093 – PC/MG, CPF nº 043.817.356-25 , doravante denominada **EMPAV**, e considerando a Dispensa de Licitação nº 074/2021 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 6.405/2021, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO BAIRRO SANTA TEREZINHA,** tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 6.405/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 394.233,48 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos),** resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JUNIOR, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jfzdoflora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CEAD-045A-CC51-DED3

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO.

2.2.2 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como com a documentação hábil de cobrança.

2.2.2.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica produzida no período.

2.2.2.2 – Cada medição deverá conter:
**a)** Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas;

**b)** Relatório fotográfico das intervenções;

**c)** Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

**d)** Planilha orçamentária com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

2.2.2.3 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

2.2.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

2.2.4 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 2.2.2, será emitido o atestado de conformidade e o contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.



Assinado por 3 pessoas: JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8EAD-0454-CCD1-1BE1

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
**VP** = Valor da parcela a ser paga;
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 – O prazo de execução dos serviços descritos na cláusula primeira é de 7 (sete) meses.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.



Assinado por 3 pessoas: JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9EAD-045A-CC51-0BD3

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

4 - São obrigações da EMPAV:

4.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

4.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo se necessário guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

4.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

4.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

4.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho.

4.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

4.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

4.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br/verificador e informe o código 0EAD-95FA-CC61-08D1

4.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

4.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

5.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

5.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

5.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

5.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

5.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

5.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

5.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

5.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

5.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



Assinado por 3 pessoas: JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6EAD-045A-CC51-0B03

## CLÁUSULA SEXTA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

6.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

7.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

7.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JUNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeitura.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0EAD-C45A-CC51-0B03

7.5 - A sanção estabelecida no item 7.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

7.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

7.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

7.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

7.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA CESSÃO

8 - A EMPAV não poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato.

## CLÁUSULA NONA
## DAS COMUNICAÇÕES

9 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10 - Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do contrato de financiamento n.º0.528.504-75/2019, com as seguintes dotações orçamentárias:

N.º 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.39
N.º 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.51

10.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pjtelefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0EAD-0A5A-CC51-0B03

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DO FORO

11 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2021

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA**
**Secretário de Obras**

**ANA LÚCIA DAMASCENA**
**Diretora Presidente da EMPAV**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Assinado por 3 pessoas: JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 6EA5-B45A-CCC1-2903

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0EAD-045A-CC51-DBD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JÚNIOR (CPF 283.XXX.XXX-91) em 19/07/2021 14:06:09 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANA LÚCIA DAMASCENA (CPF 043.XXX.XXX-25) em 19/07/2021 16:58:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 19/07/2021 17:35:31 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0EAD-045A-CC51-DBD3

**Nº 01.2021.115**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.**

O **Município de Juiz de Fora**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de Obras** por seu Secretário de Obras Sr. José Walter de Andrade Ávila Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG 776.784, inscrito no CPF sob o nº 283.482.576-91 doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ana Lúcia Damascena, Brasileira, advogada, divorciada, portadora da cédula de identidade nº MG-8.642.093 – PC/MG, CPF nº 043.817.356-25 , doravante denominada **EMPAV**, e considerando a Dispensa de Licitação nº 076/2021 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 6.450/2021, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ANTONIO ALTAF, BAIRRO CASCATINHA,** tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 6.450/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 185.109,37 (cento e oitenta e cinco mil, cento e nove reais e trinta e sete centavos)** resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JÚNIOR, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jfjuizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3E1F-B4FA-F263-24D4

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO.

2.2.2 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como com a documentação hábil de cobrança.

2.2.2.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica produzida no período.

2.2.2.2 – Cada medição deverá conter:
**a)** Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas;

**b)** Relatório fotográfico das intervenções;

**c)** Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

**d)** Planilha orçamentária com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

2.2.2.3 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

2.2.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

2.2.4 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 2.2.2, será emitido o atestado de conformidade e o contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.



Assinado por 3 pessoas: JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3E2E-84FA-F283-2404

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
**VP** = Valor da parcela a ser paga;
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 – O prazo de execução dos serviços descritos na cláusula primeira é de 7 (sete) meses.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.



Assinado por 3 pessoas: JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jfzdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2E0F-B4FA-F283-24D4

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

4 - São obrigações da EMPAV:

4.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

4.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo se necessário guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

4.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

4.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

4.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho,

4.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

4.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município,

4.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;



Assinado por 3 pessoas: JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 3E0F-B4F4-F7B0-3404

4.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

4.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

5.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

5.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

5.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

5.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

5.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

5.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

5.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

5.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

5.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



Assinado por 3 pessoas: JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3E0F-84FA-F283-24D4

## CLÁUSULA SEXTA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

6.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

6.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

7.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

7.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Assinado por 3 pessoas: JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificador e informe o código JEDF-BAFA-F5B3-24D4

7.5 - A sanção estabelecida no item 7.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

7.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

7.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

7.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

7.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA CESSÃO

8 - A EMPAV não poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato.

## CLÁUSULA NONA
## DAS COMUNICAÇÕES

9 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10 - Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do contrato de financiamento n.º0.528.504-75/2019, com as seguintes dotações orçamentárias:

N.º 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.39
N.º 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.51

10.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JUNIOR, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificador e informe o código 3E0F-B4FA-F283-24D4

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DO FORO**

11 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2021

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA**
**Secretário de Obras**

**ANA LÚCIA DAMASCENA**
**Diretora Presidente da EMPAV**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Assinado por 3 pessoas: JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMAO
Para verificar as assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 3EDF-64FA-F3B1-3406

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3E0F-B4FA-F283-24D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JÚNIOR (CPF 283.XXX.XXX-91) em 19/07/2021 14:08:58 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANA LÚCIA DAMASCENA (CPF 043.XXX.XXX-25) em 19/07/2021 16:57:25 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 19/07/2021 17:33:11 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3E0F-B4FA-F283-24D4

**Nº 01.2021.116**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.**

O **Município de Juiz de Fora**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de Obras** por seu Secretário de Obras Sr. José Walter de Andrade Ávila Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG 776.784, inscrito no CPF sob o nº 283.482.576-91 doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ana Lúcia Damascena, Brasileira, advogada, divorciada, portadora da cédula de identidade nº MG-8.642.093 – PC/MG, CPF nº 043.817.356-25 , doravante denominada **EMPAV**, e considerando a Dispensa de Licitação nº 077/2021 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 6.456/2021, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO BAIRRO CASCATINHA,** tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 6.456/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 889.788,71 (oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos**) resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JÚNIOR, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 09A7-1524-0127-3AF7

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO.

2.2.2 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como com a documentação hábil de cobrança.

2.2.2.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica produzida no período.

2.2.2.2 – Cada medição deverá conter:
a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas;

b) Relatório fotográfico das intervenções;

c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

d) Planilha orçamentária com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

2.2.2.3 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

2.2.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

2.2.4 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 2.2.2, será emitido o atestado de conformidade e o contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.



Assinado por 3 pessoas: JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 05A7-1524-0127-3AF7

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
**VP** = Valor da parcela a ser paga;
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 – O prazo de execução dos serviços descritos na cláusula primeira é de 7 (sete) meses.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.



Assinado por 3 pessoas: JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 09A7-1524-0127-3AF7

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

4 - São obrigações da EMPAV:

4.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

4.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo se necessário guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

4.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

4.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

4.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho.

4.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

4.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

4.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WALTER DE ANDRADE AVILA JÚNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA GALOMAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 09A7-1534-0127-3AF7

4.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

4.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

5.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

5.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

5.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

5.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

5.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

5.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

5.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

5.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

5.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JÚNIOR, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 09A7-1524-0127-3AF7

## CLÁUSULA SEXTA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

6.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

7.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

7.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Assinado por 3 pessoas: JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://painelbhe.tjdft.jus.br/verificacao e informe o código 08A7.1524.3127.9AF7

7.5 - A sanção estabelecida no item 7.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

7.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

7.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

7.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

7.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA CESSÃO

8 - A EMPAV não poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato.

## CLÁUSULA NONA
## DAS COMUNICAÇÕES

9 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10 - Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do contrato de financiamento n.º0.528.504-75/2019, com as seguintes dotações orçamentárias:

N.º 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.39
N.º 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.51

10.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.



Assinado por 3 pessoas: JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0847-1524-0127-3AF7

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DO FORO**

11 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2021

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA**
**Secretário de Obras**

**ANA LÚCIA DAMASCENA**
**Diretora Presidente da EMPAV**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Assinado por 3 pessoas: JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JUNIOR, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pacdoteria.tjmg.com.br/verificador e informe o código 0647-1324-0127-3647

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 09A7-1524-0127-3AF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOSÉ WALTER DE ANDRADE ÁVILA JÚNIOR (CPF 283.XXX.XXX-91) em 19/07/2021 14:02:20 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANA LÚCIA DAMASCENA (CPF 043.XXX.XXX-25) em 19/07/2021 16:59:08 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 19/07/2021 17:32:16 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/09A7-1524-0127-3AF7

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

**Nº 01.2021.139**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO -EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, CEP 36.060.010, Juiz de Fora, Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M - 1.387404 - SSP - MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de Obras** por seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Lúcia Damasceno, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº MG- 8.642.893 - PC/MG e portadora do CPF nº 043.817.356-25, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Milton Júnior de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº M-3.257.001, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 722.177.236-34, doravante denominada **EMPAV**, e considerando a Dispensa de Licitação nº 103/2021 e as justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 9.419/2021, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO DO VIADUTO HÉLIO FADEL ARAÚJO, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 9.419/2021.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar as assinaturas, acesse https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Validacao/listView.seam e informe o código 21082611402700E

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PRAZO CONTRATUAL

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado da assinatura do presente , com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**2.2.** O prazo da execução dos serviços descritos na cláusula primeira é de 3 (três) meses.

**2.3.** A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

**2.4.** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**2.5.** A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PREÇO

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de R$ 1.698.983,23 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

**3.2.** Os preços unitários (com LDI) estimados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**4.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

Anexo A – VOLUME 1 A 4;

Anexo B – NOTAS TECNICAS;

Anexo C – PLANILHA, CRONOGRAMA, MEMORIAS E BDI EM PDF;

Anexo D – PLANILHA E CRONOGRAMA EM EXCEL;



D

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

**5.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

**5.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**5.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**5.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**5.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

**5.7.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**5.8.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

**5.9.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras – SO com relação à obra.

**5.10.** Emitir ticket de balança para cada caminhão carregado, devendo entregar 1 cópia à fiscalização em conjunto com a medição.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**6.2.** Credenciar junto à licitante contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**6.3.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**6.4.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**6.5.** Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



Acesso por 3 pessoas - UNICON SANTOS LIMA, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMAO
Para verificar a validade do documento, acesse http://validador.tjdft.jus.br/informado.jsp e informe o código D02E-B861-A6D7-A90E

**6.6.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**7.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

**7.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

**8.1.** Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como a documentação hábil de cobrança.

**8.1.1.** O quantitativo de pavimentação será apurado com base na cópia dos tiquetes emitidos da usina, devidamente atestados pelo fiscal.

**8.1.2.** Cada medição deverá conter:

a) Memória de cálculo detalhada;

b) Relatório fotográfico das intervenções;

c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

d) Planilha de medição com o total dos serviços executados no período, aplicando-se os preços unitários contratuais.

**8.2.** A medição dos serviços será feita considerando a conclusão de cada etapa da obra discriminada em cronograma.

**8.3.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 26/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/03/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

**8.3.1.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

**8.4.** Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

**8.5.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.6.** Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 8.1, serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

**8.7.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

**8.8.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**8.9.** Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA NONA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1.** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei no 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

**9.2.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.0 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Assinado por 3 pessoas: CRICIELEN SANTOS LIMA, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse http://autenticidade.jf.jus.br/ e informe o código C21E.E881.4E07.4B3E

**9.3.** O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, 2o, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DAS PENALIDADES

**10.1.** O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**10.2.** A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

**10.3.** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, tais de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa, meramente moratória, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição;

**10.4.** As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

**10.5.** Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

**10.6.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

**10.7.** As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DA CESSÃO

**11.1.** A EMPAV não poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DAS COMUNICAÇÕES

**12.1.** As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**13.1.** A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**13.2.** O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**14.1.** Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos do DNIT – Convênio 646/2011, com a seguinte dotação orçamentária:

**09110 – 15.451.0004.2227.0000 – 4.4.90.51- 0124091101**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
## DO FORO

**15.1.** As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2021.

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**SECRETÁRIO DE OBRAS**



Assinado por 2 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA e MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://autenticidade-documento.sydle.com.br e insira o código DA2E-B991-4E07-6B06

ANA LÚCIA DAMASCENA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Ass.:_____
Nome:_____
C.I.:_____
C.P.F.:_____

Testemunha 2

Ass.:_____
Nome:_____
C.I.:_____
C.P.F.:_____



D

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D82E-B961-ADD7-600E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 17/08/2021 10:05:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANA LÚCIA DAMASCENA (CPF 043.XXX.XXX-25) em 17/08/2021 16:37:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 17/08/2021 19:36:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D82E-B961-ADD7-600E

**Nº 01.2021.138**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO -EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, CEP 36.060.010, Juiz de Fora, Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M – 1.387404 - SSP - MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de Obras** por seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M – 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Lúcia Damasceno, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº MG- 8.642.093 - PC/MG e portadora do CPF nº 043.817.356-25, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Milton Júnior de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº M-3.257.001, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 722.477.236-34, doravante denominada **EMPAV**, e considerando a Dispensa de Licitação nº 107/2021 e as justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 9.513/2021, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, INCLUSIVE USINAGEM, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 9.513/2021.



Assinado por 3 pessoas: INCOLN SANTOS LIMA, ANA LUCIA DAMASCENO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código EF24-B454-95FD-0571

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PRAZO CONTRATUAL

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 18 (seis) meses, contado da assinatura do presente , com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**2.2.** O prazo da execução dos serviços descritos na cláusula primeira é de 12 (doze) meses.

**2.3.** A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se a eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte da Secretaria de Obras.

**2.4.** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**2.5.** A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PREÇO

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de R$ 1.691.369,75 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

**3.2.** Os preços unitários (com LDI) estimados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**4.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

Anexo A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM PDF;
Anexo B – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO EM PDF;
Anexo C – BDI;
Anexo D – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA EM EXCEL;
Anexo E – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

**5.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

**5.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**5.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**5.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**5.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

**5.7.** Encaminhar, a Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**5.8.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

**5.9.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

**5.10.** Apresentar todos os tiquets da usina referente ao CBUQ utilizado para a recomposição junto à medição.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**6.2.** Credenciar junto à licitante contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**6.3.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**6.4.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**6.5.** Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



Assinado por 2 pessoas: LUCIANA SANTOS LIMA, ANA LUCIA FARIA SCIPIÃO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código EDF4-B6A4-9A5D-D071

**6.6.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DOS PRAZOS PARA INICIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**7.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

**7.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

**8.1.** Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como a documentação hábil de cobrança.

**8.1.1.** As medições deverão estar em conformidade com as quantidades previstas nas Ordens de Serviço Qualificadas.

**8.1.2.** O quantitativo de pavimentação e drenagem serão apurados com base na cópia dos tíquetes emitidos da usina, devidamente atestados pelo fiscal.

**8.1.3.** Cada medição deverá conter:

a) Memória de cálculo detalhada;

b) Relatório fotográfico das intervenções;

c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

d) Planilha de medição com o total dos serviços executados no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

**8.2.** Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

**8.3.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**8.4.** Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV reavaliá-los.

**8.5.** Procedidas às medições de acordo com o subitem 8.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

**8.6.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/120101 e com redação dada pela Lei 10.712/120108 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 1038 de 15/05/20010, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

**8.6.1.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da Secretaria de Obras.

**8.7.** A Nota Fiscal deverá ser emitido após autorização da Secretaria de Obras e deverá constar as informações a serem repassadas pela mesma.

**8.8.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.9.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratado.

**8.8.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644 38, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644 38$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**8.9.** Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.



Acesse por 3 passos: LFIC QUR SANTOS LIMA, ANA LUCIA DAMASCENO e MARCARIO SALOMÃO
Para validar a validade dos assinantes, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código E8F4-94B4-8EFD-D571

## CLÁUSULA NONA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1.** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

**9.2.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**9.3.** O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DAS PENALIDADES

**10.1.** O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**10.2.** A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

**10.3.** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa, meramente moratória, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por culpa imputável à EMPAV;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição;

**10.4.** As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vincilada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

**10.5.** Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

**10.6.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.
**10.7.** As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DA CESSÃO

**11.1.** A EMPAV não poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DAS COMUNICAÇÕES

**12.1.** As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**13.1.** A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.
**13.2.** O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/103.
**13.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**14.1.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentária:

**Nº 1.15.451.0004.2250.0000, 0100000000, 3.3.90.39**
**Nº 1.15.451.0004.2250.0000, 0116000000, 3.3.90.39**



Assinado por 2 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA e ANA LUCIA CARNEIRO e MIRIAN REIS SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse http://www.jf.jus.br/autenticidade e informe o código SF43554:SIFC-2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

**15.1.** As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2021.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

PREFEITA

LINCOLN SANTOS LIMA

SECRETÁRIO DE OBRAS

ANA LÚCIA DAMASCENA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

| Testemunha 1 | Testemunha 2 |
|---|---|
| Ass.:_____ | Ass.:_____ |
| Nome:_____ | Nome:_____ |
| C.I.:_____ | C.I.:_____ |
| C.P.F.:_____ | C.P.F.:_____ |

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E0F4-84B4-99FD-D571

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 17/08/2021 10:49:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANA LÚCIA DAMASCENA (CPF 043.XXX.XXX-25) em 17/08/2021 16:36:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 18/08/2021 09:07:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E0F4-84B4-99FD-D571

**Nº 01.2021.153**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ana Lúcia Damascena, Brasileira, advogada, divorciada, portadora da cédula de identidade nº MG-8.642.093 – PC/MG, CPF nº 043.817.356-25 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 125/2021 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 10.983/2021, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, consistente na prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS, INCLUSIVE USINAGEM, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 10.983/2021.**

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código ED62-7F14-80F6-2651

2 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 8.781.298,19 (oito milhões e setecentos e oitenta e um mil e duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos)** resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO, na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0.00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LUCIA DAMASCENA e MARIANNA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://gdoc.pje.jus.br/verificador e informe o código E092-7F14-8019-2651

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 6 (seis) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV. 4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem

4.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pjelotina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código ED62-7F14-80F9-2651

serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho, 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código E062-7114-86F6-2651

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas 7.2 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA

## DAS PENALIDADES



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código ED62-7F14-60F8-2651

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LUCIA DAMASCENA e MARIANNA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código E062-7F14-6DF6-3451

presente contrato serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11 - Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do contrato de financiamento n.º0.528.504-75/2019, com as seguintes dotações orçamentárias:

Nº 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.39 - 0190000000

Nº 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.51 - 0190000000

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 08 de setembro de 2021

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**Secretário de Obras**

**ANA LÚCIA DAMASCENA**
Diretora Presidente da EMPAV



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código ED92-7F1d-80F6-2651

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ED62-7F14-80F6-2651

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 08/09/2021 13:56:16 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANA LÚCIA DAMASCENA (CPF 043.XXX.XXX-25) em 08/09/2021 14:13:23 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 08/09/2021 15:16:23 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ED62-7F14-80F6-2651

# ROJETO BÁSICO – SECRETARIA DE OBRAS

## RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da EMPAV para prestação de serviços de **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS, INCLUSIVE USINAGEM,** tendo como referência os anexos integrantes do edital.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O objeto contratado tem por objetivo melhorar a infraestrutura viária do município por meio recapeamento e reconstrução das vias urbanas no âmbito do Contrato de Financiamento FINISA nº 0528504-75/2019 firmado com a CAIXA

**2.2.** A conservação das condições de segurança, o restabelecimento dos parâmetros técnicos das vias e a garantia de níveis adequados de segurança contribuem para o aumento da qualidade de vida da população do município, levando-se em conta melhorias nas condições de circulação viária, economia na manutenção de veículos coletivos e privados, redução no tempo de deslocamento e risco de acidentes. Além desses benefícios, a manutenção periódica reduz o custo com a manutenção de longo prazo.

**2.3**. Considerando:

- os quantitativos dos serviços de pavimentação, contratados no âmbito do FINISA;
- os prazos determinados pelo cronograma do referido Programa;
- a capacidade operacional da Empresa de Pavimentação do Município

Optou-se por registrar os preços dos serviços, afim de, caso haja necessidade, contratar uma empresa de imediato, para complementar os serviços sem comprometer as obrigações assumidas pelo município.

### 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação para prestação de serviço do objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal no Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93,

**3.2.** A licitação será por DISPENSA.

**3.3.** O regime de execução será por **Empreitada por preço unitário.**

## 4 – DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo da execução dos serviços será de 6 mes.

**4.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

**4.3.** A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se a eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte da Secretaria de Obras.

## 5– DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Quantitativos e valores relativos à construção, objeto deste Projeto Básico, foram previamente levantados pela Subsecretaria de Coordenação e Projetos – Secretaria de Obras, tendo como referência os projetos e especificações técnicas além das composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

**5.2.** O valor da presente contratação está estimado em **R$ 8.781.298,19 (Oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos).**

**5.3.** Os preços unitários (com LDI) estimados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

**5.4.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Contrato de Financiamento nº 0.528.504-75/2019, com as seguintes dotações orçamentárias:

**Nº 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.39 - 0190000000**
**Nº 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.51 - 0190000000**

## 6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**6.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

**Anexo A** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM PDF

**Anexo B**– CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM PDF;

**Anexo C** –BDI;

**Anexo D** – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**Anexo E** – LISTAGEM DE VIAS

## 7- DAS ORDENS DE SERVIÇO

**7.1-** Previamente a execução serão emitidas Ordens de Serviços qualificadas, ou seja, com detalhamento das vias a serem pavimentadas, acompanhadas de projetos e planilhas orçamentárias referentes a estas vias.

## 8 - DA PROPOSTA

**8.1.** A Proposta de Preços deverá conter:

**8.1.1.** Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços.

**8.1.2.** Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

**8.1.3.** Planilha com detalhamento dos BDI's.

**8.1.4.** Cronogramas físico e financeiro. O referido cronograma deve obrigatoriamente seguir os percentuais definidos pelo município no ANEXO B, ajustando apenas os valores propostos . Esta exigência é decorrente da vinculação do presente objeto ao contrato de financiamento FINISA firmado entre Município e CAIXA.

**8.2.** Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste projeto básico, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

## 9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**9.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

**9.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

**9.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**9.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**9.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**9.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

**9.7.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**9.8.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

**9.9.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

**9.10.** Apresentar todos os tíquets da usina referente ao CBUQ utilizado para a pavimentação junto à medição.

## 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**10.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**10.2.** Credenciar junto à licitante contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**10.3.** Emitir Ordens de Serviço Qualificadas , autorizando o início dos trabalhos.

**10.4.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**10.5.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**10.6.** Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**10.6.1.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## 11 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**11.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Primeira Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

**11.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

## 12 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**12.1** - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

**12.1.1** – As medições deverão estar em conformidade com as quantidades previstas nas Ordens de Serviço Qualificadas

**12.1.2** – O quantitativo de pavimentação e usinagem serão apurados com base na cópia dos tiquets emitidos da usina, devidamente atestados pelo fiscal.

**12.1.3** - Cada medição deverá conter:

**a)** Memória de cálculo detalhada;
**b)** Relatório fotográfico das intervenções;
**c)** Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;
**d)** Planilha de medição com o total dos serviços executados no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

**12.2** - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

**12.3** - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**12.4** - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

**12.5** - Procedidas às medições de acordo com o subitem 12.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições,

que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

**12.6.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/120101 e com redação dada pela Lei 10.712/120108 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 1038 de 15/05/20010, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

**12.6.1.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da Secretaria de Obras.

**12.7.** A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização da Secretaria de Obras e deverá constar as informações a serem repassadas pela mesma .

**12.8.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.9**. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

## 13- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**13.1. A obra** deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**13.2.** O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/103.

**13.3** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

## 14- RETENÇÕES DE IMPOSTOS

**14.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2013 - Manual de Retenção e

Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

1) **Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2013, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13%:**

> 2.1 - Empreitada Total na Construção Civil
>
> **No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:**
>
> I - na contratação de empreitada total;
>
> II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou
>
> **III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 130103.**

2) **Retenção IR na Fonte:**

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, **não há retenção de IR para a esta contratação.**

3) **Retenção de ISS:**

**Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 13:**

Art. 13 – No que se refere ao patrimônio, a renda aos serviços, a Empresa Municipal de

Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município.

Juiz de Fora, em 24 de agosto de 2021

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário
Secretaria de Obras

**Nº 01.2021.158**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ana Lúcia Damascena, Brasileira, advogada, divorciada, portadora da cédula de identidade nº MG-8.642.093 – PC/MG, CPF nº 043.817.356-25 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 125/2021 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 10.983/2021, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, consistente na prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOS ESTACIONAMENTOS DE PRÓPRIOS DA PREFEITURA DE JUIZ DE FORA,** tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 10.986/2021.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juiztiva.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 227E-46DF-3F32-4A59

2 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 197.447,42 (Cento e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)** resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO, na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Assinado por 2 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 2275-46DF-3F32-4A5D

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 6 (seis) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV. 4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem

4.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 227E-46DF-3F12-4A69

serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho, 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA



Assinado por 3 pessoas: LINDOLIN SANTOS LIMA, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificador e informe o código 227E-4F0F-3F3D-4A59

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas 7.2 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA

## DAS PENALIDADES



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao e informe o código 2270-4608-3F32-4A59

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prodata.tjdft.jus.br e informe o código 22TE-4KQF-3F33-4A89

presente contrato serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

091100 - 15.451.0004.2250.0000 - 3.3.90. 39 - 010.000.0000

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 14 de setembro de 2021

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**Secretário de Obras**

**ANA LÚCIA DAMASCENA**
Diretora Presidente da EMPAV



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LUCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 227E-4EDF-3F32-4A51

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 227E-46DF-3F32-4A59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 14/09/2021 10:01:37 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANA LÚCIA DAMASCENA (CPF 043.XXX.XXX-25) em 14/09/2021 14:59:03 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 17/09/2021 18:35:28 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 18/09/2021 08:48:39 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/227E-46DF-3F32-4A59

# ROJETO BÁSICO – SECRETARIA DE OBRAS

## RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da EMPAV para prestação de serviços de **PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JUIZ DE FORA** tendo como referência projeto, planilha orçamentária e cronograma anexos.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente solicitação visa atender a manutenção do estacionamento de dois próprios municipais: o Estacionamento da sede da Prefeitura de Juiz de Fora e o Pátio do DEMLURB/ALICER, com o objetivo a melhoria na condição de tráfego nos pátios, garantindo maior segurança aos usuários.

### 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação para prestação de serviço do objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

**3.2.** A licitação será por DISPENSA.

**3.3.** O regime de execução será por **Empreitada por preço unitário.**

### 4 – DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo da execução dos serviços será de 1 mes.

**4.2.** O prazo de vigência do contrato será de 3 meses.

**4.3.** A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se a eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte da Secretaria de Obras.



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6186-F311-D378-8E61

## 5– DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** O valor da presente contratação está estimado em R$ 947.699,59 (novecentos e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).

**5.2.** Os preços unitários (com LDI) do contrato não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

**5.3.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

| |
|---|
| 091100 - 15.451.0004.2250.0000 - 3.3.90. 39 - 010.000.0000 |

## 6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**6.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

**Anexo A** – PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

**Anexo B** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM PDF

**Anexo C**– CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM PDF;

**Anexo D** –BDI;

## 7 - DA PROPOSTA

**7.1.** A Proposta de Preços deverá conter:

**7.1.1.** Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços.

**7.1.2.** Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

**7.1.3.** Planilha com detalhamento dos BDI's.



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificador e informe o código 8188-F311-D378-9E87

**7.1.4.** Cronogramas físico e financeiro.

**7.2.** Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste projeto básico, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

## 8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**8.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

**8.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

**8.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**8.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**8.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**8.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

**8.7.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**8.8.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

**8.9.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

**8.10**. Apresentar todos os tíquets da usina referente ao CBUQ utilizado para a recomposição junto à medição.



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacaoe informe o código 8198-F311-0378-9E61

## 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**9.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**9.2.** Credenciar junto à licitante contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**9.3.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**9.4.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**9.5.** Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**9.5.1.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## 10 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**10.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Primeira Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

**10.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

## 11 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**11.1** - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

**11.1.1** – O quantitativo de pavimentação e usinagem serão apurados com base na cópia dos tíquets emitidos da usina, devidamente atestados pelo fiscal.



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificador e informe o código A198-F311-D378-8EA3

**11.1.2** - Cada medição deverá conter:

**a)** Memória de cálculo detalhada;
**b)** Relatório fotográfico das intervenções;
**c)** Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;
**d)** Planilha de medição com o total dos serviços executados no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

**11.2** - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

**11.3** - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**11.4** - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

**11.5** - Procedidas às medições de acordo com o subitem 11.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

**11.6.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/120101 e com redação dada pela Lei 10.712/120108 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 1038 de 15/05/20010, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

**11.7.** A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização da Secretaria de Obras e deverá constar as informações a serem repassadas pela mesma .

**11.8.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.9.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8188-F311-D378-9EE1

## 12- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**12.1.** A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**12.2.** O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/103.

**12.3 -** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

## 13- RETENÇÕES DE IMPOSTOS

**13.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2013 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

I) **Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2013, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13%:**

> 2.1 - Empreitada Total na Construção Civil
>
> **No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:**
>
> I - na contratação de empreitada total;
>
> II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificador e informe o código 8196-F111-D376-9551

**III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 130103.**

2) **Retenção IR na Fonte:**

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, **não há retenção de IR para a esta contratação.**

3) **Retenção de ISS:**

Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 13:
Art. 13 – No que se refere ao patrimônio, a renda aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município.

Juiz de Fora, em 16 de agosto de 2021

**Bruna Ferreira da Rocha**
Subsecretária de Gestão de Obras e Projetos
Secretaria de Obras

De acordo, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitações.

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário
Secretaria de Obras



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8198-F311-D279-9E61

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8198-F311-D378-9E61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 18/08/2021 10:02:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8198-F311-D378-9E61

**Nº 01.2021.213**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ana Lúcia Damascena, Brasileira, advogada, divorciada, portadora da cédula de identidade nº MG-8.642.093 – PC/MG, CPF nº 043.817.356-25 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 176/2021 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 92.138/2021, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, consistente na prestação de prestação de serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO PASSEIO DA PRAÇA DE BENFICA, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 91.692/2021.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juiznefera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1463-131C-1D63-0EC5

2 - O presente contrato tem o valor global de R$ 75.653,42 (Setenta e cinco mil reais, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO, na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Assinado por 2 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LUCIA OMMASSEVA e MARGARIDA SILOMAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao e informe o código 1460-1310-1000-0625

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 2 (dois) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1., será emitido o atestado de conformidade



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1463-131C-1D63-DEC8

pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho, 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificador e informe o código 1483-131C-1DB5-0EC9

## CLÁUSULA SEXTA

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas 7.2 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1463-131C-1C83-DEC5

## CLÁUSULA OITAVA

## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA

## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LUCIA CAMMSCENA e MARSHEDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://autenticar.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1465-1110-4065-0603

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

091100 - 15.451.0004.2241.0000 - 3.3.90.39 – 0100700000

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2021

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**Secretário de Obras**

**ANA LÚCIA DAMASCENA**
Diretora Presidente da EMPAV



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, ANA LÚCIA DAMASCENA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1465-131C-1C63-DEC6

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1463-131C-1C63-DEC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 06/12/2021 14:04:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ANA LÚCIA DAMASCENA (CPF 043.XXX.XXX-25) em 07/12/2021 16:26:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 07/12/2021 18:16:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1463-131C-1C63-DEC5

## ROJETO BÁSICO – SECRETARIA DE OBRAS

# PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO PASSEIO DA PRAÇA DE BENFICA

## 1 – DO OBJETO

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da EMPAV para prestação de serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO PASSEIO DA PRAÇA DE BENFICA** tendo como referência projeto, planilha orçamentária e cronograma anexos.

## 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente solicitação visa atender a emenda municipal nº 10255 de autoria do Vereador Aparecido Reis Miguel Oliveira para obras de asfaltamento entorno da Praça de Nova Benfica. O asfalto será para inserido como um passeio para que a população possa realizar atividades entorno da praça.

## 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação para prestação de serviço do objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

**3.2.** A licitação será por DISPENSA.

**3.3.** O regime de execução será por **Empreitada por preço unitário.**

## 4 – DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo da execução dos serviços será de 2 meses.

**4.2.** O prazo de vigência do contrato será de 6 meses.

**4.3.** A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se a eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte da Secretaria de Obras.



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código ACE5-EEEE-8ECC-4ED8

## 5– DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** O valor da presente contratação está estimado em R$ 75.653,42 (Setenta e cinco mil reais, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

**5.2.** Os preços unitários (com LDI) do contrato não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

**5.3**. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

091100 - 15.451.0004.2241.0000 - 3.3.90.39 – 0100700000

## 6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**6.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

**Anexo A –** PROJETOS

**Anexo B –** PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM PDF

**Anexo C–** CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM PDF;

**Anexo D –**BDI;

## 7 - DA PROPOSTA

**7.1.** A Proposta de Preços deverá conter:

**7.1.1.** Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços.

**7.1.2.** Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

**7.1.3.** Planilha com detalhamento dos BDI's.



Assinado por 2 pessoas: BRUNA HENRIQUE DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao e informe o código ACE5-EEFE-AUCC-8E2A

**7.1.4.** Cronogramas físico e financeiro.

**7.2.** Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste projeto básico, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

## 8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**8.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

**8.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

**8.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**8.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**8.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**8.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

**8.7.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**8.8.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

**8.9.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

**8.10.** Apresentar todos os tíquets da usina referente ao CBUQ utilizado para a recomposição junto à medição.



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código ACE5-EEEE-6ECC-8ED8

## 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**9.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**9.2.** Credenciar junto à licitante contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**9.3.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**9.4.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**9.5.** Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**9.5.1.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## 10 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**10.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Primeira Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

**10.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

## 11 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**11.1** - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

**11.1.1** – O quantitativo de pavimentação e usinagem serão apurados com base na cópia dos tíquets emitidos da usina, devidamente atestados pelo fiscal.



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jfprotocolo.pjf.mp.br/verificador e informe o código AC63-EEEL-8EDC-6ED3

**11.1.2** - Cada medição deverá conter:

**a)** Memória de cálculo detalhada;
**b)** Relatório fotográfico das intervenções;
**c)** Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;
**d)** Planilha de medição com o total dos serviços executados no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

**11.2** - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

**11.3** - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**11.4** - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

**11.5** - Procedidas às medições de acordo com o subitem 11.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

**11.6.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/120101 e com redação dada pela Lei 10.712/120108 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 1038 de 15/05/20010, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

**11.7.** A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização da Secretaria de Obras e deverá constar as informações a serem repassadas pela mesma .

**11.8.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.9.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AC65-EEEE-BECC-8ED8

## 12- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**12.1.** A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**12.2.** O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/103.

**12.3 -** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

## 13- RETENÇÕES DE IMPOSTOS

**13.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2013 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

I) **Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2013, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13%:**

> 2.1 - Empreitada Total na Construção Civil
>
> **No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:**
>
> I - na contratação de empreitada total;
>
> II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código ACE5-EEEE-BECC-AED8

**III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 130103.**

2) **Retenção IR na Fonte:**

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, **não há retenção de IR para a esta contratação.**

3) **Retenção de ISS:**

Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 13:
Art. 13 – No que se refere ao patrimônio, a renda aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município.

Juiz de Fora, em 19 de Novembro de 2021

**Bruna Ferreira da Rocha**
Subsecretária de Gestão de Obras e Projetos
Secretaria de Obras

De acordo, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitações.

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário
Secretaria de Obras



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código ACE5-EEEE-8ECC-8ED8

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ACE5-EEEE-8ECC-8ED8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 19/11/2021 18:07:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 22/11/2021 08:40:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ACE5-EEEE-8ECC-8ED8

**Nº 01.2022.004**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ana Lúcia Damascena, Brasileira, advogada, divorciada, portadora da cédula de identidade nº MG-8.642.093 – PC/MG, CPF nº 043.817.356-25 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 176/2021 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 92.138/2021, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, consistente na prestação de prestação de serviços de RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, INCLUSIVE USINAGEM, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 327/2022.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: ANA LÚCIA DAMASCENA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2963-8B15-935E-DA86

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais) resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO, na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438



Assinado por 3 pessoas: ANA LUCIA DAMASCENA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juicdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2963-9B15-915E-DA86

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 3 (três) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão



Assinado por 3 pessoas: ANA LÚCIA DAMASCENA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2963-9B15-935E-DA86

pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho. 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;



Assinado por 3 pessoas: ANA LÚCIA DAMASCENA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2963-9615-9352-0486

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas 7.2 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.



Assinado por 3 pessoas: ANA LÚCIA DAMASCENA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2963-9B15-935E-DA86

## CLÁUSULA OITAVA

## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA

## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.



Assinado por 3 pessoas: ANA LUCIA DAMASCENA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2663-9B15-935E-DA86

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Nº 1.15.451.0004.2250.0000. 0100000000. 3.3.90.39

Nº 1.15.451.0004.2250.0000. 0170000000. 3.3.90.39

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**Secretário de Obras**

**ANA LÚCIA DAMASCENA**
Diretora Presidente da EMPAV



Assinado por 3 pessoas: ANA LÚCIA DAMASCENA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2963-9B15-935E-DA86

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2963-9B15-935E-DA86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANA LÚCIA DAMASCENA (CPF 043.XXX.XXX-25) em 17/01/2022 11:15:06 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 17/01/2022 11:16:53 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 17/01/2022 14:48:54 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2963-9B15-935E-DA86

# PROJETO BÁSICO – SECRETARIA DE OBRAS

## RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da EMPAV para prestação de serviços de **RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, INCLUSIVE USINAGEM,** tendo como referência planilha orçamentária e cronograma anexos.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O objeto contratado tem por objetivo melhorar a infraestrutura viária do município por meio recuperações pontuais das vias urbanas no âmbito do Contrato de Financiamento FINISA nº 0528504-75/2019 firmado com a CAIXA .

**2.2.** A conservação das condições de segurança, o restabelecimento dos parâmetros técnicos das vias e a garantia de níveis adequados de segurança contribuem para o aumento da qualidade de vida da população do município, levando-se em conta melhorias nas condições de circulação viária, economia na manutenção de veículos coletivos e privados, redução no tempo de deslocamento e risco de acidentes. Além desses benefícios, a manutenção periódica reduz o custo com a manutenção de longo prazo.

**2.3.** O objeto do contrato do Finisa contempla o recapeamento asfáltico de diversas ruas que se encontram em situação de grande degradação do pavimento em grande parte de sua extensão, muitas vezes inviabilizando o trafego seguro dos veículos. Entretanto, existem vias no entorno destas, que possuem problemas pontuais no pavimento, sendo necessário a recuperação asfáltica.

**2.4.** Estes serviços de recuperação das vias do entorno visam preservar os investimentos, garantindo segurança do tráfego, o conforto do usuário, além de manter o fluxo racional e econômico dos veículos

### 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação para prestação de serviço do objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

**3.2.** A licitação será por DISPENSA.



Assinado por 2 pessoas: MARILÚCIA MAROCCO DE MIRANDA e ANA LÚCIA DAMASCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BE9A-2DEA-ECE8-649A

**3.3.** O regime de execução será por **Empreitada por preço unitário.**

## 4 – DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo da execução dos serviços será de 8 meses.

**4.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

**4.3.** A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se a eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte da Secretaria de Obras.

## 5– DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** O valor da presente contratação está estimado em R$ 5.516.588,08 (cinco milhões quinhentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

**5.2.** Os preços unitários (com LDI) do contrato não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

5.3. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Contrato de Financiamento nº 0.528.504-75/2019, com as seguintes dotações orçamentárias:

**Nº 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.39**

**Nº 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.51**

## 6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**6.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

**Anexo A** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM PDF

**Anexo B**– CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM PDF;

**Anexo C** –BDI;



Assinado por 2 pessoas: MARILUCIA MAROCCO DE MIRANDA e ANA LUCIA DAMASCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BE9A-7DFA-ECE8-646A

**Anexo D** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA EM EXCEL.

**Anexo E** – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

## 8 - DA PROPOSTA

**8.1.** A Proposta de Preços deverá conter:

**8.1.1.** Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços.

**8.1.2.** Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

**8.1.3.** Planilha com detalhamento dos BDI's.

**8.1.4.** Cronogramas físico e financeiro.

**8.2.** Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste projeto básico, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

## 9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**9.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

**9.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

**9.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**9.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**9.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**9.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local



Assinado por 2 pessoas: MARILÚCIA MAROCCO DE MIRANDA e ANA LÚCIA DAMASCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BE9A-2DEA-ECE8-849A

da obra, quer para outro local.

**9.7.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**9.8.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

**9.9.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

## 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**10.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**10.2**. Credenciar junto à licitante contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**10.3.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**10.4.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**10.5.** Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**10.5.1.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## 11 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**11.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Primeira Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

**11.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.



Assinado por 2 pessoas: MARILUCIA MAROCCO DE MIRANDA e ANA LUCIA DAMASCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BE9A-2DEA-EGE8-649A

## 12 – DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/120101 e com redação dada pela Lei 10.712/120108 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 1038 de 15/05/20010, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

**12.1.1.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da Secretaria de Obras.

**12.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização da Secretaria de Obras e deverá constar as informações a serem repassadas pela mesma .

**12.3.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.4.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

## 13- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**13.1.** A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**13.2.** O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/103.

**13.3** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

## 14- RETENÇÕES DE IMPOSTOS

**14.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2013 - Manual de Retenção e



Assinado por 2 pessoas: MARILÚCIA MAROCCO DE MIRANDA e ANA LÚCIA DAMASCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BE9A-2DEA-ECE8-649A

Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

**1) Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2013, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13%:**

> 2.1 - Empreitada Total na Construção Civil
>
> **No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:**
>
> I - na contratação de empreitada total;
>
> II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou
>
> **III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 130103.**

**2) Retenção IR na Fonte:**

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, **não há retenção de IR para a esta contratação.**

**3) Retenção de ISS:**

Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 13:



Assinado por 2 pessoas: MARILÚCIA MAROCCO DE MIRANDA e ANA LUCIA DAMASCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BE8A-2DEA-7CE8-6494

Art. 13 – No que se refere ao patrimônio, a renda aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município.

Juiz de Fora, em 01 de outubro de 2020

**ROBERTA RUHENA VIEIRA**
Subsecretária de Coordenação e projetos
Secretaria de Obras

De acordo, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitações.

**AMAURY COURI**
Secretário
Secretaria de Obras



Assinado por 2 pessoas: MARILÚCIA MAROCCO DE MIRANDA e ANA LÚCIA DAMASCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BE9A-2DEA-ECE8-649A

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BE9A-2DEA-ECE8-649A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARILÚCIA MAROCCO DE MIRANDA (CPF 486.XXX.XXX-00) em 12/01/2022 09:52:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ANA LÚCIA DAMASCENA (CPF 043.XXX.XXX-25) em 12/01/2022 11:00:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BE9A-2DEA-ECE8-649A

**Nº 01.2022.034**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Richard Tavares de Souza, advogado, solteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 028/2022 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 3.052/2022, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, consistente na prestação de prestação de serviços de usinagem de CBUQ para recuperação asfáltica em diversas vias do município de Juiz de Fora, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2.329/2022

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4444-77F4-83BA-FA25 e informe o código 4444-77F4-83BA-FA25

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

2 - O presente contrato tem o valor global R$ 5.274.364,00 (Cinco Milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais) resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO, na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4444-77F4-83BA-FA25 e informe o código 4444-77F4-83BA-FA25

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**DO PRAZO**

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 3 (três) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**
**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4444-77F4-83BA-FA25 e informe o código 4444-77F4-83BA-FA25

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho. 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4444-77F4-83BA-FA25 e informe o código 4444-77F4-83BA-FA25

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4444-77F4-83BA-FA25 e informe o código 4444-77F4-83BA-FA25

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas 7.2 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV ás seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4444-77F4-83BA-FA25 e informe o código 4444-77F4-83BA-FA25

simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

1.15.451.0004.2250.0000. 0200000000. 3.3.90.39

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DO FORO

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4444-77F4-63BA-FA25 e informe o código 4444-77F4-63BA-FA25

oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**Secretário de Obras**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
**Diretor Presidente da EMPAV**



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jusdfora.1doc.com.br/verificacao/4444-77F4-83BA-FA26 e informe o código 4444-77F4-83BA-FA26

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4444-77F4-83BA-FA25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 11/03/2022 14:18:56 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 11/03/2022 14:22:40 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 11/03/2022 17:55:40 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4444-77F4-83BA-FA25

Juiz de Fora
Prefeitura

# Proc. Administrativo 2.329/2022

**De:** Bruna R. - SO - SSGEOP

**Para:** SO - SSGEOP - Subsecretaria de Gestão de Obras e Projetos

**Data:** 16/02/2022 às 10:07:30

**Setores envolvidos:**

SO, SO - SSGEOP, SF - SSUF - DCCF, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC

## USINAGEM DE CBUQ PARA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

**Natureza do Objeto*:**
Obras e Serviços de Engenharia

**Especificação do Objeto*:**
O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da EMPAV para prestação de serviços de USINAGEM DE CBUQ PARA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, tendo como referência planilha orçamentária e cronograma anexos.

**Dotação Orçamentária*:**
Nº 1.15.451.0004.2250.0000. 0200000000. 3.3.90.39

**Natureza da Despesa*:**
3.3.90.39

**Fonte de Recurso*:**
0200000000

**Justificativa*:**
Esse ano, os serviços de recomposição asfáltica, conhecidos popularmente como tapa buraco, sofreram um acréscimo de demandas acima do previsto durante o período chuvoso, vem decorrência da deterioração do pavimento com as chuvas e frequentes alagamentos. Este ano, Juiz de Fora registrou grandes índices pluviométricos, com concentrações de grandes volumes em poucos dias. Esse acumulo causou grandes prejuízos culminando inclusive em dois decretos de declaração de estado de emergência, reconhecidos pelo Governo Estadual e Federal (Decreto nº 14.934 de 20/12/2021 e Decreto nº 14970 de 1/01/2022). Atualmente a Prefeitura de Juiz de Fora possui um contrato com a empresa EMPAV, nº 01.2022.004, para prestação deste tipo de serviços, que estava dimensionado para uma demanda típica de período chuvosos. Entretanto, com esse aumento de demanda, se faz necessário aumentar o número de equipes atuando simultaneamente. Considerando a EMPAV se tratar de empresa pública, a mesma não possui capacidade para aumentar sua equipe de execução de tapa buraco, apenas atenderia o município no acréscimo de quantidade de CBUQ fornecido. Dessa forma optou-se pela contratação da EMPAV para usinagem de CBUQ.

Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8E6E-7A61-D972-5827 e informe o código 8E6E-7A61-D972-5827

**Bruna Ferreira da Rocha**
*Subsecretária de Gestão de Obras e Projetos*
*SO/SSGEOP*

**Anexos:**

Anexo_A_Planilha_Orcamentaria_2_.pdf
Anexo_B_Memoria_de_calculo_2_.pdf
Anexo_C_Cronograma_2_.pdf
Anexo_D_BDI_2_.pdf
Declaracao_Atestado_de_Preco_2_.pdf
Informacoes_SISOP_2_.pdf
PROJETO_BASICO_Usinagem_2_.pdf

Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8E6E-7A61-0972-5B27 e informe o código 8E6E-7A61-0972-5B27

# PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE OBRAS
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE OBRAS E PROJETO

Juiz de Fora

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: SINAPI 12/21 - DESONERADA

| OBRA: | USINAGEM PARA RECOMPOSÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS - TAPA BURACO | | | | LOCAL: Juiz de Fora/MG | | 14/02/2022 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | Referência | UNID | QTD | PREÇO UNITÁRIO SEM LDI | PREÇO UNITÁRIO COM LDI | PREÇO TOTAL COM LDI | % |
| 1 | USINAGEM PARA RECOMPOSÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS - TAPA BURACO | | | | | | | |
| 1.1 | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA,PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA | 1518 - I | t | 7.266,00 | R$ 566,20 | R$ 721,40 | R$ 5.237.364,00 | |
| | TOTAL | | | | | | R$ 5.237.364,00 | |

Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6E6E-7A81-D972-5B27 e informe o código 6E6E-7A81-D972-5B27

## Memória de Cálculo

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD |
|---|---|---|---|
| 1 | USINAGEM PARA RECOMPOSÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS - TAPA BURACO | | |
| 1.1 | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA,PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA | t | 7.260,00 |

| | Volume Diário (t) | Dias uteis/mês | Meses | Volume (t) |
|---|---|---|---|---|
| a) | 110,00 | 22,00 | 3,00 | 7.260,00 |

Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6E6E-7A61-D972-5B27 e informe o código 6E6E-7A61-D972-5B27

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

SECRETARIA DE OBRAS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE OBRAS E PROJETO

Juiz de F

## CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

### USINAGEM PARA RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS - TAPA BURACO

| ITEM | ETAPAS/DESCRIÇÃO | TOTAL | | FINANC. | MAI/23 | MAI/23 | JUL/23 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | USINAGEM PARA RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS - TAPA BURACO | 100,00% | | % | 40,00% | 40,00% | 20,00% | 100,00% |
| | | R$ | 5.237.164,00 | R$ | R$ 2.094.865,60 | R$ 2.094.541,00 | R$ 1.047.472,80 | R$ 5.237.164,00 |
| TOTAL INVESTIDO | | R$ | 5.237.164,00 | % | 40,00% | 80,00% | 100,00% | |
| | | | | R$ | R$ 2.094.865,60 | R$ 4.189.865,60 | R$ 5.237.164,00 | |

Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8E6E-7A61-D972-5B27 e informe o código 8E6E-7A61-D972-5B27

Juiz de Fora
Secretaria de Obras

**COMPOSIÇÃO DO BDI** [Construção de Rodovias, Ferrovias, Pavimentação e Sinalização]

**PREFEITURA JUIZ DE FORA**

**OBRA:** RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICAS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO - SEM USINAGEM (COM DESONERAÇÃO)

**Data :** DEZEMBRO/2021

1) SEGURO E GARANTIA - ( 0,32 a 0,74%)

| 0,74 |
|---|

2) RISCO - ( 0,50 A 0,97 %)

| 0,97 |
|---|

3) DESPESAS FINANCEIRAS - ( 1,02 A 1,21%)

| 1,21 |
|---|

4) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - (3,80 A 4,67%)

| 4,67 |
|---|

5) LUCRO - (6,64 a 8,69)

| 8,69 |
|---|

6) TRIBUTOS

Tais itens podem variar:

| COFINS= | 3,00 | PIS= | 0,65 | ISS= | | CPRB= | 4,50 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

**LIMITE DO BDI COM INCIDÊNCIA DE 20% SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (ONERADO)**

# BDI: 21,46

**LIMITE DO BDI COM INCIDÊNCIA DE 4,5% SOBRE A RENDA BRUTA (DESONERADO)**

| BDI= | 27,41 |
|---|---|

Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8E8E-7A61-D972-5B27 e informe o código 8E8E-7A61-D972-5B27

# DECLARAÇÃO

Conforme Decreto n.º 14.350 de 19 de fevereiro de 2021, e suas alterações, no Artigo 20, inciso XXII, parágrafo 3º:

"Nos casos de contratação de obras e serviços de engenharia, inclusa a situação prevista no inciso XVII, a verificação de preços de mercado deverá ser atestada por Responsável Técnico - RT da Secretaria demandante"

Como RT da Secretaria de Obras, manifesto em relação à compatibilidade da planilha referência com o preço de mercado, já que foi elaborada com base no índice Sinapi 12/21.

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário de Obras

16/02/2021



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3E6E-7A61-D972-5B27 e informe o código 3E6E-7A61-D972-5B27

Juiz de Fora
Secretaria de Obras

# INFORMAÇÕES PARA SISOP

**Número do SISOP**: 20220008

**Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário

**Origem do Recurso:** Municipal

**BDI Principal:** 27,41%

**Data base da planilha:** Sinapi (Dezembro 2021)



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8E6E-7A61-D972-5B27 e informe o código 8E6E-7A61-D972-5B27

# PROJETO BÁSICO – SECRETARIA DE OBRAS

## USINAGEM PARA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da EMPAV para prestação de serviços de **USINAGEM DE CBUQ PARA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,** tendo como referência planilha orçamentária e cronograma anexos.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Esse ano, os serviços de recomposição asfáltica, conhecidos popularmente como tapa buraco, sofreram um acréscimo de demandas acima do previsto durante o período chuvoso, vem decorrência da deterioração do pavimento com as chuvas e frequentes alagamentos.

Este ano, Juiz de Fora registrou grandes índices pluviométricos, com concentrações de grandes volumes em poucos dias. Esse acumulo causou grandes prejuízos culminando inclusive em dois decretos de declaração de estado de emergência, reconhecidos pelo Governo Estadual e Federal (Decreto nº 14.934 de 20/12/2021 e Decreto nº 14970 de 1/01/2022).

Atualmente a Prefeitura de Juiz de Fora possui um contrato com a empresa EMPAV, nº 01.2022.004, para prestação deste tipo de serviços, que estava dimensionado para uma demanda típica de período chuvosos. Entretanto, com esse aumento de demanda, se faz necessário aumentar o número de equipes atuando simultaneamente.

Considerando a EMPAV se tratar de empresa pública, a mesma não possui capacidade para aumentar sua equipe de execução de tapa buraco, apenas atenderia o município no acréscimo de quantidade de CBUQ fornecido.

Dessa forma optou-se pela contratação da EMPAV para usinagem de CBUQ.

### 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação para prestação de serviço do objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

**3.2.** A licitação será por DISPENSA.



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8E8E-7A61-D972-5827 e informe o código 8E8E-7A61-D972-5827

**3.3.** O regime de execução será por **Empreitada por preço unitário.**

## 4 – DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo da execução dos serviços será de 3 meses.

**4.2.** O prazo de vigência do contrato será de 6 meses.

**4.3.** A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se a eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte da Secretaria de Obras.

## 5– DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** O valor da presente contratação está estimado em R$ 5.274.364,00 (Cinco Milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

**5.2.** Os preços unitários (com LDI) do contrato não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

**5.3**. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentária:

**Nº 1.15.451.0004.2250.0000. 0200000000. 3.3.90.39**

## 6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**6.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

**Anexo A** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM PDF

**Anexo B** – MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Anexo C** – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM PDF;

**Anexo D** – BDI;



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8E6E-7A61-D972-5B27 e informe o código 8E6E-7A61-D972-5B27

## 7 - DA PROPOSTA

**7.1.** A Proposta de Preços deverá conter:

**7.1.1.** Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços.

**7.1.2.** Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

**7.1.3.** Planilha com detalhamento dos BDI's.

**7.1.4.** Cronogramas físico e financeiro.

**7.2.** Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste projeto básico, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

## 8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**8.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

**8.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

**8.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**8.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**8.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**8.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8E8E-7A61-D972-5B27 e informe o código 8E8E-7A61-D972-5B27

**8.7.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**8.8.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

**8.9.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

**8.10**. Apresentar todos os tíquets da usina referente ao CBUQ utilizado para a recomposição junto à medição.

## 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**9.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**9.2**. Credenciar junto à licitante contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**9.3.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**9.4.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**9.5.** Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**9.5.1.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## 10 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**10.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Primeira Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

**10.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8EBE-7A61-D972-5B27 e informe o código 8EBE-7A61-D972-5B27

## 11 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**11.1 -** Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

**11.1.1** – As medições deverão estar em conformidade com as quantidades previstas nas Ordens de Serviço Qualificadas

**11.1.2** – O quantitativo de pavimentação e usinagem serão apurados com base na cópia dos tíquets emitidos da usina, devidamente atestados pelo fiscal.

**11.1.3** - Cada medição deverá conter:

**a)** Memória de cálculo detalhada;
**b)** Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;
**c)** Planilha de medição com o total dos serviços executados no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

**11.2 -** Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

**11.3 -** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**11.4 -** Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

**11.5 -** Procedidas às medições de acordo com o subitem 11.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

**11.6.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/120101 e com redação dada pela Lei 10.712/120108 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 1038 de 15/05/20010, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

**11.6.1.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da Secretaria de Obras.

**11.7.** A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização da Secretaria de Obras e deverá



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8E8E-7A61-D972-5B27 e informe o código 8E8E-7A61-D972-5B27

constar as informações a serem repassadas pela mesma .

**11.8.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.9.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

## 12- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**12.1.** A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**12.2.** O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/103.

**12.3** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

## 13- RETENÇÕES DE IMPOSTOS

**13.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2013 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

1) **Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2013, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13%:**

2.1 - Empreitada Total na Construção Civil

**No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando**



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8E6E-7A61-D972-5B27 e informe o código 8E6E-7A61-D972-5B27

**dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:**

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

**III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 130103.**

**2) Retenção IR na Fonte:**

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, **não há retenção de IR para a esta contratação.**

**3) Retenção de ISS:**

Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 13:
Art. 13 – No que se refere ao patrimônio, a renda aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município.

Juiz de Fora, em 14 de Fevereiro de 2022

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário
Secretaria de Obras



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://v4.ideeloba.1doc.com.br/verificacao/8E6E-7A61-D972-5B27 e informe o código 8E6E-7A61-D972-5B27

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8E6E-7A61-D972-5B27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 16/02/2022 17:53:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8E6E-7A61-D972-5B27

**Nº 01.2022.035**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Richard Tavares de Souza, advogado, solteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 009/2022 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 1.056/2022, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, consistente na prestação de prestação de serviços de Contratação da EMPAV para prestação de serviços de troca de alambrado - E. M. Menelick de Carvalho, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 93.479/2021.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, MARGARIDA SALOMÃO e RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FB08-7561-2A92-8414 e informe o código FB08-7561-2A92-8414

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global R$ 21.213,29 (vinte e um mil, duzentos e treze reais e vinte e nove centavos) resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO, na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, MARGARIDA SALOMÃO e RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FB08-7961-2A92-8414 e informe o código FB08-7961-2A92-8414

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 5 (seis) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 2 (dois) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma fisico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no periodo.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no periodo, aplicando-se os preços unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço fisico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, MARGARIDA SALOMÃO e RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FB08-7561-2A92-8414 e informe o código FB08-7561-2A92-8414

deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho, 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, MARGARIDA SALOMÃO e RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FB08-7561-2A92-8414 e informe o código FB08-7561-2A92-8414

resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações,



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, MARGARIDA SALOMÃO e RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FB08-7561-2A92-8414 e informe o código FB08-7561-2A92-8414

disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas 7.2 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, MARGARIDA SALOMÃO e RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FB08-7561-2A92-8414 e informe o código FB08-7561-2A92-8414

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

**CLÁUSULA NONA**
**DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
**DAS COMUNICAÇÕES**

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

1.27.812.0006.1101.0000 – 449051 – 0100500010 (Contrapartida) – R$2.158,45

1.27.812.0006.1101.0000 – 449051 – 0124031101 (Repasse) – R$19.054,84

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, MARGARIDA SALOMÃO e RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FB08-7561-2A92-8414 e informe o código FB08-7561-2A92-8414

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**Secretário de Obras**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
Diretor Presidente da EMPAV

Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, MARGARIDA SALOMÃO e RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FB08-7561-2A92-8414 e informe o código FB08-7561-2A92-8414

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FB08-7561-2A92-8414

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 11/03/2022 18:05:48 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 11/03/2022 18:12:56 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 14/03/2022 09:14:27 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FB08-7561-2A92-8414

## PROJETO BÁSICO – SECRETARIA DE OBRAS

### TROCA DE ALAMBRADO – E.M. MENELICK DE CARVALHO

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** O presente projeto básico tem por objeto a contratação da EMPAV para prestação de serviços de **TROCA DE ALAMBRADO – E.M. MENELICK DE CARVALHO**, tendo como referência projetos e planilha orçamentária anexos.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Justifica-se a presente solicitação pela necessidade de reforma da quadra, uma vez que ela é de suma importância para os alunos da escola.

**2.2.** Por ser recurso federal deve ser publicado no Diário Oficial da União.

### 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação para prestação de serviço do objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

**3.2.** A licitação será por **DISPENSA**.

**3.3.** O regime de execução será por **Empreitada por preço global**.

### 4 – DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo da execução dos serviços será de 2 meses.

**4.2.** O prazo de vigência do contrato será de 5 meses.

**4.3.** A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se aos tramites dos órgãos envolvidos para autorização de inicio bem como eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

### 5– DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Quantitativos e valores relativos à construção, objeto deste Projeto básico, foram previamente levantados pela Subsecretaria de Gestão de Obras e Projetos – Secretaria



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS e BRUNA FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 05EA-DD20-9921-978F

de Obras, tendo como referência os projetos e especificações técnicas além das composições do SINAPI e SETOP.

**5.2.** O valor da presente contratação está estimado em **R$ 21.213,29 (vinte e um mil, duzentos e treze reais e vinte e nove centavos).**

**5.3.** Os preços unitários (com LDI) estimados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

**5.4.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Contrato de Repasse OGU 1071.430-38/2020, convênio Plataforma Mais Brasil 899313/2020, além de recurso próprio, com as seguintes dotações orçamentárias:

**1.27.812.0006.1101.0000 – 449051 – 0100500010 (Contrapartida) – R$2.158,45**

**1.27.812.0006.1101.0000 – 449051 – 0124031101 (Repasse) – R$19.054,84**

## 6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**6.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

**Anexo A** – PROJETO;

**Anexo B** – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;

**Anexo C** – PLANILHA, EVENTOGRAMA, MEMÓRIA DE CÁLCULO E BDI EM PDF;

**Anexo D** – PLANILHA EM EXCEL;

**Anexo E** – ART.

## 7- DAS ORDENS DE SERVIÇO

**7.1**- A ordem de serviço será emitida somente após autorização formal da Caixa para início das obras.

## 8 - DA PROPOSTA

**8.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sendo uma impressa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS e BRUNA FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 05EA-DD20-9921-978F

Identificada com folhas numeradas e devidamente assinadas por representante legal da proponente e outra via em midia digital (CD / DVD), com textos em Word e planilhas em Excel. Ambas as vias deverão conter:

**8.1.1.** Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços.

**8.1.2.** Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

**8.1.3.** Planilha com detalhamento dos BDI's.

**8.1.4.** Cronogramas físico e financeiro, em dias corridos e consecutivos, permitindo-se o prazo máximo de execução dos serviços previsto no cronograma.

**8.2.** Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste projeto básico, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

## 9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**9.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

**9.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

**9.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**9.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**9.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**9.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

**9.7.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS e BRUNA FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 05EA-0D20-9921-976F

CREA/MG.

**9.8.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

**9.9.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

**9.10**. Emitir ticket de balança para cada caminhão carregado, devendo entregar 1 cópia à fiscalização em conjunto com a medição.

## 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**10.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**10.2**. Credenciar junto à licitante contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**10.3.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**10.4.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**10.5.** Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**10.6.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## 11 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**11.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar inicio à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

**11.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

## 12 – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS e BRUNA FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 05EA-DD20-9921-978F

**12.1.** Mensalmente, até o 5o dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

**12.1.1.** O quantitativo de pavimentação serão apurados com base na cópia dos tiquetes emitidos da usina, devidamente atestados pelo fiscal.

**12.1.2.** Cada medição deverá conter:

**a)** Memória de cálculo detalhada;
**b)** Relatório fotográfico das intervenções;
**c)** Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;
**d)** Planilha de medição com o total dos serviços executados no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

**12.2.** A medição dos serviços será feita considerando a conclusão de cada etapa da obra discriminada em cronograma.

**12.3.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

**12.3.1.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

**12.4.** Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

**12.5.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.6.** Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 11.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

**12.7.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS e BRUNA FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 05EA-DD20-9921-978E

## 13- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**13.1.** A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**13.2.** O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

## 14- RETENÇÕES DE IMPOSTOS

**14.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

**1) Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:**

1.1 - Empreitada Total na Construção Civil

**No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:**

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS e BRUNA FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 05EA-DD20-9921-978F

ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

**2) Retenção IR na Fonte:**

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, **não há retenção de IR para a esta contratação.**

**3) Retenção de ISS:**

Conforme Lei 10630/2003 art.47, o ISS devido será de 3%.

> "7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 3 % Local da prestação do serviço."

**15 - GESTOR DO CONTRATO**

**Nome:** Graziela Nídia de Sales
**Cargo:** Assessora
**Lotação**: Secretaria de Obras

Juiz de Fora, em 07 de dezembro de 2021.

**BRUNA FERREIRA DA ROCHA**
Subsecretária de Coordenação e projetos
Secretaria de Obras



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS e BRUNA FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 05EA-DD20-9921-9788

De acordo, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitações.

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário
Secretaria de Obras

**NADIA DE OLIVEIRA RIBAS**
Secretária
Secretaria de Educação



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS e BRUNA FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 05EA-0020-9921-978F

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 05EA-DD20-9921-978F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 07/12/2021 11:26:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS (CPF 810.XXX.XXX-87) em 07/12/2021 13:34:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 07/12/2021 14:28:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/05EA-DD20-9921-978F

**Nº 01.2022.038**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Richard Tavares de Souza, advogado, solteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 012/2022 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 1.283/2022, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, consistente na prestação de prestação de serviços de Contratação da EMPAV para prestação de serviços de pavimentação asfáltica do trecho da rua Américo Mozzato, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 93.371/2021.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4D5F-1F84-C030-A4E7 e informe o código 4D5F-1F84-C030-A4E7

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de R$ 211.328,00 (duzentos e onze mil trezentos e vinte e oito reais) resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO, na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4D6F-1F94-C030-A4E7 e informe o código 4D6F-1F94-C030-A4E7

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 2 (dois) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4D5F-1F94-C030-A4E7 e informe o código 4D5F-1F94-C030-A4E7

pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.° 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho, 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4D3F-1F94-C030-A4E7 e informe o código 4D3F-1F94-C030-A4E7

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas 7.2 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4D5F-1F94-C030-A4E7 e informe o código 4D5F-1F94-C030-A4E7

## CLÁUSULA OITAVA

## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA

## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/405F-1F94-C030-A4E7 e informe o código 405F-1F94-C030-A4E7

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

091100 - 15.451.0004.2250.0000 – 0200000000 - 3.3.90.39

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**Secretário de Obras**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
Diretor Presidente da EMPAV



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4D5F-1F94-C030-A4E7 e informe o código 4D5F-1F94-C030-A4E7

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4D5F-1F94-C030-A4E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 14/03/2022 15:40:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 14/03/2022 15:48:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 14/03/2022 17:49:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4D5F-1F94-C030-A4E7

## ROJETO BÁSICO – SECRETARIA DE OBRAS

## PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO DA RUA AMÉRICO MOZZATO

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da EMPAV para prestação de serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO DA RUA AMÉRICO MOZZATO** tendo como referência projeto, planilha orçamentária anexos.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente solicitação visa atender a emenda municipal nº 10026 de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho para obras de asfaltamento de trecho da Rua Americo Mozzato. Será realizado asfaltamento em cerca de 290,0m de via, conforme disponibilidade orçamentária.

### 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação para prestação de serviço do objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

**3.2.** A licitação será por DISPENSA.

**3.3.** O regime de execução será por **Empreitada por preço unitário.**

### 4 – DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo da execução dos serviços será de 3 meses.

**4.2.** O prazo de vigência do contrato será de 6 meses.

**4.3.** A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se a eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte da Secretaria de Obras.



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 20A1-D64F-4C12-0A81

## 5– DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** O valor da presente contratação está estimado em R$ 211.328,00 (duzentos e onze mil trezentos e vinte e oito reais).

**5.2.** Os preços unitários (com LDI) do contrato não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

**5.3**. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

091100 - 15.451.0004.2241.0000 - 3.3.90.39 – 0100700000

## 6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**6.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

**Anexo A** – PROJETOS

**Anexo B** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM PDF

**Anexo C** –BDI;

## 7 - DA PROPOSTA

**7.1.** A Proposta de Preços deverá conter:

**7.1.1.** Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços.

**7.1.2.** Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

**7.1.3.** Planilha com detalhamento dos BDI's.



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 20A1-D64F-4012-0A81

**7.2.** Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste projeto básico, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

## 8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**8.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

**8.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

**8.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**8.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**8.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**8.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

**8.7.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**8.8.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

**8.9.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

**8.10**. Apresentar todos os tíquets da usina referente ao CBUQ utilizado para a recomposição junto à medição.



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 20A1-D64F-4C12-0A81

## 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**9.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**9.2**. Credenciar junto à licitante contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**9.3.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**9.4.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**9.5.** Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**9.5.1.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## 10 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**10.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Primeira Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

**10.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

## 11 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**11.1** - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

**11.1.1 –** O quantitativo de pavimentação e usinagem serão apurados com base na cópia dos tíquets emitidos da usina, devidamente atestados pelo fiscal.



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 20A1-D04F-4C12-0A81

**11.1.2** - Cada medição deverá conter:

**a)** Memória de cálculo detalhada;
**b)** Relatório fotográfico das intervenções;
**c)** Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;
**d)** Planilha de medição com o total dos serviços executados no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

**11.2** - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

**11.3** - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**11.4** - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

**11.5** - Procedidas às medições de acordo com o subitem 11.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

**11.6.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/120101 e com redação dada pela Lei 10.712/120108 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 1038 de 15/05/20010, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

**11.7.** A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização da Secretaria de Obras e deverá constar as informações a serem repassadas pela mesma .

**11.8.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.9.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 20A1-D64F-4C12-0A81

## 12- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**12.1.** A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**12.2.** O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/103.

**12.3** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

## 13- RETENÇÕES DE IMPOSTOS

**13.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2013 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

1) **Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2013, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13%:**

> 2.1 - Empreitada Total na Construção Civil
>
> **No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:**
>
> I - na contratação de empreitada total;
>
> II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar as validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 20A1-D84F-4C12-0A61

**III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 130103.**

2) **Retenção IR na Fonte:**

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, **não há retenção de IR para a esta contratação.**

3) **Retenção de ISS:**

Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 13:
Art. 13 – No que se refere ao patrimônio, a renda aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município.

Juiz de Fora, em 21 de Dezembro de 2021

**Bruna Ferreira da Rocha**
Subsecretária de Gestão de Obras e Projetos
Secretaria de Obras

De acordo, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitações.

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário
Secretaria de Obras



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 20A1-D64F-4C12-0A81

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 20A1-D64F-4C12-0A81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 21/12/2021 15:13:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 21/12/2021 15:14:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/20A1-D64F-4C12-0A81

**Nº 01.2022.061**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Richard Tavares de Souza, advogado, solteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 052/2022 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 6.303/2022, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, consistente na prestação de prestação de serviços de Contratação da EMPAV para prestação de serviços de complementação de pavimentação asfáltica da rua Américo Mozzato, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 5.966/2022.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F216-299F-99C9-4203 e informe o código F216-299F-99C9-4203

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

2 - O presente contrato tem o valor global R$ 447.464,95 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO, na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F216-299F-99C9-4203 e informe o código F216-299F-99C9-4203

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 2 (dois) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F216-299F-99C9-4203 e informe o código F216-299F-99C9-4203

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato; executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.° 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho, 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F216-299F-99C9-4203 e informe o código F216-299F-99C9-4203

resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências á EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F218-299F-99C9-4203 e informe o código F218-299F-99C9-4203

interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas 7.2 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA

## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F216-299F-99C8-4203 e informe o código F216-299F-99C8-4203

**CLÁUSULA NONA**

**DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- 091100 - 15.451.0004.2250.0000 – 020.000.0000 - 3.3.90.39

- 091100 - 15.451.0004.2250.0000 – 010.000.0000 - 3.3.90.39

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**Secretário de Obras**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
Diretor Presidente da EMPAV



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F216-299F-99C9-4203 e informe o código F216-299F-99C9-4203

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F216-299F-99C9-4203

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 29/04/2022 16:18:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-84) em 29/04/2022 16:24:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 02/05/2022 14:48:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F216-299F-99C9-4203

**ROJETO BÁSICO – SECRETARIA DE OBRAS**

## COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA AMÉRICO MOZZATO

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da EMPAV para prestação de serviços de **COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA AMERICO MOZZATO,** tendo como referência projeto, planilha orçamentária anexos.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente solicitação visa complementar as obras da emenda municipal nº 10026 de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho para obras de asfaltamento de trecho da Rua Americo Mozzato, conforme disponibilidade orçamentária.

### 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação para prestação de serviço do objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

**3.2.** A licitação será por DISPENSA.

**3.3.** O regime de execução será por **Empreitada por preço unitário.**

### 4 – DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1**. O prazo da execução dos serviços será de 1 meses.

**4.2.** O prazo de vigência do contrato será de 3 meses.

**4.3.** A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se a eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte da Secretaria de Obras.



Assinado por 2 pessoas: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CC63-59A5-7128-1E1B e informe o código CC63-59A5-7128-1E1B

## 5– DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** O valor da presente contratação está estimado em R$ 447.464,95 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

**5.2.** Os preços unitários (com LDI) do contrato não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

**5.3.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**091100 – 1.15.451.0004.2250.0000. 020000000. 3.3.90.39**

**091100 – 1.15.451.0004.2250.0000. 010000000. 3.3.90.39**

## 6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**6.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

**Anexo A** – PROJETOS

**Anexo B** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM PDF

**Anexo C** –BDI;

## 7 - DA PROPOSTA

**7.1.** A Proposta de Preços deverá conter:

**7.1.1.** Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços.

**7.1.2.** Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

**7.1.3.** Planilha com detalhamento dos BDI's.



Assinado por 2 pessoas: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0C63-59A5-7128-1E1B e informe o código 0C63-59A5-7128-1E1B

**7.2.** Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste projeto básico, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

## 8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**8.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

**8.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

**8.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**8.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**8.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**8.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

**8.7.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**8.8.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

**8.9.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

**8.10.** Apresentar todos os tíquets da usina referente ao CBUQ utilizado para a recomposição junto à medição.



Assinado por 2 pessoas: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CC63-59A5-7128-1E1B e informe o código CC63-59A5-7128-1E1B

## 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**9.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**9.2.** Credenciar junto à licitante contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**9.3.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**9.4.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**9.5.** Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**9.5.1.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## 10 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**10.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Primeira Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

**10.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

## 11 – DA MEDIÇÂO E PAGAMENTO

**11.1** - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

**11.1.1** – O quantitativo de pavimentação e usinagem serão apurados com base na cópia dos tíquets emitidos da usina, devidamente atestados pelo fiscal.



Assinado por 2 pessoas: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CC63-59A5-7125-1E1B e informe o código CC63-59A5-7125-1E1B

**11.1.2** - Cada medição deverá conter:

**a)** Memória de cálculo detalhada;
**b)** Relatório fotográfico das intervenções;
**c)** Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;
**d)** Planilha de medição com o total dos serviços executados no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

**11.2** - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

**11.3** - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**11.4** - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

**11.5** - Procedidas às medições de acordo com o subitem 11.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

**11.6.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/120101 e com redação dada pela Lei 10.712/120108 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 1038 de 15/05/20010, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

**11.7.** A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização da Secretaria de Obras e deverá constar as informações a serem repassadas pela mesma .

**11.8.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.9.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.



Assinado por 2 pessoas: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CC63-59A5-7128-1E1B e informe o código CC63-59A5-7128-1E1B

## 12- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**12.1.** A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**12.2.** O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/103.

**12.3 -** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

## 13- RETENÇÕES DE IMPOSTOS

**13.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2013 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

1) **Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2013, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13%:**

> 2.1 - Empreitada Total na Construção Civil
>
> **No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:**
>
> I - na contratação de empreitada total;
>
> II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou



Assinado por 2 pessoas: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CC63-59A5-7128-1E1B e informe o código CC63-59A5-7128-1E1B

**III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 130103.**

**2) Retenção IR na Fonte:**

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, **não há retenção de IR para a esta contratação.**

**3) Retenção de ISS:**

Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 13:
Art. 13 – No que se refere ao patrimônio, a renda aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município.

Juiz de Fora, em 04 de abril de 2022

**Juliana Guarinello dos Santos**
Subsecretária de Gestão de Obras e Projetos em substituição
Secretaria de Obras

De acordo, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitações.

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário



Assinado por 2 pessoas: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CC63-59A5-7128-1E1B e informe o código CC63-59A5-7128-1E1B

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CC63-59A5-7128-1E1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS (CPF 809.XXX.XXX-53) em 04/04/2022 10:40:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 04/04/2022 11:14:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CC63-59A5-7128-1E1B

**Nº 01.2022.062**
**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO -EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, CEP 36.060.010, Juiz de Fora, Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M - 1.387404 - SSP - MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de Obras** por seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, neste ato representada por Richard Tavares de Souza, advogado, solteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64 , doravante denominada EMPAV, doravante denominada **EMPAV**, e considerando a Dispensa de Licitação nº057/2022 e as justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 6.459/2022, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/73, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, INCLUSIVE USINAGEM, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 6.459/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PRAZO CONTRATUAL



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DFE3-BC5B-4E41-9F55 e informe o código DFE3-BC5B-4E41-9F55

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) meses, contado da assinatura do presente , com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**2.2.** O prazo da execução dos serviços descritos na cláusula primeira é de 3 (três) meses.

**2.3.** A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se a eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte da Secretaria de Obras.

**2.4.** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**2.5.** A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PREÇO

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de R$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais) .

**3.2.** Os preços unitários (com LDI) estimados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**4.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

Anexo A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM PDF

Anexo B– CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM PDF;

Anexo C – BDI;

Anexo D – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Anexo E – LISTAGEM DE VIAS

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DFE3-6C5B-4E41-9F55 e informe o código DFE3-6C5B-4E41-9F55

da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

**5.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

**5.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**5.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**5.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**5.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

**5.7.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**5.8.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

**5.9.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

**5.10.** Apresentar todos os tíquets da usina referente ao CBUQ utilizado para a recomposição junto à medição.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**6.2.** Credenciar junto à licitante contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**6.3.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**6.4.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**6.5.** Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**6.6.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DFE3-BC5B-4E41-9F55 e informe o código DFE3-BC5B-4E41-9F55

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**7.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

**7.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

**8.1.** Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com a documentação hábil de cobrança.

**8.1.1.** As medições deverão estar em conformidade com as quantidades previstas nas Ordens de Serviço Qualificadas.

**8.1.2.** O quantitativo de pavimentação e usinagem serão apurados com base na cópia dos tiquets emitidos da usina, devidamente atestados pelo fiscal.

**8.1.3.** Cada medição deverá conter:

a) Memória de cálculo detalhada;

b) Relatório fotográfico das intervenções;

c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

d) Planilha de medição com o total dos serviços executados no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

**8.2.** Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

**8.3.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**8.4.** Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

**8.5.** Procedidas às medições de acordo com o subitem 8.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DFE3-BC5B-4E41-6F55 e informe o código DFE3-BC5B-4E41-6F55

Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

**8.6.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/120101 e com redação dada pela Lei 10.712/120108 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 1038 de 15/05/20010, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

**8.6.1.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da Secretaria de Obras.

**8.7.** A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização da Secretaria de Obras e deverá constar as informações a serem repassadas pela mesma.

**8.8.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.9.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

**8.8.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**8.9.** Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DFE3-BC5B-4E41-9F55 e informe o código DFE3-BC5B-4E41-9F55

## CLÁUSULA NONA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1.** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei no 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

**9.2.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.0 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**9.3.** O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, 20, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DAS PENALIDADES

**10.1.** O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**10.2.** A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

**10.3.** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa, meramente moratória, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição;

**10.4.** As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

**10.5.** Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DFE3-BC5B-4E41-9F55 e informe o código DFE3-BC5B-4E41-9F55

data da liquidação.

**10.6.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

**10.7.** As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DA CESSÃO

**11.1.** A EMPAV não poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DAS COMUNICAÇÕES

**12.1.** As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**13.1.** A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**13.2.** O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/103.

**13.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**14.1.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentária:

Nº 1.15.451.0004.2250.0000. 0100000000. 3.3.90.39

Nº 1.15.451.0004.2250.0000. 0170000000. 3.3.90.39



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DFE3-BC5B-4E41-9F55 e informe o código DFE3-BC5B-4E41-9F55

Nº 1.15.451.0004.2250.0000. 0200000000. 3.3.90.39

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

**15.1.** As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022.

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**

**PREFEITA DE JUIZ DE FORA**

**LINCOLN SANTOS LIMA**

**SECRETÁRIO DE OBRAS**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Testemunha 1** **Testemunha 2**

Ass.:_____ Ass.:_____

Nome:_____ Nome:_____

C.I.:_____ C.I.:_____



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DFE3-BC5B-4F41-9F55 e informe o código DFE3-BC5B-4F41-9F55

C.P.F.:_____ C.P.F.:_____



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DFE3-BC5B-4E41-9F55 e informe o código DFE3-BC5B-4E41-9F55

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DFE3-BC5B-4E41-9F55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 02/05/2022 14:00:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 02/05/2022 14:01:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 02/05/2022 14:47:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DFE3-BC5B-4E41-9F55

**Nº 01.2022.067**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68 , com interveniência da SECRETARIA DE OBRAS - SO, neste ato representada por Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Richard Tavares de Souza, advogado, solteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, doravante denominada **EMPAV**, e considerando justificativas constantes do Processo Administrativo nº 5909/2022, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato, **a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, consistente na prestação de serviços MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E DA ARBORIZAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, na forma da ordem de serviço que trata o item 11.1 do projeto básico.

**1.1** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2. O presente contrato tem o valor global de R$ 16.750.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8D46-CEB9-2B95-0080 e informe o código 8D46-CEB9-2B95-0080

**2.1.** Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.
**2.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.
**2.2.1.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO, na forma da cláusula quarta deste contrato.
**2.3.** Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.
**2.4.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.
**2.5.** Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.
**2.6.** Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.
**2.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

| | | |
|---|---|---|
| **EM** | = | Encargos Moratórios. |
| **N** | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. |
| **VP** | = | Valor da parcela a ser paga. |
| **I** | = | Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: |
| **I** | = | $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ |
| **TX** | = | Percentual da taxa anual = 6% |

**2.8.** Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

**3.** O prazo de vigência deste contrato é de 9 meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
**3.1.** O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 12 meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARIGABIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5046-CEB6-2B95-0080 e informe o código 5046-CEB6-2B95-0080

**3.2.** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

**4.1.** Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.
**4.1.1.** Comporá o Boletim de medição mensal, a apresentação dos seguintes demonstrativos e relatórios:
**4.1.1.1:** Planilha de medição baseada na planilha de contrato;
**4.1.1.2:** Memória de cálculo detalhada dos itens medidos;
**4.1.1.3:** Relatório fotográfico;
**4.1.1.4:** Relação de praças onde executado a manutenção com respectivas áreas contínua área verde/varrição;
**4.1.1..5:** Relação de podas / cortes de árvores executadas no mês, com respectivos locais;
**4.1.1.6:** Relação de serviços de pintura e reformas de pequena monta, executados, com respectivas áreas.
**4.2.** Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.
**4.3.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.
**4.4.** Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.
**4.5.** Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV, que deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

**5. São obrigações da EMPAV:**
**5.1.** Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização deste;
**5.1.1.** Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;
**5.1.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8D46-CEB9-2B95-0080 e informe o código 8D46-CEB9-2B95-0080

a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**5.1.2.1.** Executar, imediatamente, as manutenções que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município.

**5.1.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção aos logradouros objetos de manutenção, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**5.1.4.** Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho.

**5.1.5.** Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

**5.1.6.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

**5.1.7.** Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**5.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

**5.1.9.** Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

**5.1.10.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

**5.1.11.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos para local de correta destinação.

**5.1.12.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**5.1.13.** Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

**6.1.1.** Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato e fazer cumprir o prazo contratual;

**6.1.2.** Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

**6.1.3.** Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

**6.1.4.** Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

**6.1.5.** Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

**6.1.6.** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

**6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

**6.1.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8D46-CEB9-2B85-0080 e informe o código 8D46-CEB9-2B85-0080

**6.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.
**6.1.10**. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
**6.1.11.** Caberá ao MUNICÍPIO receber o objeto contratado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
**6.1.12.** Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

**7.1.** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.
**7.2.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas
**7.3.** O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

**8.1.** O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.
**8.2.** A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.
**8.3.** Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
**8.3.1.** advertência;
**8.3.2.** multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;
**8.3.3.** suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;
**8.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.
**8.4.** As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
**8.5.** A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.
**8.6.** As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8D46-CEB9-2B95-0080 e informe o código 8D46-CEB9-2B95-0080

aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

**8.7.** Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

**8.8.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

**8.9.** As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

**9.** A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

**10.1.** As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.** Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: **Nº 091100 – 06.451.0004.2241.0000 – 3.3.90.39 nas fontes: 010.000.0000 / 020.000.0000.**

**11.1.** Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DO FORO

**12.** As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022.

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**

**PREFEITA DE JUIZ DE FORA**



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8D46-CEB5-2B66-0080 e informe o código 8D46-CEB5-2B66-0080

**LINCOLN SANTOS LIMA**

**SECRETÁRIO DE OBRAS**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
**REPRESENTANTE DA EMPAV**

**TESTEMUNHAS:**

| **Testemunha 1** | **Testemunha 2** |
|---|---|
| Ass.:_____ | Ass.:_____ |
| Nome:_____ | Nome:_____ |
| C.I.:_____ | C.I.:_____ |
| C.P.F.:_____ | C.P.F.:_____ |



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8D46-CEB9-2B95-0080 e informe o código 8D46-CEB9-2B95-0080

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8D46-CEB9-2B95-0080

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 03/05/2022 13:55:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 03/05/2022 13:57:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 03/05/2022 17:45:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8D46-CEB9-2B95-0080

Juiz de Fora
Prefeitura

# Proc. Administrativo 5.909/2022

**De:** Juliana S. - SO - SSGEOP - DEGOP

**Para:** SO - SSGEOP - Subsecretaria de Gestão de Obras e Projetos

**Data:** 11/04/2022 às 11:26:00

**Setores envolvidos:**

SO, SO - SSGEOP, SO - SSGEOP - DEGOP, EMPAV - GPRES, EMPAV - DTO

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E DA ARBORIZAÇÃO DE VIAS

**Natureza do Objeto*:**
Serviços

**Especificação do Objeto*:**
Contratação da EMPAV para prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E DA ARBORIZAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

**Dotação Orçamentária*:**
91100 - 06.451.0004.2241.0000

**Natureza da Despesa*:**
3.3.90.39

**Fonte de Recurso*:**
010.000.0000 / 020.000.0000

**Obrigações da Contratada:**
9.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF. 9.2. Executar, imediatamente, as manutenções que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura. 9.3. Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção aos logradouros objetos de manutenção, prestando todas as informações solicitadas pela mesma. 9.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, segurança e eficiência nos serviços que executar. 9.5. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no local onde os serviços de manutenção serão executados. 9.6. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos para locald e correta destinação. 9.7. Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG. 9.8. Manter seu quadro técnico um responsável técnico com total poder para representâ- la junto à fiscalização da PJF. 9.9. Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação as atividades de manutenção a serem executadas.

**Justificativa*:**
2.1. O objeto a ser contratado tem por justificativa, dotar espaços públicos compreendidos por praças, parques, jardins, trevos e demais logradouros deste município, de condições adequadas de segurança, lazer e mobilidade, no tocante aos aspectos de limpeza e paisagismo, neles incluídos a arborização existente em vias públicas. 2.2. A preservação e garantia de níveis

Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6518-32A2-C4DD-DCD8 e informe o código 6518-32A2-C4DD-DCD8

adequados de utilização, contribuem para o aumento da qualidade de vida da população do município, que se utilizam destes espaços para atividades de lazer e recreação. 2.3. No tocante a atividades de manutenção da arborização, estas visam proporcionar sua preservação de fitosanidade, bem como evitar riscos de quedas de árvores provenientes de causas diversas tais como inclinação acentuada, troncos danificados ou mesmo riscos diversos por estarem plantadas em local impróprio, dificultando o trânsito de pedestres e/ou veículos, ou afetando edificações.

**Prazo de Entrega:**
15/10/2022

**Local de Entrega:**
Secretaria de Obras - SO

**Fundamento Legal:**
Lei nº 8.666/93

---

Juliana Guarinello dos Santos
*Gerente do Departamento de Gestão de Obras e Projetos*

*(Subsecretaria de Gestão de Obras e Projetos em substituição)*

**Anexos:**

Anexo_A_Planilha.pdf
Anexo_B_Cronograma.pdf
Anexo_C_BDI.pdf
Anexo_D_Composicoes.pdf
Anexo_E_Especificacoes_Tecnicas.doc
Anexo_F_Relacao_de_logradouros.xlsx
Declaracao_Atestado_Preco_2_.pdf
Informacoes_SISOP_2_.pdf
PROJETO_BASICO_Manutencao_de_pracas_parques_e_jardins_e_da_arborizacao_de_vias_do_municipio_3_.pdf

Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://uzcdefora.1doc.com.br/verificacao/6818-32A2-C4DD-DCD8 e informe o código 6818-32A2-C4DD-DCD8

Juiz de Fora
Secretaria de Obras

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**
SECRETARIA DE OBRAS
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE OBRAS E PROJETOS

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção continua de praças, parques e jardins e da arborização de vias do município | **LOCAL:** Juiz de Fora/MG | **DATA:** 07/04/2022

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | REF.: 01/2022 DESONERADA | QUANT. | PREÇO UNIT. SEM BDI | PREÇO UNIT. COM BDI | PREÇO TOTAL COM BDI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1.** | **MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS** | | | | | | **14.559.021,40** |
| 1.1 | Atividades de manutenção continua em área verdes das praças, parques e jardins | m² | COMP 01 | 1.620.000,00 | 5,30 | 6,89 | 11.161.800,00 |
| 1.2 | Atividades de limpeza e varrição, áreas calçadas, quadras, parques | m² | 99811 | 714.559,69 | 2,50 | 3,25 | 2.322.319,00 |
| 1.3 | Transporte de ferramenta e pessoal com caminhão com cabine acoplada (por equipe) | mês | COMP 02 | 36,00 | 22.968,00 | 29.858,40 | 1.074.902,40 |
| **2.** | **PODA E CORTE DE ÁRVORES COM RECOLHIMENTO DE TRONCOS E RAMAGENS E RESPECTIVO TRANSPORTE AO BOTA FORA** | | | | | | **1.490.203,80** |
| 2.1 | Atividade de Poda em altura, árvores com diâmetro entre o,20 à 0,60 m, com utlização de caminhão munck, conforme composição analitica | unid. | COMP 03 | 1.200,00 | 397,26 | 516,44 | 619.728,00 |
| 2.2 | Atividade de Corte de árvores com diâmetro entre o,20 à 0,60 m, com utlização de caminhão munck, conforme composição analitica | unid. | COMP 04 | 240,00 | 90,96 | 118,25 | 28.380,00 |
| 2.3 | Atividade de Poda/ corte em ações de risco iminente designadas por solicitação da defesa Civil, por interesse do muncipio | H | COMP 05 | 60,00 | 559,30 | 727,09 | 43.625,40 |
| 2.4 | Transporte de material proveniente de poda e corte de árvores , com caminhão basculante de 6 m3 | mês | COMP 06 | 12,00 | 28.216,00 | 36.680,80 | 440.169,60 |
| 2.5 | Transporte de ferramenta e pessoal com caminhão com cabine acoplada (por equipe) | mês | COMP 07 | 12,00 | 22.968,00 | 29.858,40 | 358.300,80 |
| **3.** | **PLANTIO DE ÁRVORES E CONFECÇÃO DE GOLA DE ÁRVORES EM AÇÕES PARA ATENDIMENTO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DECORRENTE DE SUPRESSÕES DE ESPÉCIES ARBÓREAS** | | | | | | **55.877,40** |
| 3.1 | Plantio de árvores ornamentais, com altura da muda menor ou igual a 2 m | unid. | COMP 08 | 90,00 | 98,61 | 128,19 | 11.537,10 |
| 3.2 | Serviços de confecção de golas de árvores, compreendendo demoliçao de piso existente, remoção de material inservivel, confecção de arremates em pisos e revestimentos diverso er espectiva carga e transporte para bota fora | m³ | COMP 09 | 30,00 | 92,93 | 120,81 | 3.624,30 |
| 3.3 | Transporte de ferramenta e pessoal com caminhão com cabine acoplada (1 equipe) | diárias | COMP 10 | 30,00 | 1.044,00 | 1.357,20 | 40.716,00 |
| **4.** | **SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PRAÇAS, E REPAROS DIVERSOS DE PEQUENA MONTA** | | | | | | **513.891,12** |
| 4.1 | Serviços de pintura acrilica em superficies diversas, incluindo lixamento manual , aplicaçao de selador e pequenas restaurações em massa única | m² | COMP 11 | 2.100,00 | 24,92 | 32,39 | 68.019,00 |
| 4.2 | Serviços de pintura esmalte sobre superficies diversas , incluindo limpeza, lixamento manual , aplicaçao de fundo protetor e tinta esmalte sintético | m² | COMP 12 | 600,00 | 44,43 | 57,75 | 34.650,00 |
| 4.3 | Serviços de construção e/ ou restauração em muretas , compreendendo remoção de material inservivel, confecção de alvenaria, revestimento chapisco e massa única. | m² | COMP 13 | 240,00 | 108,17 | 140,61 | 33.746,40 |

Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6818-32A2-C4DD-DCD8 e informe o código 6818-32A2-C4DD-DCD8

Juiz de Fora

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**
SECRETARIA DE OBRAS
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE OBRAS E PROJETOS

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.4 | Serviços de revestimentos diversos em muretas ou calçadas | m² | COMP 14 | 1.200,00 | 79,00 | 102,70 | 123.240,00 |
| 4.5 | Fornecimento de patrulha(mão de obra, materiais e equipamentos, para prestação de serviços diversos não contemplados nos itens 4.1 a 4.4 | mês | COMP 15 | 3,00 | 42.220,65 | 54.886,84 | 164.660,52 |
| 4.6 | Transporte de ferramenta e pessoal com caminhão com cabine acoplada (1 equipe) | mês | COMP 16 | 3,00 | 22.968,00 | 29.858,40 | 89.575,20 |
| **5.** | **SERVIÇOS DE REFORMAS OU INSTALAÇÃO DE ALAMBRADOS** | | | | | | **98.707,20** |
| 5.1 | Remoção de alambrado existente | m² | SUDECAP 02.23.03 | 1.000,00 | 10,83 | 14,08 | 14.080,00 |
| 5.2 | Fornecimento e instalação de tela de alambrado para quadra poliesportiva, fio 12 BWG e malha losangular 5x5cm | m² | COMP 17 | 1.000,00 | 48,73 | 63,35 | 63.350,00 |
| 5.3 | Fornecimento e instalação de estrutura de tubos de aço galvanizado para alambrados (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1 1/4") | m² | COMP 18 | 120,00 | 136,39 | 177,31 | 21.277,20 |
| **6.** | **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PLAY GROUND DIVERSOS** | | | | | | **32.299,08** |
| 6.1 | Fornecimento e instalação de balança, para parque infantil, fixado em concreto não instrutural preparado em Obra, fck = 15 mpa, inclusive retirada de material escavado | unid | SETOP ED 15342 | 2,00 | 2.248,39 | 2.922,91 | 5.845,82 |
| 6.2 | Fornecimento e instalação de escorregador médio para parque infantil, fixado em concreto não instrutiural preparado em Obra, fck = 15 mpa, inclusive retirada de material escavado | unid | SETOP ED 49575 | 2,00 | 1.038,86 | 1.350,52 | 2.701,04 |
| 6.3 | Fornecimento e instalação de gangorra com dois lugares para parque infantil, fixado em concreto não instrutural preparado em Obra, fck = 15 mpa, inclusive retirada de material escavado | unid | SETOP ED 49576 | 2,00 | 1.031,54 | 1.341,00 | 2.682,00 |
| 6.4 | Fornecimento e instalação de zanga burrinho para parque infantil, fixado em concreto não instrutural preparado em Obra, fck = 15 mpa, inclusive retirada de material escavado | unid | SETOP ED 49577 | 2,00 | 986,26 | 1.282,14 | 2.564,28 |
| 6.5 | Fornecimento e instalação de escada horizontal para parque infantil, fixado em concreto não instrutural preparado em Obra, fck = 15 mpa, inclusive retirada de material escavado | unid | SETOP ED 49577 | 2,00 | 814,22 | 1.058,49 | 2.116,98 |
| 6.6 | Fornecimento e instalação de trave de gol em tubo galvanizado, inclusive rede e pintura | unid | SETOP ED 49569 | 2,00 | 2.700,00 | 3.510,00 | 7.020,00 |
| 6.7 | Banco interno em concreto e alvenaria E = 8 cm, L = 40 cm | m | SETOP ED 48353 | 8,00 | 172,53 | 224,29 | 1.794,32 |
| 6.8 | Conjunto de mesa, com 2 bancos em concreto | cj | SETOP ED 48360 | 8,00 | 728,33 | 946,83 | 7.574,64 |
| | **VALOR TOTAL COM BDI DESONERADO = 30,00%** | | | | | | **16.750.000,00** |

Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/661B-32A2-C4DD-DCD8 e informe o código 661B-32A2-C4DD-DCD8

| *Detalhamento das composições de Plantio de árvores e confecção de gola de árvores em ações para atendimento de medidas compensatórias decorrente de supressões de espécies arbóreas* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| COMP 10 - Transporte de pessoal e ferramentas com caminhão carroceria com cabine acoplada (por equipe x mês) | | | | | | | |
| Componentes | codigo | Unid. | Custo Unit. | caminhões com cabine acoplada | horas trabalhadas por caminhão por mês | Quant. | Total |
| | | | | (a) | (b) | (c) = (a) x (b) | |
| Caminhão carroceria com cabine acoplada para transporte de pessoal | SUDECAP - 50.10.68 | HD | 114,84 | 1 | 200 | 200,00 | 22.968,00 |
| Custo total mensal | | | | | | | R$ 22.968,00 |
| custo da diária | | | | | | | R$ 1.044,00 |

Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaz.defora.1doc.com.br/verificacao/581B-32A2-C4DD-DCD8 e informe o código 581B-32A2-C4DD-DCD8

***Detalhamento das composições de manutenção corretiva de praças, e reparos diversos de pequena monta***

**COMP 11 - Serviços de pintura acrílica em superfícies diversas, incluindo lixamento manual , aplicaçao de selador e pequenas restaurações em massa única**

| Componentes | cod. SINAPI | Unid. | Custo Unit. | Percentual de incidência | custo unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| Massa única para recebimento de pintura com argamassa industrializada | 87538 | m2 | 61,11 | 10% | 6,11 |
| Preparo de superfície com lixamento e limpeza | 102488 | m2 | 2,65 | 100% | 2,65 |
| Aplicaçao de selador acrílico em paredes externas | 88415 | m2 | 2,93 | 50% | 1,47 |
| Pintura acrílica em paredes /ou pisos, 2 demãos | 88489 | m2 | 11,69 | 50% | 5,85 |
| Pintura acrílica em pisos, 3 demãos | 102492 | m2 | 17,69 | 50% | 8,85 |
| **Custo unitário por m2** | | | | | **R$ 24,92** |

**COMP 12 - Serviços de pintura esmalte sobre superfícies diversas , incluindo limpeza, lixamento manual , aplicaçao de fundo protetor e tinta esmalte sintético**

| Componentes | cod. SINAPI | Unid. | Custo Unit. | Percentual de incidência | custo unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| Lixamento de madeira para aplicação de fundo/ pintura | 102193 | m2 | 1,66 | 30% | 0,50 |
| Pintura esmalte sintético, 3 demãos dobre superfície de madeira | 102230 | m2 | 19,00 | 30% | 5,70 |
| Lixamento manual em superfícies metálicas | 100717 | m2 | 7,57 | 70% | 5,30 |
| fundo anti corrosivo sobre perfil metálico | 100720 | m2 | 8,66 | 70% | 6,06 |
| Pintura com tinta alquídica, acabamento esmalte sintético, 2 demãos | 100760 | m2 | 38,38 | 70% | 26,87 |
| **Custo unitário por m2** | | | | | **R$ 44,43** |

**COMP 13 - Serviços de construção e/ ou restauração em muretas , compreendendo remoção de material inservível, confecção de alvenaria, revestimento chapisco e massa única.**

| Componentes | cod. SINAPI | Unid. | Custo Unit. | Percentual de incidência | custo unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| Pintura esmalte sintético, 3 demãos dobre superfície de madeira | 102230 | m2 | 19,00 | 30% | 5,70 |
| Alvenaria de vedação em bloco cerâmico espessura 15cm, preparo da argamassa manual | 103325 | | 67,05 | 50% | 33,53 |
| Chapisco em alvenaria 1:3, c/colher pedreiro (face 1) | 87893 | m2 | 5,66 | 100% | 5,66 |
| Chapisco em alvenaria 1:3, c/colher pedreiro (face 2) | 87893 | m2 | 5,66 | 100% | 5,66 |
| Revestimento massa única, traço 1:2:8, espessura = 20 mm, para posterior recebimento de pintura (face 1) | 87529 | m2 | 28,81 | 100% | 28,81 |
| Revestimento massa única, traço 1:2:8, espessura = 20 mm, para posterior recebimento de pintura (face 2) | 87529 | m2 | 28,81 | 100% | 28,81 |
| **Custo unitário por m2** | | | | | **R$ 108,17** |

**COMP 14 - Serviços de revestimentos diversos em muretas ou calçadas**

| Componentes | cod. SINAPI | Unid. | Custo Unit. | Percentual de incidência | custo unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| Revestimento em em concreto moldado in loco, traço 1:3 (cimento: areia) , acab. convencional, esp. = 3 cm | 94992 | m2 | 86,37 | 20% | 17,27 |
| Revestimento em pedra Portuguesa assentado sobre argamassa seca ce cimento e areia (1:3) | 101090 | m2 | 123,86 | 20% | 24,77 |
| Revestimento em intertravado retangular | 92396 | m2 | 59,86 | 20% | 11,97 |
| Revestimento em pedra lajinha, miracema ou diversas, assentado com argamassa 1: (cimento e areia) | 101732 | m2 | 62,45 | 20% | 12,49 |
| Revestimento em ardósia, assentado com argamassa 1: (cimento e areia) | 101732 | m2 | 62,45 | 20% | 12,49 |
| **Custo unitário por m2** | | | | | **R$ 79,00** |

Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juzodeforia.1doc.com.br/verificacao/6818-32A2-C4D0-DCD8 e informe o código 6818-32A2-C4D0-DCD8

*Detalhamento das composições de manutenção corretivo de praças, e reparos diversos de pequena monta*

**COMP 15 - Fornecimento de patrulha: mão de obra, materiais e equipamentos, para prestação de serviços diversos não contemplados nos itens 4.1 a 4.4**

| Descrição | fonte (SINAPI/ outros) | unidade | quant. M.O por equipe | quantidade horas trab. Por mês | quant. total de horas por função | custo unitário | Adicional de periculosidade (30 % SB) | Adicional de insalubridade (30 % SB) | Custo unitário com insalub. | Custo total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **MÃO-DE-OBRA** | | | | | | | | | | |
| Encarregado | 99776 | ht | 1 | 60 | 60 | 30,69 | | - | 30,69 | 1.841,40 |
| Carpinteiro | 88261 | ht | 1 | 60 | 60 | 30,69 | | - | 30,69 | 1.841,40 |
| Soldador | 88317 | ht | 1 | 60 | 60 | 21,38 | | - | 21,38 | 1.282,80 |
| Pedreiro | 88309 | ht | 1 | 180 | 180 | 20,61 | | - | 20,61 | 3.709,80 |
| Bombeiro | 88267 | ht | 1 | 50 | 50 | 20,00 | | - | 20,00 | 1.000,00 |
| Ajudante de carpinteiro | 88239 | ht | 1 | 60 | 60 | 17,08 | | - | 17,08 | 1.024,80 |
| Ajudante de pedreiro | 88242 | ht | 1 | 180 | 180 | 15,42 | | - | 15,42 | 2.775,60 |
| Ajudante especializado | 88243 | ht | 1 | 180 | 180 | 16,65 | | - | 16,65 | 2.997,00 |
| **Subtotal custo mão-de-obra** | | | | | | | | | | 16.472,80 |
| Encargos Sociais (82,64 %) | | | | | | | | | | 13.613,12 |
| **Sub-total mão-de-obra com encargos sociais** | | | | | | | | | | **30.085,92** |

EQUIPAMENTOS

| Descrição | fonte | unidade | quant. Equip. por equipe | quantidade total de horas trabalhadas por | | custo unitário | Custo total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Caminhão carroceria com motorista (coef. Produtivo 50 %) | SUDECAP - 501069 | ht | 1 | 60 | - | 115,7 | 6.942,00 |
| **Sub-total equipamentos** | | | | | | | **6.942,00** |

FERRAMENTAS

| Descrição | fonte | unidade | quant. Ferram. por equipe | custo de aquisição | depreciação (meses) | Custo unitário | Valor total mensal |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| serra circular de bancada com motor elétrico, 1600 w | 14618 | unid. | 1 | 1.135,81 | 60 | 18,93 | 18,93 |
| máquina de solda | 40403 | unid. | 1 | 680,44 | 60 | 11,34 | 11,34 |
| Esmerilhadeira | 31359 | unid. | 1 | 754,83 | 60 | 12,58 | 12,58 |
| disco de corte para metal | 44495 | | 1 | 29,51 | 3 | 9,84 | 9,84 |
| carrinho de mão | 2711 | unid. | 1 | 229,90 | 6 | 38,32 | 38,32 |
| pá com cabo | cotação | unid. | 1 | 75,00 | 6 | 12,50 | 12,50 |
| picareta com cabo | cotação | unid. | 1 | 78,00 | 6 | 13,00 | 13,00 |
| enxada com cabo | 38403 | unid. | 1 | 56,95 | 6 | 9,49 | 9,49 |
| martelo | 38463 | unid. | 2 | 22,45 | 6 | 3,74 | 7,48 |
| serrote | cotação | unid. | 1 | 57,00 | 6 | 9,50 | 9,50 |
| machado com cabo | cotação | unid. | 1 | 54,90 | 6 | 9,15 | 9,15 |
| Chibanca com cabo de madeira, no mínimo 90 cm | cotação | unid. | 1 | 75,77 | 6 | 12,63 | 12,63 |
| Lima (chata, redonda) | cotação | unid. | 1 | 24,04 | 6 | 4,01 | 4,01 |
| Andaime tubular de encaixe, tipo torre , largura 1,5 m | 10527 | mês | 12 | 6,00 | 1 | 6,00 | 72,00 |
| **Sub-total ferramentas** | | | | | | | **240,76** |

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

| Descrição | fonte | unidade | quant. Uniforme/EPI por equipe | custo de aquisição | depreciação (meses) | Custo unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (calça de brim + camisa de malha) | cotação | unid. | 8 | 85,34 | 4 | 21,34 | 170,68 |
| Bota de segurança | 12893 | unid. | 8 | 62,35 | 4 | 15,59 | 124,70 |
| óculos de proteção | 36152 | unid. | 8 | 5,06 | 4 | 1,27 | 10,12 |
| luva de raspa | 12892 | unid. | 4 | 11,69 | 4 | 2,92 | 11,69 |
| capacete de segurança aba frontal | 12895 | unid. | 8 | 12,99 | 4 | 3,25 | 25,98 |
| abafador de ruído tipo concha | 36143 | unid. | 2 | 26,62 | 4 | 6,66 | 13,31 |
| protetor facial FPs30 | 36146 | emb. 2l | 1 | 220,83 | 1 | 220,83 | 220,83 |
| máscara descartável | 36144 | unid. | 176 | 1,45 | 1 | 1,45 | 255,20 |
| cinto de segurança tipo trava queda | 36148 | unid. | 2 | 62,50 | 4 | 15,63 | 31,25 |
| cones de sinalização | 13244 | unid. | 8 | 44,10 | 4 | 11,03 | 88,20 |
| **Sub-total Equipamentos de proteção individual e coletiva** | | | | | | | **951,96** |

MATERIAIS

| Descrição | fonte | unidade | quant. Equip. por equipe | | | custo unitário | Custo total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Insumos diversos | | unid. | 1 | | - | 4.000,00 | 4.000,00 |
| **Sub-total materiais** | | | | | | | **4.000,00** |
| **Total custo patrulha de poda (mensal)** | | | | | | | **42.220,64** |

Assinado por 1 pessoa: JUNIO CLAY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/681B-32A2-C4DD-DC08 e informe o código 681B-32A2-C4DD-DC08

| *Detalhamento dos Serviços diversos de manutenção corretiva de praças, e reparos diversos de pequena monta* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| COMP 16 - Transporte de pessoal e ferramentas com caminhão carroceria com cabine acoplada | | | | | | | |
| Componentes | codigo | Unid. | Custo Unit. | caminhões com cabine acoplada | horas trabalhadas por caminhão por mês | Quant. | Total |
| | | | | (a) | (b) | (c) = (a) x (b) | |
| Transporte de pessoal e ferramentas com caminhão carroceria com cabine acoplada | SUDECAP - 501088 | HO | 114,84 | 1 | 200 | 200,00 | 22.968,00 |
| **Custo total mensal** | | | | | | | **R$ 22.968,00** |

Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/681B-32A2-C4DD-DCD8 e informe o código 681B-32A2-C4DD-DCD8

| *Detalhamento das composições de reformas ou instalação de alambrados* | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **COMP 17 - Fornecimento e instalação de tela de alambrado, fio 12, BWG e malha losangular 5 x 5 cm** | | | | | | |
| **1** | **Fornecimento e instalação de tela de alambrado , fio 12 BWG e malha losangular 5x5cm** | | **m²** | **Composição 1: 102363 (parte)** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **CÓDIGO SINAPI** | **UNID.** | **QUANT.** | **CUSTO UNITÁRIO** | **CUSTO TOTAL** |
| 1.1 | Tela de arame galvanizada losangular, fio 12, m² malha 5x5cm | I-7158 | m² | 1,0203 | R$ 39,00 | R$ 39,79 |
| 1.2 | Arame galvanizado 12 BWG, D - 2,76 mm (0,048 kg/m) | I-43130 | kg | 0,0797 | R$ 26,90 | R$ 2,14 |
| 1.3 | Serralheiro com encargos complementares | C-88315 | h | 0,1955 | R$ 20,02 | R$ 3,91 |
| 1.4 | Servente com encargos complementares | C-88316 | h | 0,1955 | R$ 14,81 | R$ 2,89 |
| **Total** | | | | | | **R$ 48,73** |

| **COMP 18 - Fornecimento e instalação de estrutura tubular , em tubos de aço galvanizado (montantes com diâmento 2",** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **2** | **Fornecimento e instalação de estrutura de tubos de aço galvanizado para alambrados (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1 1/4")** | | **m²** | **Composição 2: 102363 (parte)** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **CÓDIGO SINAPI** | **UNID.** | **QUANT.** | **CUSTO UNITÁRIO** | **CUSTO TOTAL** |
| 2.1 | Tubo de aço galvanizado com costura, classe média, DN 2", E = 3,65 mm, peso linear 5,10 kg/m | I-7696 | m | 0,6105 | R$ 95,23 | R$ 58,13 |
| 2.2 | Tubo de aço galvanizado com costura, classe média, DN 1.1/4", E = 3,25 mm, peso linear 3,14 kg/m | I-7698 | m | 0,8701 | R$ 56,84 | R$ 49,45 |
| 2.3 | Eletrodo revestido AWS - E6013, diâmetro igual a 2,50 mm | I-11002 | kg | 0,0025 | R$ 57,07 | R$ 0,14 |
| 2.4 | Serralheiro com encargos complementares | C-88315 | h | 0,7819 | R$ 20,02 | R$ 15,65 |
| 2.5 | Servente com encargos complementares | C-88316 | h | 0,7819 | R$ 14,81 | R$ 11,58 |
| 2.6 | Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (massa seca de cimento/areia média/brita 1) - Preparo mecânico com betoneira | C-94962 | m³ | 0,0045 | R$ 320,67 | R$ 1,44 |
| **Total** | | | | | | **R$ 136,39** |

Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juiceforce.1doc.com.br/verificacao/681B-32A2-C4DD-DCD8 e informe o código 681B-32A2-C4DD-DCD8

Juiz de Fora
Prefeitura

## DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM PREÇOS DE MERCADO

Conforme Decreto 14.350, de 19 de fevereiro de 2021, em seu artigo 20, inciso XXII, parágrafo 3º:

"Nos casos de contratação de obras e serviços de engenharia, inclusa a situação prevista no inc. XVII, a verificação de preços de mercado deverá ser atestada por Responsável Técnico (RT) da secretaria demandante".

Como Responsável Técnico da Secretaria de Obras, manifesto compatibilidade entre a planilha de referência com o preço de mercado, já que foi elaborada com base nos índices Sinapi, Setop e Sudecap Janeiro/2022.

Atenciosamente,

**LINCOLN SANTOS LIMA**

**Secretaria de Obras**
**Subsecretaria de Coordenação e Projetos**
**Avenida Brasil, 2001- 5º andar - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010 - Tel. (32) 3690-8133**

Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6B1B-33A2-C4D0-DCD8 e informe o código 6B1B-33A2-C4D0-DCD8

Juiz de Fora
Secretaria de Obras

# INFORMAÇÕES PARA SISOP

**Número do SISOP:** 202200025

**Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário

**Origem do Recurso:** Municipal

**BDI Principal:** 30

**Data base da planilha:** SINAPI, SETOP e SUDECAP 01/2022



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/681B-32A2-C4DD-DCD8 e informe o código 681B-32A2-C4DD-DCD8

# PROJETO BÁSICO – SECRETARIA DE OBRAS

## 1 – DO OBJETO

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da EMPAV para prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E DA ARBORIZAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,** tendo como referência planilha orçamentária, cronograma e anexos.

## 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O objeto a ser contratado tem por justificativa, dotar espaços públicos compreendidos por praças, parques, jardins, trevos e demais logradouros deste município, de condições adequadas de segurança, lazer e mobilidade, no tocante aos aspectos de limpeza e paisagismo, neles incluídos a arborização existente em vias públicas.

**2.2.** A preservação e garantia de níveis adequados de utilização, contribuem para o aumento da qualidade de vida da população do município, que se utilizam destes espaços para atividades de lazer e recreação.

**2.3.** No tocante a atividades de manutenção da arborização, estas visam proporcionar sua preservação de fitossanidade, bem como evitar riscos de quedas de árvores provenientes de causas diversas tais como inclinação acentuada, troncos danificados ou mesmo riscos diversos por estarem plantadas em local impróprio, dificultando o trânsito de pedestres e/ou veículos, ou afetando edificações;

## 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação para prestação de serviço do objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

**3.2.** A licitação será por DISPENSA.

**3.3.** O regime de execução será por **Empreitada por preço unitário.**

## 4 – DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo da execução dos serviços será de 6 meses.

**4.2.** O prazo de vigência do contrato será de 9 meses.

**4.3.** A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se a eventuais atrasos na emissão da OS por parte da Secretaria de Obras.



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9B1B-32A2-C4DD-DCD6 e informe o código 9B1B-32A2-C4DD-DCD6

## 5– DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Quantitativos e valores relativos à construção, objeto deste Projeto Básico, foram previamente levantados pela Subsecretaria de Coordenação e Projetos – Secretaria de Obras, tendo como referência os projetos e especificações técnicas além das composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

**5.2.** O valor da presente contratação está estimado em **R$ 16.750.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**

**5.3.** Os preços unitários (com LDI) estimados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

**5.4.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**Nº 091100 – 06.451.0004.2241.0000 – 3.3.90.39 nas fontes: 010.000.0000 / 020.000.0000**

## 6 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

**6.1.** Comporá o boletim de medição mensal, a apresentação dos seguintes demonstrativos e relatórios:

- Planilha de medição baseada na planilha de contrato;
- Memória de cálculo detalhada dos itens medidos;
- Relatório fotográfico;
- Relação de praças onde executado a manutenção com respectivas áreas contínuas área verde/varrição;
- Relação de podas / cortes de árvores executadas no mês, com respectivos locais.
- Relação de serviços de manutenção corretiva de praças

## 7 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**7.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

**Anexo A** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6818-32A2-C4DD-DCD8 e informe o código 6818-32A2-C4DD-DCD8

**Anexo B**– CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**Anexo C** –COMPOSIÇÃO DO BDI;

**Anexo D** –COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UNITÁRIOS;

**Anexo E** – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**Anexo F** – RELAÇÃO DOS LOGRADOUROS

## 8 - DA PROPOSTA

**8.1.** A Proposta de Preços deverá conter:

**8.1.1.** Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visivel, o valor total proposto para os serviços.

**8.1.2.** Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

**8.1.3.** Planilha com detalhamento dos BDI's.

**8.1.4.** Cronogramas fisico e financeiro.

**8.1.5**. Detalhamento das Composições

**8.2.** Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste projeto básico, não serão objeto de pagamento especifico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

## 9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**9.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

**9.2.** Executar, imediatamente, as manutenções que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

**9.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção aos logradouros objetos de manutenção, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**9.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, segurança e eficiência nos serviços que executar.



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/681B-32A2-C4DD-DC08 e informe o código 681B-32A2-C4DD-DC08

**9.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no local onde os serviços de manutenção serão executados.

**9.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos para locald e correta destinação.

**9.7.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**9.8.** Manter seu quadro técnico um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da PJF.

**9.9.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação as atividades de manutenção a serem executadas.

## 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**10.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**10.2**. Credenciar junto à Contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**10.3.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**10.4.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**10.5.** Caberá ao MUNICÍPIO receber o objeto contratado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**10.5.1.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços executados..

## 11 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**11.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

**11.1.1.** O descumprimento dos prazos para inicio e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/681B-32A2-C4DD-DCD6 e informe o código 681B-32A2-C4DD-DCD6

terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

## 12 – DO PAGAMENTO

**12.1 -** Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

**12.1.1 -** Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço fisico

**12.1.2.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da Secretaria de Obras.

**12.2 -** Procedidas às medições de acordo com o subitem 12.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

**12.3.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/120101 e com redação dada pela Lei 10.712/120108 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 1038 de 15/05/20010, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

**12.3.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.4.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

## 13- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**13.1.** As atividades integrantes do objeto contratado, deverão ser rigorosamente executadas de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/681B-32A2-C4D0-DCD8 e informe o código 681B-32A2-C4D0-DCD8

**13.2.** O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/103.

**13.3** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem a ética profissional pela execução.

## 14- RETENÇÕES DE IMPOSTOS

**14.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2013 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

**1) Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2013, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13%:**

> 2.1 - Empreitada Total na Construção Civil
>
> **No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:**
>
> I - na contratação de empreitada total;
>
> II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou
>
> **III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 130103.**

**2) Retenção IR na Fonte:**

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, **não há retenção de IR para a esta**



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/681B-32A2-C4DD-DCD8 e informe o código 681B-32A2-C4DD-DCD8

**contratação.**

**3) Retenção de ISS:**

**Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 13:**

Art. 13 – No que se refere ao patrimônio, a renda aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município.

Juiz de Fora, em 11 de abril de 2022

**Lincoln Santos Lima**
Secretário



Assinado por 1 pessoa: LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/681B-3DA2-C4D0-DC08 e informe o código 681B-3DA2-C4D0-DC08

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 681B-32A2-C4DD-DCD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 11/04/2022 11:49:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/681B-32A2-C4DD-DCD8

**Nº 01.2022.105**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.783.044-0002/19, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV, empresa pública municipal criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974 e regulamentada por meio da Lei Municipal n.: 14.415 de 2022, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Richard Tavares de Souza, advogado, solteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 089/2022 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 9.279/2022 firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistente na prestação de serviços de pavimentação asfáltica em diversas vias do município, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9969-4EEF-F2DE-EF7E e informe o código 9969-4EEF-F2DE-EF7E

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

2 - O presente contrato tem o valor global R$ 5.002.696,98 (cinco milhões dois mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://autenticacao.1doc.com.br/verificacao/9869-4EEF-F2DE-EF7E e informe o código 9869-4EEF-F2DE-EF7E

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 8 (oito) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 5 (cinco) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9869-4EEF-F2DE-EF7E e informe o código 9869-4EEF-F2DE-EF7E

deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1, será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho, 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9869-4EEF-F2DE-EF7E e informe o código 9869-4EEF-F2DE-EF7E

resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9869-4EEF-F2DE-EF7E e informe o código 9869-4EEF-F2DE-EF7E

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

7.4 - O contrato poderá sofrer revisões mensais que incidirão apenas sobre o uso mensal dos litigantes de massa asfáltica, devidamente comprovados pela EMPAV com base nos preços reajustados pela Petrobrás.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV ás seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9B65-4EEF-F2DE-EF7E e informe o código 9B65-4EEF-F2DE-EF7E

ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.39 - 0190000000

1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.51 – 0190000000

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9869-4EEF-F2DE-EF7E e informe o código 9869-4EEF-F2DE-EF7E

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
Prefeita de Juiz de Fora

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário de Obras

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
Diretor Presidente da EMPAV



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jfz.oabrs.1doc.com.br/verificacao/9869-4EEF-F2DE-EF7E e informe o código 9869-4EEF-F2DE-EF7E

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9869-4EEF-F2DE-EF7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 15/06/2022 11:49:45 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 15/06/2022 12:13:24 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 15/06/2022 17:11:26 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9869-4EEF-F2DE-EF7E

**Nº 01.2022.118**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.783.044 - 0002/19, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV, empresa pública municipal criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974 e regulamentada por meio da Lei Municipal n.: 14.415 de 2022, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Richard Tavares de Souza, advogado, solteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 090/2022 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 9.385/2022 firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistente na prestação de serviços de Contratação da EMPAV para prestação de serviços recuperação asfáltica em diversas vias do Município de Juiz de Fora, inclusive usinagem, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/78EF-DD17-8B5B-F152 e informe o código 78EF-DD17-8B5B-F152

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global R$ 7.000.000,00 (sete milhões, de reais) resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7BEF-DD17-8B5B-F152 e informe o código 7BEF-DD17-8B5B-F152

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 9 (nove) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 6 (seis) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/78EF-DD17-8B5B-F152 e informe o código 78EF-DD17-8B5B-F152

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1, será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho, 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/78EF-DD17-8B5B-F152 e informe o código 78EF-DD17-8B5B-F152

fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/78EF-DD17-8B5B-F152 e informe o código 78EF-DD17-8B5B-F152

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

7.4 - O contrato poderá sofrer revisões mensais que incidirão apenas sobre o uso mensal dos litigantes de massa asfáltica, devidamente comprovados pela EMPAV com base nos preços reajustados pela Petrobrás.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/78EF-DD17-8B5B-F152 e informe o código 78EF-DD17-8B5B-F152

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Nº 1.15.451.0004.2250.0000. 0100000000. 3.3.90.39

Nº 1.15.451.0004.2250.0000. 0170000000. 3.3.90.39

Nº 1.15.451.0004.2250.0000. 0200000000. 3.3.90.39

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/78EF-DD17-8858-F152 e informe o código 78EF-DD17-8858-F152

cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
Prefeita de Juiz de Fora

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário de Obras

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
Diretor Presidente da EMPAV



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/73EF-DD17-885B-F152 e informe o código 73EF-DD17-885B-F152

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 78EF-DD17-8B5B-F152

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 15/06/2022 11:04:13 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 15/06/2022 11:50:53 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 15/06/2022 17:12:52 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/78EF-DD17-8B5B-F152

**Nº 01.2022.156**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.**

O **Município de Juiz de Fora,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Sr. **Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0004-80, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Richard Tavares de Souza**, advogado, solteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 130/2022 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 12.356/2022, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, consistente na prestação de **serviços de manutenção de praças e delimitação de *parcões* em diversos locais do Município,** em regime de *empreitada por preço unitário*, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 12.356/2022.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE



Assinado por 2 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BBCD-91AA-9F48-04C2 e informe o código BBCD-91AA-9F48-04C2

2 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 163.045,80 (cento e sessenta e três mil, quarenta e cinco reais e oitenta centavos),** resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO, na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:



Assinado por 2 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BBCD-91AA-9F48-04C2 e informe o código BBCD-91AA-9F48-04C2

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção de ISS, vez que, na dicção da Lei nº 4755/74, art. 13, a Empresa Municipal de Pavimentação goza de isenção dos tributos municipais no que se refere ao patrimônio, renda e serviços.

2.9 - Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2013 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, o MUNICÍPIO fica dispensado de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13%.

2.10 - Conforme IN nº 21/2010, não há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia cujo objeto seja a construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, situação que exonera o MUNICÍPIO do encargo do recolhimento tributário no âmbito deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de **9 (nove) meses**, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **6 (seis) meses** consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a



Assinado por 2 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8BCD-91AA-9F48-04C2 e informe o código 8BCD-91AA-9F48-04C2

contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

3.3 O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

3.4 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.5 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.2– As medições deverão estar em conformidade com as quantidades previstas nas Ordens de Serviço qualificadas.

4.2 - Cada medição deverá conter:

a) Memória de cálculo detalhada;

b) Relatório fotográfico das intervenções;

c) Planilha de medição com o total dos serviços executados no período, aplicando-se os preços unitários contratuais.

4.3 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.4 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.



Assinado por 2 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pjedelivra.tjdft.com.br/verificacao/9BCD-81AA-9F48-04C2 e informe o código 9BCD-81AA-9F48-04C2

4.5 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do MUNICÍPIO, garantindo o cumprimento do ajuste mediante a realização do objeto citado no item 1.1 deste instrumento, devendo:

5.1.1 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar;

5.1.2 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

5.1.3 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;

5.1.4 - Encaminhar ao MUNICÍPIO, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;

5.1.5 - Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização do MUNICÍPIO;

5.1.6 -. Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à execução do objeto. não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município.

5.1.7 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas



Assinado por 2 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BBCD-91AA-9F48-04C2 e informe o código BBCD-91AA-9F48-04C2

incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.9 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.10 - Repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções, executando ainda, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do MUNICÍPIO;

5.1.11- Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho.

5.1.12 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.13 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.14 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.15 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/ execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.16 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal;

5.1.17 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.18 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.



Assinado por 2 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ju.codetra.1thc.com.br/verificador/BBCD-91AA-9F48-04C2 e informe o código BBCD-91AA-9F48-04C2

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

6.1.1 - Receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

6.1.1.1. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços;

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes;

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

6.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste contrato;



Assinado por 2 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9BCD-91AA-9F48-04C2 e informe o código 9BCD-91AA-9F48-04C2

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.11 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;



Assinado por 2 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BBCD-91AA-9F48-04C2 e informe o código BBCD-91AA-9F48-04C2

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.



Assinado por 2 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BBCD-91AA-9F48-04C2 e informe o código BBCD-91AA-9F48-04C2

**CLÁUSULA DÉCIMA**
**DAS COMUNICAÇÕES**

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes de emendas municipais, nas seguintes dotações orçamentárias:

**091.100 - 1.06.451.0004.2241.0000 – 0170000000 - 3.3.90.39**
**091.100 - 1.06.451.0004.2241.0000 – 0200000000 - 3.3.90.39**

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**Secretário de Obras**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
**Diretor Presidente da EMPAV**



Assinado por 2 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BBCD-91AA-9F48-04C2 e informe o código BBCD-91AA-9F48-04C2

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BBCD-91AA-9F48-04C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 16/08/2022 07:28:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 16/08/2022 08:49:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BBCD-91AA-9F48-04C2

# PROJETO BÁSICO – SECRETARIA DE OBRAS

## MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CONSTRUÇÃO DE PARCÃO EM DIVERSOS LOCAIS

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da EMPAV para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E DELIMITAÇÃO DE PARCÕES EM DIVERSOS LOCAIS**, tendo como referência planilha orçamentária e cronograma anexos.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O objeto contratado atende as emendas municipais nº 10558, 10590, 10110, 10062, 10063, 10064 e 10065 e tem por objetivo a preservação do espaço destinado ao lazer da população, o que pode incentivar a socialização de adultos e crianças, promover o aumento da qualidade de vida da população e tornar as regiões mais seguras e atrativas.

Além desses benefícios, a manutenção eventual das praças tem o potencial de reduzir o custo com a manutenção de longo prazo.

Por sua vez, a construção de espaços destinados aos cães amplia a oferta de atividades oferecidas nas praças, agregando áreas fechadas reservadas à atividade física dos animais, sem que haja preocupação de seus tutores quanto à fuga, o que poderá aumentar a frequência da população nesses locais.

### 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação para prestação de serviço do objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

**3.2.** A licitação será por DISPENSA.

**3.3.** O regime de execução será por **Empreitada por preço unitário.**

### 4 – DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo da execução dos serviços será de 6 meses.



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3D4F-260B-D6EE-5BB4 e informe o código 3D4F-260B-D6EE-5BB4

**4.2.** O prazo de vigência do contrato será de 9 meses.

**4.3.** A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se a eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte da Secretaria de Obras.

## 5– DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** O valor da presente contratação está estimado em R$ 163.045,80 (cento e sessenta e três mil, quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

**5.2.** Os preços unitários (com LDI) do contrato não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

**5.3.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes de emendas municipais das seguintes dotações orçamentárias:

**091.100 - 1.06.451.0004.2241.0000 – 0170000000 - 3.3.90.39**
**091.100 - 1.06.451.0004.2241.0000 – 0200000000 - 3.3.90.39**

## 6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**6.1.** Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

**Anexo A** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM PDF

**Anexo B** – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM PDF;

**Anexo C** – BDI.

## 7 - DA PROPOSTA

**7.1.** A Proposta de Preços deverá conter:

**7.1.1.** Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços.

**7.1.2.** Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3D4F-2608-D8EE-5884 e informe o código 3D4F-2608-D8EE-5884

numéricos. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

**7.1.3.** Planilha com detalhamento dos BDI's.

**7.1.4.** Cronogramas físico e financeiro.

**7.2.** Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste projeto básico, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

## 8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**8.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

**8.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

**8.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

**8.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

**8.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**8.6.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

**8.7.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**8.8.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá- la junto à fiscalização da PJF.

**8.9.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO com relação à obra.

## 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**9.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3D4F-2808-D6EE-5884 e informe o código 3D4F-2808-D6EE-5884

este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**9.2**. Credenciar junto à licitante contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**9.3.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**9.4.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**9.5.** Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

**9.5.1.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## 10 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**10.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

**10.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

## 11 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**11.1.** Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

**11.1.1** – As medições deverão estar em conformidade com as quantidades previstas nas Ordens de Serviço qualificadas.

**11.1.2** - Cada medição deverá conter:

**a)** Memória de cálculo detalhada;
**b)** Relatório fotográfico das intervenções;
**c)** Planilha de medição com o total dos serviços executados no periodo, aplicando-se os



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3D4F-280B-D8EE-5B84 e informe o código 3D4F-280B-D8EE-5B84

preços unitários contratuais;

**11.2** - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

**11.3** - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**11.4** - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

**11.5** - Procedidas às medições de acordo com o subitem 11.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

**11.6.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/120101 e com redação dada pela Lei 10.712/120108 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 1038 de 15/05/20010, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria demandante.

**11.7.** A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização da Secretaria de Obras e deverá constar as informações a serem repassadas pela mesma.

**11.8.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.9.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

## 12- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**12.1.** As obras deverão ser rigorosamente executadas de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**12.2.** O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3D4F-2B0B-D6EE-5BB4 e informe o código 3D4F-2B0B-D6EE-5BB4

Federal nº 8.666/103.

**12.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem a ética profissional pela execução.

## 13. RETENÇÕES DE IMPOSTOS

**13.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2013 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

1) **Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2013, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13%:**

> 2.1 - Empreitada Total na Construção Civil
>
> **No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 13% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:**
>
> I - na contratação de empreitada total;
>
> II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou
>
> **III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 130103.**

2) **Retenção IR na Fonte:**

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, **não há retenção de IR para a esta contratação.**



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3D4F-280B-D6EE-5BB4 e informe o código 3D4F-280B-D6EE-5BB4

3) **Retenção de ISS:**

Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 13:
Art. 13 – No que se refere ao patrimônio, a renda aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município.

Juiz de Fora, em 06 de junho de 2022

**BRUNA FERREIRA DA ROCHA**
Subsecretária de Gestão de Obras e Projetos
Secretaria de Obras

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário
Secretaria de Obras



Assinado por 2 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/304F-2608-08EE-5884 e informe o código 304F-2608-08EE-5884

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3D4F-280B-D8EE-5BB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 08/06/2022 16:56:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 08/06/2022 17:58:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3D4F-280B-D8EE-5BB4

**Nº 01.2022.176**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.**

O **Município de Juiz de Fora**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M-1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de Obras**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização – EMPAV**, empresa pública municipal criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974 e regulamentada por meio da Lei Municipal n.: 14.415 de 2022, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Richard Tavares de Souza,** advogado, solteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64 , doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem, de comum acordo e considerando justificativas constantes do memorando nº 80.197/2022, Documento nº 1.697/2022 e Processo Administrativo nº 15.728/2022 com fulcro no que dispõe o art. 24, VIII e demais disposições da Lei nº 8.666/93, firmar o presente CONTRATO o que fazem nos seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

**1.** Constitui objeto do presente Contrato **a execução, pela empresa pública CONTRATADA dos serviços de manutenção contínua das praças, parques e jardins, bem como de arborizações de vias no âmbito do Município CONTRATANTE**, descritos de forma pormenorizada no Projeto Básico que integra o presente termo independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes signatárias, na forma da ordem de serviço que trata o item 11.1 do projeto básico mencionado.

**1.1** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo seja de quantidade ou valores ou, ainda, das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3653-6AE7-4C3B-5B5E e informe o código 3653-6AE7-4C3B-5B5E

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**2.** O presente contrato tem o valor global de **R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

**2.1.** Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**2.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

**2.2.1.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO, na forma da cláusula quarta deste contrato.

**2.3.** Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

**2.4.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

**2.5.** Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

**2.6.** Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

**2.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificador/3653-6AE7-4C3B-9B5E e informe o código 3653-6AE7-4C3B-9B5E

| | | |
|---|---|---|
| EM | = | Encargos Moratórios; |
| N | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| VP | = | Valor da parcela a ser paga; |
| I | = | Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: |
| I | = | (TX) / 365 — I = (6/100) / 365 — I = 0,00016438 |
| TX | = | Percentual da taxa anual = 6%. |

**2.8.** Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

**3.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município.

**3.1.** O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA será de **08 (oito) meses consecutivos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

**3.2.** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

**4.1.** Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

**4.1.1.** Comporá o Boletim de medição mensal, a apresentação dos seguintes demonstrativos e relatórios:

**4.1.1.1:** Planilha de medição baseada na planilha de contrato;

**4.1.1.2:** Memória de cálculo detalhada dos itens medidos;

**4.1.1.3:** Relatório fotográfico;

**4.1.1.4:** Relação de praças onde executado a manutenção com respectivas áreas contínua área verde/varrição;

**4.1.1..5:** Relação de podas / cortes de árvores executadas no mês, com respectivos locais;

**4.1.1.6:** Relação de serviços de pintura e reformas de pequena monta, executados, com respectivas áreas.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3663-6AE7-4C3B-585E e informe o código 3663-6AE7-4C3B-585E

**4.2.** Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

**4.3.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**4.4.** Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

**4.5.** Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV, que deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

**5. São obrigações da EMPAV:**

**5.1.** Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização deste;

**5.1.1.** Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

**5.1.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**5.1.2.1.** Executar, imediatamente, as manutenções que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município.

**5.1.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção aos logradouros objetos de manutenção, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**5.1.4.** Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho;

**5.1.5.** Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

**5.1.6.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

**5.1.7.** Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**5.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

**5.1.9.** Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3653-6AE7-4C3B-5B5E e informe o código 3653-6AE7-4C3B-5B5E

resposta a qualquer solicitação da Contratante;

**5.1.10.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

**5.1.11.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos para local de correta destinação.

**5.1.12.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**5.1.13.** Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

**6.1.1.** Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato e fazer cumprir o prazo contratual;

**6.1.2.** Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

**6.1.3.** Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

**6.1.4.** Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

**6.1.5.** Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

**6.1.6.** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

**6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

**6.1.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

**6.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

**6.1.10**. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**6.1.11.** Caberá ao MUNICÍPIO receber o objeto contratado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**6.1.12.** Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

**7.1.** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3653-6AE7-4C3B-5B5E e informe o código 3653-6AE7-4C3B-5B5E

**7.2.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

**7.3.** O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

**8.1.** O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**8.2.** A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

**8.3.** Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**8.3.1.** advertência;

**8.3.2.** multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

**8.3.3.** suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**8.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

**8.4.** As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.5.** A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

**8.6.** As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

**8.7.** Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

**8.8.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

**8.9.** As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

**9.** A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3653-6AE7-4C38-5B5E e informe o código 3653-6AE7-4C38-5B5E

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

**10.1.** As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.** Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: **Nº 091100 – 06.451.0004.2241.0000 – 3.3.90.39 nas fontes: 0100000000 / 0200000000**

**11.1.** Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DO FORO

**12.** As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022.

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**

**PREFEITA DE JUIZ DE FORA**

**LINCOLN SANTOS LIMA**

**SECRETÁRIO DE OBRAS**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3653-6AE7-4C3B-5B5E e informe o código 3653-6AE7-4C3B-5B5E

**REPRESENTANTE DA EMPAV**

**TESTEMUNHAS:**

| **Testemunha 1** | **Testemunha 2** |
|---|---|
| Ass.: _____ | Ass.: _____ |
| Nome: _____ | Nome: _____ |
| C.I.: _____ | C.I.: _____ |
| C.P.F.: _____ | C.P.F.: _____ |

Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3653-6AE7-4C3B-5B5E e informe o código 3653-6AE7-4C3B-5B5E

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3653-6AE7-4C3B-5B5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 16/09/2022 11:45:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 16/09/2022 14:26:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 16/09/2022 17:44:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3653-6AE7-4C3B-5B5E

**Nº 01.2022.209**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **Município de Juiz de Fora**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M-1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de Obras** por seu Secretário de Obras Sr. **Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV**, empresa pública municipal criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974 e regulamentada por meio da Lei Municipal n.: 14.415 de 2022, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Richard Tavares de Souza**, advogado, solteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 198/2022 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº. 18.147/2022 firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistente na prestação de **serviços de fornecimento e assentamento de pavimento intertravado de concreto,** tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F326-B3FE-9318-2F75 e informe o código F326-B3FE-9318-2F75

## CLÁUSULA SEGUNDA

## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 575.861,21 (quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F326-B3FE-9316-2F75 e informe o código F326-B3FE-9316-2F75

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 02 (dois) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – Comporá o boletim de medição mensal, a apresentação dos seguintes demonstrativos e relatórios: a) Planilha de medição baseada na planilha de contrato; b) Memória de cálculo detalhada dos itens medidos; c) Relatório fotográfico; d) Relação de praças onde executado a manutenção com respectivas áreas contínuas área verde/varrição; e) Relação de podas / cortes de árvores executadas no mês, com respectivos locais; f) Relação de serviços de manutenção corretiva de praças.

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F326-B3FE-9318-2F75 e informe o código F326-B3FE-9318-2F75

pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1, será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho, 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F326-83FE-9318-2F75 e informe o código F326-83FE-9318-2F75

do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F326-B3FE-9318-2F75 e informe o código F326-B3FE-9318-2F75

## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

7.4 - O contrato poderá sofrer revisões mensais que incidirão apenas sobre o uso mensal dos litigantes de massa asfáltica, devidamente comprovados pela EMPAV com base nos preços reajustados pela Petrobrás.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV á multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável á EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F326-B3FE-9318-2F75 e informe o código F326-B3FE-9318-2F75

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:" 091100– 1.15.451.0004.2227.0000 – 4.4.90.51 Fonte: 0168000000.

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F326-B3FE-9318-2F75 e informe o código F326-B3FE-9318-2F75

**DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
Prefeita de Juiz de Fora

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário de Obras

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
Diretor Presidente da EMPAV

Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F326-B3FE-9318-2F75 e informe o código F326-B3FE-9318-2F75

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F326-B3FE-9318-2F75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 01/11/2022 16:51:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 07/11/2022 07:42:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 07/11/2022 17:19:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F326-B3FE-9318-2F75

**Nº 01.2022.217**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **Município de Juiz de Fora**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M-1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de Obras** por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. **Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV**, empresa pública municipal criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974 e regulamentada por meio da Lei Municipal n.: 14.415 de 2022, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Richard Tavares de Souza**, advogado, solteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, doravante denominada EMPAV, e considerando a **Dispensa de Licitação nº 217/2022** e justificativas constantes do **Processo Administrativo Eletrônico nº 19.538/2022** firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistente na prestação de **serviços de pavimentação asfáltica em diversas vias do município, inclusive usinagem,** tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F182-D8F6-C66E-AF74 e informe o código F182-D8F6-C66E-AF74

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

2 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 7.124.802,88 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F182-D8F6-C66E-AF74 e informe o código F182-D8F6-C66E-AF74

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de **9 (nove) meses,** contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **6 (seis) meses consecutivos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F182-D8F6-C66E-AF74 e informe o código F182-D8F6-C66E-AF74

demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.
4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1, será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:
5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;
5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;
5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;
5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho, 5.1.5 – Nomear servidor



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificador/F182-D8F6-C88E-AF74 e informe o código F182-D8F6-C88E-AF74

para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F182-D8F6-C66E-AF74 e informe o código F182-D8F6-C66E-AF74

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

7.4 - O contrato poderá sofrer revisões mensais que incidirão apenas sobre o uso mensal dos litigantes de massa asfáltica, devidamente comprovados pela EMPAV com base nos preços reajustados pela Petrobrás.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F182-D8F6-C66E-AF74 e informe o código F182-D8F6-C66E-AF74

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Nº 1.15.451.0004.2250.0000 – 0 190000000 – 4.4.90.51.

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F182-D8F6-C66E-AF74 e informe o código F182-D8F6-C66E-AF74

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
Prefeita de Juiz de Fora

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário de Obras

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
Diretor Presidente da EMPAV



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F182-D8F6-C86E-AF74 e informe o código F182-D8F6-C86E-AF74

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F182-D8F6-C66E-AF74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 11/11/2022 16:20:11 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 11/11/2022 17:14:20 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 16/11/2022 19:57:04 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F182-D8F6-C66E-AF74

**Nº 01.2023.041**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **Município de Juiz de Fora,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M-1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de Obras** por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV**, empresa pública municipal criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974 e regulamentada por meio da Lei Municipal n.: 14.415 de 2022, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Richard Tavares de Souza, advogado, solteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 020/2023 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº. 2.521/2023 firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistente na prestação de serviços de Contratação da EMPAV para prestação de serviços recuperação asfáltica em diversas vias do Município de Juiz de Fora, inclusive usinagem, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A4AF-7580-099B-C7DA e informe o código A4AF-7580-099B-C7DA

condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global R$ **R$ 15.110.639,59 (quinze milhões, cento e dez mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos),** resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificador/A4AF-7580-0998-C7DA e informe o código A4AF-7580-0998-C7DA

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 9 (nove) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 6 (seis) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A4AF-7580-0998-C7DA e informe o código A4AF-7580-0998-C7DA

unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1, será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho. 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas,



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A4AF-7580-099B-C7DA e informe o código A4AF-7580-099B-C7DA

previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A4AF-7580-099B-C7DA e informe o código A4AF-7580-099B-C7DA

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções; isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A4AF-7580-0998-C7DA e informe o código A4AF-7580-0998-C7DA

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Nº 1.15.451.0004.2250.0000. 1500000000. 3.3.90.39

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DO FORO

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A4AF-7580-099B-C7DA e informe o código A4AF-7580-099B-C7DA

Juiz de Fora, _____ de _____ 2023

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
Prefeita de Juiz de Fora

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário de Obras

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
Diretor Presidente da EMPAV

Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juntadelina.1doc.com.br/verificacao/A4AF-7580-099B-C7DA e informe o código A4AF-7580-099B-C7DA

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A4AF-7580-099B-C7DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 06/03/2023 13:44:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 06/03/2023 13:45:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 06/03/2023 20:25:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A4AF-7580-099B-C7DA

**Nº 01.2023.053**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68 , com interveniência da SECRETARIA DE OBRAS - SO, neste ato representada por seu Secretário de Obras Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº. M 1.210.271, CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Richard Tavares de Souza, brasileiro , advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, doravante denominada **EMPAV**, resolvem, de comum acordo e considerando justificativas constantes dos Processos Administrativos nº2.509/2023, com fulcro no que dispõe o art. 24, VIII e demais disposições da Lei nº 8.666/93, firmar o presente CONTRATO o que fazem nos seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

**1.** Constitui objeto do presente Contrato **a execução, pela empresa pública CONTRATADA dos serviços de revitalização das praças, parques e jardins, bem como de arborizações de vias no âmbito do Município CONTRATANTE**.descritos de forma pormenorizada no Projeto Básico que integra o presente termo independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes signatárias, na forma da ordem de serviço que trata o item 11.1 do projeto básico mencionado.

**1.1** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo seja de quantidade ou valoresou, ainda, das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**2.** O presente contrato tem o valor global de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FC83-9609-DB0A-5341 e informe o código FC83-9609-DB0A-5341

reais)resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

**2.1.** Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**2.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

**2.2.1.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO, na forma da cláusula quarta deste contrato.

**2.3.** Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

**2.4.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

**2.5.** Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

**2.6.** Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

**2.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**2.8.** Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FC83-96D5-DB0A-5341 e informe o código FC83-96D5-DB0A-5341

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

**3.** O prazo de vigência deste contrato será de **9 (nove) meses**, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município.

**3.1.** O prazo para a execução dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA será de **06 (seis) meses consecutivos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados,durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

**3.2.** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

**4.1.** Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.
**4.1.1.** Comporá o Boletim de medição mensal, a apresentação dos seguintes demonstrativos e relatórios:
**4.1.1.1:** Planilha de medição baseada na planilha de contrato;
**4.1.1.2:** Memória de cálculo detalhada dos itens medidos;
**4.1.1.3:** Relatório fotográfico;
**4.1.1.4:** Relação de praças onde executado a manutenção com respectivas áreas contínua área verde/varrição;
**4.1.1..5:** Relação de podas / cortes de árvores executadas no mês, com respectivos locais;
**4.1.1.6:** Relação de serviços de pintura e reformas de pequena monta, executados, com respectivas áreas.

**4.2.** Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

**4.3.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**4.4.** Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

**4.5.** Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV, que deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FC83-9ED9-DB0A-5341 e informe o código FC83-9ED9-DB0A-5341

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

**5. São obrigações da EMPAV:**

**5.1.** Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização deste;
**5.1.1.** Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;
**5.1.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
**5.1.2.1.** Executar, imediatamente, as manutenções que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município.
**5.1.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção aos logradouros objetos de manutenção, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.
**5.1.4.** Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho.
**5.1.5.** Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.
**5.1.6.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;
**5.1.7.** Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
**5.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
**5.1.9.** Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
**5.1.10.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;
**5.1.11.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos para local de correta destinação.
**5.1.12.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.
**5.1.13.** Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://urldefense.1doc.com.br/verificacao/FC83-96D9-D90A-5341 e informe o código FC83-96D9-D90A-5341

constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

**6.1.1.** Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato e fazer cumprir o prazo contratual;

**6.1.2.** Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

**6.1.3.** Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

**6.1.4.** Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

**6.1.5.** Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

**6.1.6.** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

**6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

**6.1.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

**6.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

**6.1.10**. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**6.1.11.** Caberá ao MUNICÍPIO receber o objeto contratado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**6.1.12.** Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

**7.1.** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

**7.2.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

**7.3.** O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

**8.1.** O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**8.2.** A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FC83-9609-0B0A-5341 e informe o código FC83-9609-0B0A-5341

**8.3.** Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**8.3.1.** advertência;

**8.3.2.** multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

**8.3.3.** suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**8.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

**8.4.** As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.5.** A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

**8.6.** As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

**8.7.** Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

**8.8.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

**8.9.** As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

**9.** A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

**10.1.** As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.** Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias: 9110 06451000422410000 2500000000 339039 e 9110 06451000422410000 1500000000 339039.

**11.1.** Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FC83-9609-D60A-5341 e informe o código FC83-9609-D60A-5341

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**DO FORO**

**12.** As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2023.

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**PREFEITA DE JUIZ DE FORA**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**SECRETÁRIO DE OBRAS**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
**REPRESENTANTE DA EMPAV**

**TESTEMUNHAS:**

| **Testemunha 1** | **Testemunha 2** |
|---|---|
| Ass.:_____ | Ass.:_____ |
| Nome:_____ | Nome:_____ |
| C.I.:_____ | C.I.:_____ |
| C.P.F.:_____ | C.P.F.:_____ |



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FC83-96D9-DB0A-5341 e informe o código FC83-96D9-DB0A-5341

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FC83-96D9-DB0A-5341

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 16/03/2023 15:38:32 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 16/03/2023 15:46:59 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 16/03/2023 18:48:47 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FC83-96D9-DB0A-5341

**Nº 01.2023.056**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **Município de Juiz de Fora**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M-1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de Obras** por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. **Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV**, empresa pública municipal criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974 e regulamentada por meio da Lei Municipal n.: 14.415 de 2022, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Richard Tavares de Souza**, advogado, solteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 034/2023 e as justificativas constantes dos Processos Administrativos Eletrônicos nº 3.853/2023 e 4.515/2023, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistente na prestação de **serviços de pavimentação asfáltica em diversas vias do município, inclusive usinagem,** tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C46E-DD78-A3FE-5E67 e informe o código C46E-DD78-A3FE-5E67

## CLÁUSULA SEGUNDA

## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 11.999.235,03 (onze milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e três centavos).** resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Assinado por 2 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C48E-DD78-A3FE-8E67 e informe o código C48E-DD78-A3FE-8E67

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de **9 (nove) meses,** contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **6 (seis) meses consecutivos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C46E-DD78-A3FE-5E67 e informe o código C46E-DD78-A3FE-5E67

demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.
4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1, será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:
5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;
5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;
5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;
5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho, 5.1.5 – Nomear servidor



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C46E-DD78-A3FE-5E67 e informe o código C46E-DD78-A3FE-5E67

para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C46E-DD78-A3FE-5E67 e informe o código C46E-DD78-A3FE-5E67

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C46E-DD78-A3FE-5E67 e informe o código C46E-DD78-A3FE-5E67

ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará recursos provenientes da Dotação Orçamentária*: 091.100 – 1.15.451.0004.2250.0000 Natureza da Despesa*: 4.4.90.51 Fonte de Recurso*: 1710010000

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C46E-DD78-A3FE-5E67 e informe o código C46E-DD78-A3FE-5E67

**DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2023

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
Prefeita de Juiz de Fora

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário de Obras

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
Diretor Presidente da EMPAV



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C46E-DD78-A3FE-5E67 e informe o código C46E-DD78-A3FE-5E67

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C46E-DD78-A3FE-5E67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 22/03/2023 16:59:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 22/03/2023 17:18:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 24/03/2023 10:51:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C46E-DD78-A3FE-5E67

**Nº 01.2023.136**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**

O **Município de Juiz de Fora**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M-1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de Obras** por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. **Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV**, empresa pública municipal criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974 e regulamentada por meio da Lei Municipal n.: 14.415 de 2022, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Richard Tavares de Souza**, advogado, solteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 063/2022 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº. 10.295/2023 firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1 - Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistente na prestação de serviços de pavimentação asfáltica em diversas vias do município, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DA3-8BAA-E537-03A1 e informe o código 3DA3-8BAA-E537-03A1

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 9.824.973,82 (nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DA3-BBAA-E537-D3A1 e informe o código 3DA3-BBAA-E537-D3A1

$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 3 (três) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DA3-8BAA-E537-D3A1 e informe o código 3DA3-8BAA-E537-D3A1

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1, será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho. 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DA3-8BAA-E537-D3A1 e informe o código 3DA3-8BAA-E537-D3A1

fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DA3-88AA-E537-D3A1 e informe o código 3DA3-88AA-E537-D3A1

rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DA3-8BAA-E537-D3A1 e informe o código 3DA3-8BAA-E537-D3A1

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Nº 1.15.451.0004.2250.0000. 2500000000. 3.3.90.39

Nº 1.26.782.0014.2197.0000. 2752000000. 3.3.90.39

Nº 1.26.782.0014.2197.0000. 1752000000. 3.3.90.39

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DO FORO

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DA3-8BAA-E537-D3A1 e informe o código 3DA3-8BAA-E537-D3A1

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
Prefeita de Juiz de Fora

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário de Obras

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
Diretor Presidente da EMPAV

Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DA3-8B6A-E537-03A1 e informe o código 3DA3-8B6A-E537-03A1

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3DA3-8BAA-E537-D3A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 05/07/2023 09:10:44 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 05/07/2023 10:25:59 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 05/07/2023 18:25:57 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DA3-8BAA-E537-D3A1

**Nº 01.2023.201**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M-1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68 , com interveniência da **SECRETARIA DE OBRAS - SO**, neste ato representada por seu Secretário de Obras Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº. M 1.210.271, CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Rua Jovino Antonio da Silva S/N Lote 11 Quadra 19, CEP 36.092-007, Bairro/Distrito Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, neste ato representada por Richard Tavares de Souza, advogado, solteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, doravante denominada **EMPAV**, e considerando a Dispensa de Licitação nº 084/2023 e justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº. 13.509/2023 firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistente na prestação de serviços de pavimentação asfáltica em diversas vias do município, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/76AD-1C41-92E7-B62F e informe o código 76AD-1C41-92E7-B62F

## CLÁUSULA SEGUNDA

## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 8.100.000,25 (oito milhões e cem mil reais e vinte e cinco centavos)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/76AD-1C41-92E7-B62F e informe o código 76AD-1C41-92E7-B62F

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de **9 (nove) meses,** contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **6 (seis) meses** consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/76AD-1C41-92E7-B62F e informe o código 76AD-1C41-92E7-B62F

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1, será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho, 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pje6fora.1doc.com.br/verificacao/76AD-1C41-92E7-B62F e informe o código 76AD-1C41-92E7-B62F

fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/76AD-1C41-92E7-B62F e informe o código 76AD-1C41-92E7-B62F

## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

7.4 - O contrato poderá sofrer revisões mensais que incidirão apenas sobre o uso mensal dos litigantes de massa asfáltica, devidamente comprovados pela EMPAV com base nos preços reajustados pela Petrobrás.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.16mc.com.br/verificacao/76AD-1041-92E7-862F e informe o código 76AD-1041-92E7-862F

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

091.100 - 1.15.451.0004.2250.0000 - 2710010000 – 4.4.90.51
091.100 – 1.15.451.0004.2250.0000 - 1754000000 – 4.4.90.51

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DO FORO



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/76AD-1C41-92E7-B62F e informe o código 76AD-1C41-92E7-B62F

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
Prefeita de Juiz de Fora

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário de Obras

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
Diretor Presidente da EMPAV



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/78AD-1C41-92E7-862F e informe o código 78AD-1C41-92E7-862F

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 76AD-1C41-92E7-B62F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 19/09/2023 16:45:05 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 19/09/2023 18:05:47 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 20/09/2023 10:37:21 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/76AD-1C41-92E7-B62F

**Nº 01.2023.213**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M-1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68 , com interveniência da SECRETARIA DE OBRAS - SO, neste ato representada por seu Secretário de Obras Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Estrada Athos Branco da Rosa, Número: 1436, Bairro Vila São Benedito, CEP: 36071170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0004-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Richard Tavares de Souza, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, doravante denominada **EMPAV**, resolvem, de comum acordo e considerando justificativas constantes do Processo Administrativo nº.13.581/2023- Dispensa nº 086/2023, com fulcro no que dispõe o art. 24, VIII e demais disposições da Lei nº 8.666/93, firmar o presente CONTRATO o que fazem nos seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

**1.** Constitui objeto do presente Contrato **a execução, pela empresa pública CONTRATADA dos serviços de manutenção contínua das praças, parques e jardins, bem como de arborizações de vias no âmbito do Município CONTRATANTE**,descritos de forma pormenorizada no Projeto Básico que integra o presente termo independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes signatárias, na forma da ordem de serviço que trata o item 11.1 do projeto básico mencionado.

**1.1** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo seja de quantidade ou valores ou, ainda, das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C13C-306E-53F2-0E5F e informe o código C13C-306E-53F2-0E5F

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**2.** O presente contrato tem o valor global de **R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

**2.1.** Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**2.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

**2.2.1.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO, na forma da cláusula quarta deste contrato.

**2.3.** Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

**2.4.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

**2.5.** Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

**2.6.** Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

**2.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.tjdc.com.br/verificacao/C13C-305E-53F2-0E8F e informe o código C13C-305E-53F2-0E8F

| | | |
|---|---|---|
| **EM** | = | Encargos Moratórios; |
| **N** | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| **VP** | = | Valor da parcela a ser paga; |
| **I** | = | Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: |
| **I** | = | (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 |
| | | 365 365 |
| **TX** | = | Percentual da taxa anual = 6% |

**2.8.** Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

**3.** O prazo de vigência deste contrato será de 04 **(quatro) meses**, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município.

**3.1.** O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA será de **04 (quatro) meses consecutivos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

**3.2.** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

**4.1.** Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

**4.1.1.** Comporá o Boletim de medição mensal, a apresentação dos seguintes demonstrativos e relatórios:

**4.1.1.1:** Planilha de medição baseada na planilha de contrato;

**4.1.1.2:** Memória de cálculo detalhada dos itens medidos;

**4.1.1.3:** Relatório fotográfico;

**4.1.1.4:** Relação de praças onde executado a manutenção com respectivas áreas contínua área verde/varrição;

**4.1.1..5:** Relação de podas / cortes de árvores executadas no mês, com respectivos locais;

**4.1.1.6:** Relação de serviços de pintura e reformas de pequena monta, executados, com respectivas áreas.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C13C-365E-53F2-0E5F e informe o código C13C-365E-53F2-0E5F

**4.2.** Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

**4.3.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**4.4.** Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

**4.5.** Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV, que deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

**5. São obrigações da EMPAV:**

**5.1.** Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização deste;
**5.1.1.** Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;
**5.1.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
**5.1.2.1.** Executar, imediatamente, as manutenções que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município.
**5.1.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção aos logradouros objetos de manutenção, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.
**5.1.4.** Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho,
**5.1.5.** Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.
**5.1.6.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;
**5.1.7.** Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
**5.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
**5.1.9.** Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br/verificarassinatura.html.doc.com.br/verificarassinatura/C13C-365E-53F2-0E5F e informe o código C13C-365E-53F2-0E5F

**5.1.10.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;
**5.1.11.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos para local de correta destinação.
**5.1.12.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.
**5.1.13.** Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:
**6.1.1.** Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato e fazer cumprir o prazo contratual;
**6.1.2.** Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;
**6.1.3.** Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;
**6.1.4.** Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.
**6.1.5.** Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;
**6.1.6.** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
**6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.
**6.1.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
**6.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.
**6.1.10**. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
**6.1.11.** Caberá ao MUNICÍPIO receber o objeto contratado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
**6.1.12.** Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

**7.1.** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.
**7.2.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C13C-305E-53F2-0E5F e informe o código C13C-305E-53F2-0E5F

**7.3.** O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

**8.1.** O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.
**8.2.** A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.
**8.3.** Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
**8.3.1.** advertência;
**8.3.2.** multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;
**8.3.3.** suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;
**8.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.
**8.4.** As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
**8.5.** A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.
**8.6.** As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.
**8.7.** Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.
**8.8.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.
**8.9.** As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

**9.** A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

**10.1.** As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C13C-3B5E-53F2-0EBF e informe o código C13C-3B5E-53F2-0EBF

do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.** Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: **Nº 091100 – 06451000422410000 2500000000 33903999.**

**11.1.** Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**DO FORO**

**12.** As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2023.

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**PREFEITA DE JUIZ DE FORA**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**SECRETÁRIO DE OBRAS**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
**REPRESENTANTE DA EMPAV**

**TESTEMUNHAS:**

**Testemunha 1** **Testemunha 2**

Ass.:_____ Ass.:_____



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C13C-305E-53F2-0E5F e informe o código C13C-305E-53F2-0E5F

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

Nome:_____ Nome:_____
C.I.:_____ C.I.:_____
C.P.F.:_____ C.P.F.:_____



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C13C-305E-53F2-0E5F e informe o código C13C-305E-53F2-0E5F

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C13C-305E-53F2-0E5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 22/09/2023 10:00:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 22/09/2023 11:16:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 22/09/2023 18:28:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C13C-305E-53F2-0E5F

**Nº 01.2023.230**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M-1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na R. Jovino Antônio da Silva, 497 - Distrito Industrial, Juiz de Fora - MG, 36092-007, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Richard Tavares de Souza, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 0982023 e as justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 14.145/2023, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistentes em **Serviços de Pavimentação Asfáltica do Pátio da Secretaria de Obras,** Inclusive Usinagem, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EF16-BD19-4331-5C33 e informe o código EF16-BD19-4331-5C33

## CLÁUSULA SEGUNDA

## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 675.539,41 (seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EF16-BD19-4331-0C33 e informe o código EF16-BD19-4331-0C33

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 01 (um) mês, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EF16-BD19-4331-5C33 e informe o código EF16-BD19-4331-5C33

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1, será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho, 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EF16-BD19-4331-5C33 e informe o código EF16-BD19-4331-5C33

fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EF16-BD19-4331-5C33 e informe o código EF16-BD19-4331-5C33

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EF16-BD19-4331-5C33 e informe o código EF16-BD19-4331-5C33.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 1.15.451.0004.2250.0000. 1500000000. 4.4.90.51.

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EF16-BD19-4331-5C33 e informe o código EF16-BD19-4331-5C33

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
Prefeita de Juiz de Fora

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário de Obras

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
Diretor Presidente da EMPAV



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jfcdefora.1doc.com.br/verificacao/EF16-8D19-4331-5C33 e informe o código EF16-8D19-4331-5C33

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF16-BD19-4331-5C33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 24/10/2023 15:48:00 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 24/10/2023 16:07:18 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 24/10/2023 17:42:24 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EF16-BD19-4331-5C33

**Nº 01.2023.234**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M-1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na R. Jovino Antônio da Silva, 497 - Distrito Industrial, Juiz de Fora - MG, 36092-007, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Richard Tavares de Souza, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 106/2023 e as justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 15.222/2023, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistentes em **Serviços de Pequenas Pavimentações Asfálticas em Diversas Vias do Município de Juiz de Fora, Inclusive Usinagem**, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DA84-FBA9-0412-454A e informe o código DA84-FBA9-0412-454A

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DA84-FBA9-0412-454A e informe o código DA84-FBA9-0412-454A

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 05 (cinco) meses, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DA84-FBA9-0412-454A e informe o código DA84-FBA9-0412-454A

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1, será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho, 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jf.cdefora.1doc.com.br/verificacao/DA84-FBA9-0412-454A e informe o código DA84-FBA9-0412-454A

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DA84-FBA9-0412-454A e informe o código DA84-FBA9-0412-454A

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jfz.to/ekria.16oc.com.br/verificacao/DA84-FBA9-0412-454A e informe o código DA84-FBA9-0412-454A

prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 9110 15451000422500000 1501000000 44905199.

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DAB4-FBA9-0412-454A e informe o código DAB4-FBA9-0412-454A

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2023

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
Prefeita de Juiz de Fora

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário de Obras

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
Diretor Presidente da EMPAV

Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacaoDA84-FBA9-0412-454A e informe o código D484-FBA9-0412-454A

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DA84-FBA9-0412-454A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 26/10/2023 11:29:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 26/10/2023 12:10:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 26/10/2023 15:50:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DA84-FBA9-0412-454A

**Nº 01.2023.237**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, DE UM LADO E, OUTRO, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, nesta cidade, CEP 36060-010, doravante denominado MUNICÍPIO ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de Obras – SO**, por seu Secretário, Sr. Lincoln Santos Lima, portador da cédula de identidade MG 776.784, inscrito no CPF sob o nº 283.482.576-91, de um lado e, de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Estrada Athos Branco da Rosa, Número: 1436, Bairro Vila São Benedito, CEP: 36071170, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.783.044/0004-80, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, doravante denominada EMPAV ou CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Richard Tavares de Souza, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, resolvem, de comum acordo e considerando justificativas constantes do Processo Administrativo nº.11.220/2023 - Dispensa nº. 104/2023, com fulcro no que dispõe o art. 24, VIII e demais disposições da Lei nº 8.666/93, firmar o presente CONTRATO, o que fazem nos seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a execução, pela empresa pública CONTRATADA, dos serviços de manutenção e reforma de praças, descritos de forma pormenorizada no Projeto Básico que instrui o Processo nº 11.220/23, e que integra o presente termo independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes signatárias, na forma da ordem de serviço que trata o item 11.1 do projeto básico mencionado.

1.1 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, seja de quantidade ou valores, ou, ainda, das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2. O presente contrato tem o valor global de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C2F4-A3A9-4772-EC8A e informe o código C2F4-A3A9-4772-EC8A

2.1. Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO, na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6. Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

2.8. Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**DO PRAZO**

3. O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município.

3.1. O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA será de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA BALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C2F4-A3A9-4772-EC8A e informe o código C2F4-A3A9-4772-EC8A

3.2. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

4.1. Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.
4.1.1. Comporá o Boletim de medição mensal, a apresentação dos seguintes demonstrativos e relatórios:
4.1.1.1: Planilha de medição baseada na planilha de contrato;
4.1.1.2: Memória de cálculo detalhada dos itens medidos;
4.1.1.3: Relatório fotográfico;
4.1.1.4: Relação de praças onde executado a manutenção com respectivas áreas contínua área verde/varrição;
4.1.1.5: Relação de podas / cortes de árvores executadas no mês, com respectivos locais;
4.1.1.6: Relação de serviços de pintura e reformas de pequena monta, executados, com respectivas áreas.

4.2. Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4. Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5. Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV, que deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5. São obrigações da EMPAV:

5.1. Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização deste;
5.1.1. Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C2F4-A3A9-4772-EC8A e informe o código C2F4-A3A9-4772-EC8A

os serviços;

5.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1. Executar, imediatamente, as manutenções que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município.

5.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção aos logradouros objetos de manutenção, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

5.1.4. Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho,

5.1.5. Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9. Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos para local de correta destinação.

5.1.12. Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

5.1.13. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, sendo, por outro lado, obrigações do Município:

6.1.1. Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato e fazer cumprir o prazo contratual;

6.1.2. Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3. Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4. Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5. Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C2F4-A3A8-4772-EC8A e informe o código C2F4-A3A8-4772-EC8A

6.1.6. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.
6.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.
6.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
6.1.11. Caberá ao MUNICÍPIO receber o objeto contratado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
6.1.12. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.
7.2. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas
7.3. O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.
8.2. A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.
8.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
8.3.1. advertência;
8.3.2. multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;
8.3.3. suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;
8.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C2F4-A3A9-4772-EC8A e informe o código C2F4-A3A9-4772-EC8A

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8.5. A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.
8.6. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.
8.7. Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.
8.8. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.
8.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9. A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11. Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: Nº. 091.100 - 1.06.451.0004.2241.0000 – 1500009004 – 3.3.90.39.

11.1. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DO FORO

12. As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pj.cobra.tiec.com.br/verificarDoc/C2F4-A3A9-4772-EC8A e informe o código C2F4-A3A9-4772-EC8A

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2023.

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**PREFEITA DE JUIZ DE FORA**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**SECRETÁRIO DE OBRAS**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
**REPRESENTANTE DA EMPAV**

TESTEMUNHAS:

| Testemunha 1 | Testemunha 2 |
|---|---|
| Ass.:_____ | Ass.:_____ |
| Nome:_____ | Nome:_____ |
| C.I.:_____ | C.I.:_____ |
| C.P.F.:_____ | C.P.F.:_____ |

Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C2F4-A3A9-4772-EC8A e informe o código C2F4-A3A9-4772-EC8A

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C2F4-A3A9-4772-EC8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 31/10/2023 07:29:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 31/10/2023 09:30:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 31/10/2023 16:46:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C2F4-A3A9-4772-EC8A

**Nº 01.2023.279**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M-1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68 , com interveniência da SECRETARIA DE OBRAS - SO, neste ato representada por seu Secretário de Obras Sr. **Lincoln Santos Lima**, CPF nº 382.585.526-00, com endereço profissional na rua Rua Osório de Almeida, 689, bairro Poço Rico, CEP 36020-020, Nesta doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Estrada Athos Branco da Rosa, Número: 1436, Bairro Vila São Benedito, CEP: 36071170, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.783.044/0004-80, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em substituição, **Liciane Crivellari Barbosa**, portadora da cédula de identidade nº MG-5-412.999, CPF nº 805.382.746-20, doravante denominada **EMPAV**, resolvem, de comum acordo e considerando justificativas constantes do Processo Administrativo nº. 17.723/2023, com fulcro no que dispõe o art. 24, VIII e demais disposições da Lei nº 8.666/93, firmar o presente CONTRATO o que fazem nos seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

**1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação **de Serviços de Revitalização de Praças, Parques e Jardins, Áreas de Interesse do Município e Arborização de Vias do Município de Juiz de Fora** descritos de forma pormenorizada no Projeto Básico que integra o presente termo, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes signatárias, na forma da ordem de serviço que trata o item 11.1 do projeto básico mencionado.

**1.1** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo seja de quantidade ou valores ou, ainda, das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinado por 3 pessoas: LICIANE CRIVELLARI, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1608-8C33-8F16-8901 e informe o código 1608-8C33-8F16-8901

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**2.** O presente contrato tem o valor global de **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

**2.1.** Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**2.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

**2.2.1.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor do MUNICÍPIO, na forma da cláusula quarta deste contrato.

**2.3.** Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

**2.4.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

**2.5.** Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

**2.6.** Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

**2.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:



Assinado por 3 pessoas: LICIANE CRIVELLARI, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1606-8C33-8F16-B901 e informe o código 1606-8C33-8F16-B901

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**2.8.** Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

**3.** O prazo de vigência deste contrato será de **07 (sete) meses**, contados da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município.

**3.1.** O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

**3.2.** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

**4.1.** Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

**4.1.1.** Comporá o Boletim de medição mensal, a apresentação dos seguintes demonstrativos e relatórios:

**4.1.1.1:** Planilha de medição baseada na planilha de contrato;

**4.1.1.2:** Memória de cálculo detalhada dos itens medidos;

**4.1.1.3:** Relatório fotográfico;

**4.1.1.4:** Relação de praças onde executado a manutenção com respectivas áreas continua área verde/varrição;

**4.1.1..5:** Relação de podas / cortes de árvores executadas no mês, com respectivos locais;

**4.1.1.6:** Relação de serviços de pintura e reformas de pequena monta, executados, com respectivas áreas.

**4.2.** Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.



Assinado por 3 pessoas: LICIANE CRIVELLARI, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pjedefora.1doc.com.br/verificacao/1608-8C33-8F16-B901 e informe o código 1608-8C33-8F16-B901

**4.3.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

**4.4.** Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

**4.5.** Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1., será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV, que deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

**5. São obrigações da EMPAV:**

**5.1.** Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização deste;

**5.1.1.** Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

**5.1.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**5.1.2.1.** Executar, imediatamente, as manutenções que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município.

**5.1.3.** Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção aos logradouros objetos de manutenção, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**5.1.4.** Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho,

**5.1.5.** Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

**5.1.6.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

**5.1.7.** Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**5.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

**5.1.9.** Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

**5.1.10.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto



Assinado por 2 pessoas: LICIANE CRIVELLARI LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1608-8C33-8F16-B901 e informe o código 1608-8C33-8F16-B901

do Projeto Básico;

**5.1.11.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos para local de correta destinação.

**5.1.12.** Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**5.1.13.** Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como:

**6.1.1.** Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato e fazer cumprir o prazo contratual;

**6.1.2.** Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

**6.1.3.** Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

**6.1.4.** Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

**6.1.5.** Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

**6.1.6.** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

**6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

**6.1.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

**6.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

**6.1.10**. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**6.1.11.** Caberá ao MUNICÍPIO receber o objeto contratado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**6.1.12.** Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

**7.1.** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

**7.2.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

**7.3.** O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o



Assinado por 3 pessoas: LUCIANE CRIVELLARI, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1608-8C33-8F16-B901 e informe o código 1608-8C33-8F16-B901

disposto no art. 79, § 2°, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

**8.1.** O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.
**8.2.** A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.
**8.3.** Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
**8.3.1.** advertência;
**8.3.2.** multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;
**8.3.3.** suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;
**8.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.
**8.4.** As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
**8.5.** A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.
**8.6.** As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.
**8.7.** Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.
**8.8.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.
**8.9.** As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

**9.** A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

**10.1.** As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.



Assinado por 3 pessoas: LICIANE CRIVELLARI, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1608-8C33-8F16-B801 e informe o código 1608-8C33-8F16-B801

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.** Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, no corrente exercício, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 091100-06.451.0004.2241.0000 - 3.3.90.39 nas fontes: 1500000000 / 2500000000.

**11.1.** Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**DO FORO**

**12.** As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2023.

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**PREFEITA DE JUIZ DE FORA**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**SECRETÁRIO DE OBRAS**

**LICIANE CRIVELLARI BARBOSA**
**REPRESENTANTE DA EMPAV**
**(Diretora em substituição)**

**TESTEMUNHAS:**

| **Testemunha 1** | **Testemunha 2** |
|---|---|
| Ass.:_____ | Ass.:_____ |
| Nome:_____ | Nome:_____ |
| C.I.:_____ | C.I.:_____ |
| C.P.F.:_____ | C.P.F.:_____ |



Assinado por 3 pessoas: LICIANE CRIVELLARI, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1608-8C33-8F16-B901 e informe o código 1608-8C33-8F16-B901

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1608-8C33-8F16-B901

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LICIANE CRIVELLARI (CPF 805.XXX.XXX-20) em 29/12/2023 08:16:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 29/12/2023 08:34:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 29/12/2023 09:59:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1608-8C33-8F16-B901

**Nº 01.2024.039**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS (SO), E, DE OUTRO, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, nesta cidade, CEP 36.060-010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** (ou **CONTRATANTE**), neste ato representado por sua **Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras, por seu **Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, de um lado e, de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede na R. Jovino Antônio da Silva, 497 - Distrito Industrial, Juiz de Fora - MG, 36092-007, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, doravante denominada simplesmente **EMPAV** (ou **CONTRATADA**), neste ato representada por seu **Diretor Presidente, Sr. Richard Tavares de Souza**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, considerando as justificativas constantes do **Processo Administrativo Eletrônico nº 1.248/2024 (Dispensa nº 011/2024)**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecido o que dispõe o art. 75, IX, e demais disposições da Lei nº. 14.133/21, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistentes em **Serviço de Pavimentação Asfáltica em vias urbanas, incluindo Usinagem**, tendo como referência os anexos integrantes do Projeto Básico, o qual integra este termo independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 14.133, de 01º de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 8.415.352,65 (oito milhões, quatrocentos e e quinze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0706-B38A-C889-C04E e informe o código 0706-B38A-C889-C04E

2.2 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998, e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.3.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.4 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.6 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.3 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.7 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.9 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**DO PRAZO**



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0706-B38A-C889-C04E e informe o código 0706-B38A-C889-C04E

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **09 (nove) meses**, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **06 (seis) meses**, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.3 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº.14.133/21.

3.4 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, ao servidor designado pela Sec. de Obras para proceder à fiscalização da execução contratual, o qual terá 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter:

a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas;

b) Relatório fotográfico das intervenções;

c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais.

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0706-B38A-C869-C04E e informe o código 0706-B38A-C869-C04E

serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o item 4.1, será emitido o atestado de conformidade pelo Município e a EMPAV deverá apresentar, na sede administrativa daquele, a nota fiscal correspondente às medições que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5.1 - São obrigações da EMPAV:

a) Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

b) Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Responder por danos materiais causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando os fatos tiverem relação com as suas obrigações contratualmente estabelecidas;

e) Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

f) Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 (e seus anexos), do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho;

g) Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal;

h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas,



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0706-B38A-C889-C04E e informe o código 0706-B38A-C889-C04E

previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados, não sendo atribuída qualquer responsabilidade ao Município, a esse respeito;

k) Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

l) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

m) Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Constituem obrigações, direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104 e 124 da Lei 14.133/21, tais como:

a) Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

b) Remeter advertências à EMPAV, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

c) Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

d) Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços;

e) Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

f) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0706-B38A-C889-C04E e informe o código 0706-B38A-C889-C04E

contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. art. 138, §2º da Lei nº.14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções cabíveis.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV – observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa, meramente moratória, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global do Contrato, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" do item 8.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "b".

8.5. É facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0706-B38A-C889-C04E e informe o código 0706-B38A-C889-C04E

8.6 - A sanção estabelecida no item "d" do item 8.3 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com a prevista no item "b" do aludido item 8.3, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista.

8.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.8 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.9 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeita, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.10 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, a EMPAV poderá subcontratar atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do presente Contrato – limitadas a 30% (trinta por cento) do objeto contratado – tais como, por exemplo, aquelas elencadas como "serviços complementares" no Estudo Técnico Preliminar (ETP)[1] que integra o processo nº 1.248/24, item "Detalhamento da Solução Escolhida", subitem "Descrição da solução como um todo", não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

9.2- A subcontratação, caso ocorra, pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10.1- As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

1 SERVIÇOS COMPLEMENTARES
a) Alteamento de tampões; b) Assentamento de meio-fio; c) Calafetação com argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida), preparo mecânico com betoneira 400 l; d) Corte mecânico c/ serra circular em concreto/asfalto; e) Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de f) carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0706-B38A-C889-C04E e informe o código 0706-B38A-C889-C04E

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

092250 - 150.000.9004 - 3.3.90.39 - R$ 810.250,00 (EMENDAS)
092250 - 171.010.0000 - 3.3.90.39 - R$ 600.000,00 (VALE)
092250 - 175.400.0000 - 3.3.90.39 - R$ 2.895.316,83 (FINISA)

11.2 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2024

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**Secretário de Obras**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
**Diretor Presidente da EMPAV**

**Testemunhas:**

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:

**Processo nº 1.248/2024 (Dispensa nº 011/2024)**



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0706-B3BA-C889-C04E e informe o código 0706-B3BA-C889-C04E

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0706-B38A-C889-C04E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 19/03/2024 17:54:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 19/03/2024 18:05:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 19/03/2024 18:26:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0706-B38A-C889-C04E

**Nº 01.2024.043**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS (SO), E, DE OUTRO, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, nesta cidade, CEP 36.060-010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** (ou CONTRATANTE), neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de Obras**, por seu Secretário de Obras, Sr. **Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, de um lado e, de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede na R. Jovino Antônio da Silva, 497 - Distrito Industrial, Juiz de Fora - MG, 36092-007, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, doravante denominada simplesmente EMPAV (ou CONTRATADA), neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Richard Tavares de Souza**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, considerando as justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 1.446/2024 (Dispensa nº 013/2024), firmam o presente CONTRATO, obedecido o que dispõe o art. 75, IX, e demais disposições da Lei nº. 14.133/21, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistentes em **Serviço de Execução de Pequenas Pavimentações em Diversas Vias do Município**, tendo como referência os anexos integrantes do Projeto Básico, o qual integra este termo independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 14.133, de 01º de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 7.000.000,01 (sete milhões de reais e um centavo)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.2 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DEB-7033-2745-BA2C e informe o código 3DEB-7033-2745-BA2C

2.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998, e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.3.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.4 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.6 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.3 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.7 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.9 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 07 (sete) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 04 (quatro) meses, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados,



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DEB-7033-2745-BA2C e informe o código 3DEB-7033-2745-BA2C

durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.3 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº.14.133/21.

3.4 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**
**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, ao servidor designado pela Sec. de Obras para proceder à fiscalização da execução contratual, o qual terá 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter:

Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas;

Relatório fotográfico das intervenções;

Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais.

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o item 4.1, será emitido o atestado de conformidade pelo Município e a EMPAV deverá apresentar, na sede administrativa daquele, a nota fiscal correspondente às medições que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA**
**DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV**



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DEB-7033-2745-BA2C e informe o código 3DEB-7033-2745-BA2C

5.1 - São obrigações da EMPAV:

Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Responder por danos materiais causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando os fatos tiverem relação com as suas obrigações contratualmente estabelecidas;

Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 (e seus anexos), do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho;

Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal;

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados, não sendo atribuída qualquer responsabilidade ao Município, a esse respeito;

Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEXTA**
**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



Assinado por 2 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DEB-7033-2745-BA2C e informe o código 3DEB-7033-2745-BA2C

6.1 – Constituem obrigações, direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104 e 124 da Lei 14.133/21, tais como:

Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

Remeter advertências à EMPAV, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços;

Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. art. 138, §2º da Lei nº.14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DEB-7033-2745-BA2C e informe o código 3DEB-7033-2745-BA2C

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções cabíveis.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV – observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

advertência;

multa, meramente moratória, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global do Contrato, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" do item 8.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "b".

8.5. É facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21.

8.6 - A sanção estabelecida no item "d" do item 8.3 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com a prevista no item "b" do aludido item 8.3, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista.

8.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.8 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.9 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeita, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.10 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

**CLÁUSULA NONA**
**DA SUBCONTRATAÇÃO**



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DEB-7033-2745-BA2C e informe o código 3DEB-7033-2745-BA2C

9.1- Em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, a EMPAV poderá subcontratar atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do presente Contrato – limitadas a 30% (trinta por cento) do objeto contratado – tais como, por exemplo, aquelas elencadas como "serviços complementares" no Estudo Técnico Preliminar (ETP)1 que integra o processo nº 1.248/24, item "Detalhamento da Solução Escolhida", subitem "Descrição da solução como um todo", não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

9.2- A subcontratação, caso ocorra, pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10.1- As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

091100 - 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.51, fonte 2500000000
141109 -26.782.0014.2197 - 4.4.90.51, fonte 2752000000

11.2 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2024

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**

1 SERVIÇOS COMPLEMENTARES
a) Alteamento de tampões; b) Assentamento de meio-fio; c) Calafetação com argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida), preparo mecânico com betoneira 400 l; d) Corte mecânico c/ serra circular em concreto/asfalto; e) Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de f) carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DEB-7033-2745-8A2C e informe o código 3DEB-7033-2745-8A2C

**Prefeita de Juiz de Fora**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**Secretário de Obras**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
**Diretor Presidente da EMPAV**

Testemunhas:

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:

Processo nº 1.248/2024 (Dispensa nº 011/2024)

Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DEB-7033-2745-BA2C e informe o código 3DEB-7033-2745-BA2C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3DEB-7033-2745-BA2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 22/03/2024 14:50:05 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 22/03/2024 15:08:39 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 26/03/2024 10:26:26 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3DEB-7033-2745-BA2C

PREFEITURA JF Procuradoria Geral do Município

**Nº 01.2024.055**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS (SO), E, DE OUTRO, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, nesta cidade, CEP 36.060-010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** (ou **CONTRATANTE**), neste ato representado por sua **Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras, por seu **Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, de um lado e, de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede na Estrada Athos Branco da Rosa, 1436 – Vila São Benedito, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.071-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0004-80, Inscrição Estadual nº 367248001.02-37, doravante denominada simplesmente **EMPAV** (ou **CONTRATADA**), neste ato representada por seu **Diretor Presidente, Sr. Richard Tavares de Souza**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, considerando as justificativas constantes do **Processo Administrativo Eletrônico nº 4.594/2024 (Dispensa nº 022/2024)**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecido o que dispõe o art. 75, IX, e demais disposições da Lei nº. 14.133/21, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistentes em prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO EM PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, tendo como referência SINAPI (2/2024), SICRO3 (10/2023), SETOP (8/2023) e SUDECAP (10/2023), conforme descrito nos anexos integrantes do Projeto Básico, o qual integra este termo independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 14.133, de 01º de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor global estimado de **R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/10BC-3528-CED7-2A9B e informe o código 10BC-3528-CED7-2A9B

2.2 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998, e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.3.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.4 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.6 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.3 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.7 - Os preços aqui pactuados são reajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.9 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**DO PRAZO**



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/10BC-3528-CED7-2A9B e informe o código 10BC-3528-CED7-2A9B

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **03 (três) meses**, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Comentado [ES1]: Prazo estava no projeto basico. Conferir

3.2 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **02 (dois) meses**, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

Comentado [ES2]: Retirado do projeto basico

3.3 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº.14.133/21.

3.4 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**
**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, ao servidor designado pela Secretaria de Obras para proceder à fiscalização da execução contratual, o qual terá 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado baseado em quantitativos de campo, e valores com base nas datas das planilhas de referência.

Comentado [ES3]: Retirado do projeto basico

4.1.2 - Cada medição deverá conter os seguintes documentos:

a) Memória de cálculo das composições utilizadas e respectivos códigos;

b) Memória de cálculo detalhada dos itens medidos;

c) Relatório fotográfico;

d) Relação de praças onde será executada a manutenção com respectivas áreas contínuas área verde/varrição;

e) Relação de podas / cortes de árvores executadas no mês, com respectivos locais e laudos;

f) Relação de serviços de manutenção corretiva de praças.

4.2 - Os serviços serão medidos e pagos somente após a etapa ser executados em sua totalidade, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser revisada por servidor da EMPAV.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/10BC-3528-CED7-2A9B e informe o código 10BC-3528-CED7-2A9B

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o item 4.1, será emitido o atestado de conformidade pelo Município e a EMPAV deverá apresentar, na sede administrativa daquele, a nota fiscal correspondente às medições que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5.1 - São obrigações da EMPAV:

a) Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

b) Atender às consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Responder por danos materiais causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando os fatos tiverem relação com as suas obrigações contratualmente estabelecidas;

e) Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

f) Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 (e seus anexos), do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho;

g) Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal;

h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas,



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/10BC-3528-CED7-2A6B e informe o código 10BC-3528-CED7-2A6B

previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados, não sendo atribuída qualquer responsabilidade ao Município, a esse respeito;

k) Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

l) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

m) Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEXTA**
**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 – Constituem obrigações, direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104 e 124 da Lei 14.133/21, tais como:

a) Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

b) Remeter advertências à EMPAV, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

c) Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

d) Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços;

e) Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

f) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/10BC-3528-CED7-2A98 e informe o código 10BC-3528-CED7-2A98

contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. art. 138, §2º da Lei nº.14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções cabíveis.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV – observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa, meramente moratória, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global do Contrato, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" do item 8.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "b".

8.5. É facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/10BC-3528-CED7-2A9B e informe o código 10BC-3528-CED7-2A9B

8.6 - A sanção estabelecida no item "d" do item 8.3 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com a prevista no item "b" do aludido item 8.3, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista.

8.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.8 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.9 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeita, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.10 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

**CLÁUSULA NONA**
**DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1- Em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, a EMPAV poderá subcontratar atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do presente Contrato – limitadas a 30% (trinta por cento) do objeto contratado – tais como, por exemplo, aquelas elencadas como "serviços complementares", dentre elas elenca-se: a) Serviços diversos de manutenção corretiva em praças e reparos diversos de pequena monta; b) Serviços de reforma e instalação de alambrados; c) Fornecimento de equipamentos de playground diversos, dente outros, não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

9.2- A subcontratação, caso ocorra, pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

**CLÁUSULA DÉCIMA**
**DAS COMUNICAÇÕES**

10.1- As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/108C-3528-CED7-2A9B e informe o código 108C-3528-CED7-2A9B

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1- Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**091.100 - 06.451.0001.2241.0000 - 3.3.90.39 - fontes 1500000000 e 2500000000**

11.2 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**DO FORO**

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Juiz de Fora, _____de _____2024

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**Secretário de Obras**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
**Diretor Presidente da EMPAV**

**Testemunhas:**

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:

**Processo nº 4.594/2024 (Dispensa nº. 022/2024)**



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/10BC-3528-CED7-2A9B e informe o código 10BC-3528-CED7-2A9B

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 10BC-3528-CED7-2A9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 12/04/2024 17:32:49 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 12/04/2024 17:33:58 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 12/04/2024 17:50:52 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/10BC-3528-CED7-2A9B

**Nº 01.2024.061**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS (SO), E, DE OUTRO, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, nesta cidade, CEP 36.060-010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** (ou **CONTRATANTE**), neste ato representado por sua **Prefeita**, **Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras, por seu **Secretário de Obras**, **Sr. Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, de um lado e, de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede na Estrada Athos Branco da Rosa, 1436 – Vila São Benedito, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.071-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0004-80, Inscrição Estadual nº 367248001.02-37, doravante denominada simplesmente **EMPAV** (ou **CONTRATADA**), neste ato representada por seu **Diretor Presidente**, **Sr. Richard Tavares de Souza**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, considerando as justificativas constantes do **Processo Administrativo Eletrônico nº. 1.985/2024 (Dispensa nº 25/2024)**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecido o que dispõe o art. 75, IX, e demais disposições da Lei nº. 14.133/21, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistentes em prestação de **Revitalização de Praças em Diversos Bairros do Município, tendo como referência Emendas Parlamentares Municipais**, conforme descrito nos anexos integrantes do Projeto Básico, o qual integra este termo independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 14.133, de 01º de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor global estimado de **R$ 843.245,00 (oitocentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e cinco reais),** resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/856C-C6EF-5F2E-708E e informe o código 856C-C6EF-5F2E-708E

2.2 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998, e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.3.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.4 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.6 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.3 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.7 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = \frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.9 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**DO PRAZO**



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/856C-C6EF-5F2E-708E e informe o código 856C-C6EF-5F2E-708E

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 10 **(dez) meses** contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.3 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº.14.133/21.

3.4 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, ao servidor designado pela Secretaria de Obras para proceder à fiscalização da execução contratual, o qual terá 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança

4.2 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviçose obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o serviço realizado em campo.

4.3 A medição será realizada pelo fiscal técnico em conjunto com o Engenheiro responsável da empresa mensalmente e deverá ser entregue ao fiscal administrativo até o 5º dia útil de cada mês.

4.4 O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

Boletim de Medição

Memória de cálculo detalhada

Relatório Fotográfico

Diário de Obra

4.5 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes aos Serviços Preliminares e Administração Local relativamente ao andamento físico da obra.

4.6 Para o item *mobilização e desmobilização* será pago o percentual de 50% do valor proposto pela Contratada na primeira medição parcial e o restante na medição final, conforme orientação do TCU no Acórdão 1247/2016.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/856C-C6EF-5F2E-708E e informe o código 856C-C6EF-5F2E-708E

4.7 Somente poderão ser executados itens nas quantidades pactuadas na planilha orçamentária contratual vigente, sendo vedado o pagamento de quantidades superiores às pactuadas.

4.8 A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5.1 - São obrigações da EMPAV:

a) Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

b) Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Responder por danos materiais causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando os fatos tiverem relação com as suas obrigações contratualmente estabelecidas;

e) Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

f) Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 (e seus anexos), do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho;

g) Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal;

h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas,



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/856C-C6EF-5F2E-708E e informe o código 856C-C6EF-5F2E-708E

previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados, não sendo atribuída qualquer responsabilidade ao Município, a esse respeito;

k) Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

l) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

m) Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Constituem obrigações, direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104 e 124 da Lei 14.133/21, tais como:

a) Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

b) Remeter advertências à EMPAV, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

c) Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

d) Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços;

e) Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

f) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da

Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/856C-C8EF-5F2E-708E e informe o código 856C-C8EF-5F2E-708E

contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. art. 138, §2º da Lei nº.14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções cabíveis.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV – observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa, meramente moratória, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global do Contrato, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" do item 8.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "b".

8.5. É facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://autenticar.1doc.com.br/verificacao/656C-C6EF-5F2E-708E e informe o código 656C-C6EF-5F2E-708E

8.6 - A sanção estabelecida no item "d" do item 8.3 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com a prevista no item "b" do aludido item 8.3, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista.

8.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.8 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.9 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeita, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.10 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, a EMPAV poderá subcontratar atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do presente Contrato – limitadas a 30% (trinta por cento) do objeto contratado – tais como, por exemplo, aquelas elencadas como "serviços complementares", não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

9.2- A subcontratação, caso ocorra, pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10.1- As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/855C-C6EF-5F2E-708E e informe o código 855C-C6EF-5F2E-708E

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DOS RECURSOS**
**ORÇAMENTÁRIOS**

11.1- Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

091.100 - 1.06.451.0004.2241.0000 – 3.3.90.39, fonte 1500009004
091.100 - 1.06.452.0004.1224.0000 – 3.3.90.39, fonte 1500009004
031.100 - 1.27.812.0006.2073.0000 – 3.3.90.39, fonte 1500009004

11.2 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**DO FORO**

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Juiz de Fora, _____de _____2024

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**Secretário de Obras**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
**Diretor Presidente da EMPAV**

**Testemunhas:**

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:

**Processo nº 1.985/2024 (Dispensa nº. 25/2024)**



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/856C-C6EF-5F2E-708E e informe o código 856C-C6EF-5F2E-708E

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 856C-C6EF-5F2E-708E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 24/04/2024 10:57:31 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 24/04/2024 17:03:48 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 25/04/2024 10:46:08 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/856C-C6EF-5F2E-708E

**Nº 01.2024.079**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS (SO), E, DE OUTRO, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, nesta cidade, CEP 36.060-010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** (ou **CONTRATANTE**), neste ato representado por sua **Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras, por seu **Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, de um lado e, de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede na R. Jovino Antônio da Silva, 497 - Distrito Industrial, Juiz de Fora - MG, 36092-007, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, doravante denominada simplesmente **EMPAV** (ou **CONTRATADA**), neste ato representada por seu **Diretor Presidente, Sr. Richard Tavares de Souza**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, considerando as justificativas constantes do **Processo Administrativo Eletrônico nº7.133/2024 (Dispensa nº 037/2024)**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecido o que dispõe o art. 75, IX, e demais disposições da Lei nº. 14.133/21, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistentes na **Execução de Pequenas Pavimentações em diversas vias do Município,** tendo como referência os anexos integrantes do Projeto Básico, o qual integra este termo independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 14.133, de 01º de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 5.500.000,01(Cinco milhões, quinhentos mil reais e um centavo)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CAA9-868A-9CC7-0543 e informe o código CAA9-868A-9CC7-0543

2.2 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998, e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.3.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.4 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.6 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.3 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.7 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.9 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**DO PRAZO**



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CAA9-868A-9CC7-0543 e informe o código CAA9-868A-9CC7-0543

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **05 (cinco) meses**, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **03 (três) meses**, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.3 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº.14.133/21.

3.4 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, ao servidor designado pela Sec. de Obras para proceder à fiscalização da execução contratual, o qual terá 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter:

a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas;

b) Relatório fotográfico das intervenções;

c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais.

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CAA9-868A-9CC7-0543 e informe o código CAA9-868A-9CC7-0543

serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o item 4.1, será emitido o atestado de conformidade pelo Município e a EMPAV deverá apresentar, na sede administrativa daquele, a nota fiscal correspondente às medições que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5.1 - São obrigações da EMPAV:

a) Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

b) Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Responder por danos materiais causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando os fatos tiverem relação com as suas obrigações contratualmente estabelecidas;

e) Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

f) Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 (e seus anexos), do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho;

g) Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal;

h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas,



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARIGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CAA9-868A-9CC7-0543 e informe o código CAA9-868A-9CC7-0543

previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados, não sendo atribuída qualquer responsabilidade ao Município, a esse respeito;

k) Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

l) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

m) Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Constituem obrigações, direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104 e 124 da Lei 14.133/21, tais como:

a) Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

b) Remeter advertências à EMPAV, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

c) Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

d) Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços;

e) Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

f) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CAA9-868A-9CC7-0543 e informe o código CAA9-868A-9CC7-0543

contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. art. 138, §2º da Lei nº.14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções cabíveis.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV – observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa, meramente moratória, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global do Contrato, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" do item 8.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "b".

8.5. É facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CAA9-B68A-9CC7-0543 e informe o código CAA9-B68A-9CC7-0543

8.6 - A sanção estabelecida no item "d" do item 8.3 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com a prevista no item "b" do aludido item 8.3, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista.

8.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.8 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.9 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeita, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.10 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, a EMPAV poderá subcontratar atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do presente Contrato – limitadas a 30% (trinta por cento) do objeto contratado – tais como, por exemplo, aquelas elencadas como "serviços complementares" no Estudo Técnico Preliminar (ETP)[1] que integra o processo nº 1.248/24, item "Detalhamento da Solução Escolhida", subitem "Descrição da solução como um todo", não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

9.2- A subcontratação, caso ocorra, pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10.1- As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

1 SERVIÇOS COMPLEMENTARES
a) Alteamento de tampões; b) Assentamento de meio-fio; c) Calafetação com argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida), preparo mecânico com betoneira 400 l; d) Corte mecânico c/ serra circular em concreto/asfalto; e) Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de f) carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CAA9-868A-9CC7-0543 e informe o código CAA9-868A-9CC7-0543

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1- Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

091100 - 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.51, fontes 1500000000 e 2500000000.

11.2 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**DO FORO**

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2024

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**Secretário de Obras**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
**Diretor Presidente da EMPAV**

**Testemunhas:**

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:

**Processo nº 7.133/2024 (Dispensa nº 37/2024)**



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CAA9-868A-9CC7-0543 e informe o código CAA9-868A-9CC7-0543

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CAA9-868A-9CC7-0543

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 21/05/2024 11:47:20 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 21/05/2024 17:16:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 22/05/2024 15:07:40 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CAA9-868A-9CC7-0543

**Nº 01.2024.097**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS (SO), E, DE OUTRO, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, nesta cidade, CEP 36.060-010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** (ou **CONTRATANTE**), neste ato representado por sua **Prefeita**, **Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras, por seu **Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, de um lado e, de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede na Estrada Athos Branco da Rosa, 1436 – Vila São Benedito, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.071-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0004-80, Inscrição Estadual nº 367248001.02-37, doravante denominada simplesmente **EMPAV** (ou **CONTRATADA**), neste ato representada por seu **Diretor Presidente, Sr. Richard Tavares de Souza**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, considerando as justificativas constantes do **Processo Administrativo Eletrônico nº 8.244/2024 (Dispensa nº 0xxx/2024)**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecido o que dispõe o art. 75, IX, e demais disposições da Lei nº. 14.133/21, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistentes em prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO EM PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, tendo como referência SINAPI (4/2024), SICRO3 (01/2024), SETOP (8/2023) e SUDECAP (01/2024), conforme descrito nos anexos integrantes do Projeto Básico, o qual integra este termo independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 14.133, de 01º de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor global estimado de **RS 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).** resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, MARGARIDA SALOMÃO e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4122-CA55-D25F-C015 e informe o código 4122-CA55-D25F-C015

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **03 (três) meses**, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **02 (dois) meses**, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.3 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº.14.133/21.

3.4 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, ao servidor designado pela Secretaria de Obras para proceder à fiscalização da execução contratual, o qual terá 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado baseado em quantitativos de campo, e valores com base nas datas das planilhas de referência.

4.1.2 - Cada medição deverá conter os seguintes documentos:

a) Memória de cálculo das composições utilizadas e respectivos códigos;

b) Memória de cálculo detalhada dos itens medidos;

c) Relatório fotográfico;

d) Relação de praças onde será executada a manutenção com respectivas áreas contínuas área verde/varrição;

e) Relação de podas / cortes de árvores executadas no mês, com respectivos locais e laudos;

f) Relação de serviços de manutenção corretiva de praças.

4.2 - Os serviços serão medidos e pagos somente após a etapa ser executados em sua totalidade, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, MARGARIDA SALOMÃO e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4122-CA55-D25F-C015 e informe o código 4122-CA55-D25F-C015

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados, não sendo atribuída qualquer responsabilidade ao Município, a esse respeito;

k) Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

l) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

m) Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Constituem obrigações, direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104 e 124 da Lei 14.133/21, tais como:

a) Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

b) Remeter advertências à EMPAV, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

c) Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

d) Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços;

e) Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

f) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, MARGARIDA SALOMÃO e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4122-CA55-D25F-C015 e informe o código 4122-CA55-D25F-C015

8.6 - A sanção estabelecida no item "d" do item 8.3 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com a prevista no item "b" do aludido item 8.3, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista.

8.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.8 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.9 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeita, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.10 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, a EMPAV poderá subcontratar atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do presente Contrato – limitadas a 30% (trinta por cento) do objeto contratado – tais como, por exemplo, aquelas elencadas como "serviços complementares", dentre elas elenca-se: a) Serviços diversos de manutenção corretiva em praças e reparos diversos de pequena monta; b) Serviços de reforma e instalação de alambrados; c) Fornecimento de equipamentos de playground diversos, dente outros, não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

9.2- A subcontratação, caso ocorra, pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10.1- As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, MARGARIDA SALOMÃO e LINCOLN SANTOS LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4122-CA55-D25F-C015 e informe o código 4122-CA55-D25F-C015

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4122-CA55-D25F-C015

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 07/06/2024 14:16:05 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 07/06/2024 16:27:43 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 09/06/2024 22:13:23 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4122-CA55-D25F-C015

**Nº 01.2024.125**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS (SO), E, DE OUTRO, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, nesta cidade, CEP 36.060-010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** (ou **CONTRATANTE**), neste ato representado por sua **Prefeita**, **Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras, por seu **Secretário de Obras**, **Sr. Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, de um lado e, de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede na R. Jovino Antônio da Silva, 497 - Distrito Industrial, Juiz de Fora - MG, 36092-007, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, doravante denominada simplesmente **EMPAV** (ou **CONTRATADA**), neste ato representada por seu **Diretor Presidente**, **Sr. Richard Tavares de Souza**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, considerando as justificativas constantes do **Processo Administrativo Eletrônico nº.9.527/2024 (Dispensa nº** 056/2024), firmam o presente **CONTRATO**, obedecido o que dispõe o art. 75, IX, e demais disposições da Lei nº. 14.133/21, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistentes na **Execução de Pequenas Pavimentações em diversas vias do Município,** tendo como referência os anexos integrantes do Projeto Básico, o qual integra este termo independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 14.133, de 01º de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R$ 7.000.000,0 (sete milhões de reais), resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.2 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/11A7-437E-5FE8-5616 e informe o código 11A7-437E-5FE8-5616

presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **03 (três) meses**, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.3 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº.14.133/21.

3.4 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, ao servidor designado pela Sec. de Obras para proceder à fiscalização da execução contratual, o qual terá 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter:

a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas;

b) Relatório fotográfico das intervenções;

c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais.

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/11A7-437E-5FE8-5616 e informe o código 11A7-437E-5FE8-5616

sendo atribuída qualquer responsabilidade ao Município, a esse respeito;

k) Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

l) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

m) Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Constituem obrigações, direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104 e 124 da Lei 14.133/21, tais como:

a) Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

b) Remeter advertências à EMPAV, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

c) Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

d) Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços;

e) Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

f) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/11A7-437E-5FE8-5616 e informe o código 11A7-437E-5FE8-5616

8.6 - A sanção estabelecida no item "d" do item 8.3 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com a prevista no item "b" do aludido item 8.3, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista.

8.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.8 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.9 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeita, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.10 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, a EMPAV poderá subcontratar atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do presente Contrato – limitadas a 30% (trinta por cento) do objeto contratado – tais como, por exemplo, aquelas elencadas como "serviços complementares" no Estudo Técnico Preliminar (ETP)[1] que integra o processo nº 9527/2024, item "Detalhamento da Solução Escolhida", subitem "Descrição da solução como um todo", não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

9.2- A subcontratação, caso ocorra, pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10.1- As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

---

1 SERVIÇOS COMPLEMENTARES
a) Alteamento de tampões; b) Assentamento de meio-fio; c) Calafetação com argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida), preparo mecânico com betoneira 400 l; d) Corte mecânico c/ serra circular em concreto/asfalto; e) Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de f) carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada.



Assinado por 3 pessoas: LINCOLN SANTOS LIMA, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/11A7-437E-5FE8-5616 e informe o código 11A7-437E-5FE8-5616

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 11A7-437E-5FE8-5616

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 17/07/2024 17:17:44 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 17/07/2024 17:19:16 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 17/07/2024 17:36:54 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/11A7-437E-5FE8-5616

**Nº 01.2024.164**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS (SO), E, DE OUTRO, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, nesta cidade, CEP 36.060-010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** (ou **CONTRATANTE**), neste ato representado por sua **Prefeita**, **Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras, por seu **Secretário de Obras**, **Sr. Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, de um lado e, de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede na Estrada Athos Branco da Rosa, 1436 – Vila São Benedito, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.071-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0004-80, Inscrição Estadual nº 367248001.02-37, doravante denominada simplesmente **EMPAV** (ou **CONTRATADA**), neste ato representada por seu **Diretor Presidente**, **Sr. Richard Tavares de Souza**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, considerando as justificativas constantes do **Processo Administrativo Eletrônico nº 12.495/2024, (Dispensa nº 83/2024)**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecido o que dispõe o art. 75, IX, e demais disposições da Lei nº. 14.133/21, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistentes em prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, ÁREAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E ARBORIZAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, tendo como referência as planilhas ONERADAS SINAPI (07/2024), SETOP (8/2023), SICRO3 (4/2024) SUDECAP (4/2024) e cronograma e anexos, conforme descrito nos anexos integrantes do Termo de Referência, o qual integra este termo independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 14.133, de 01º de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor global estimado de **R$ 6.998.024,59 (seis milhões, novecentos e noventa e oito mil e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, resultado



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5CBF-C283-38DF-0408 e informe o código 5CBF-C283-38DF-0408

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **03 (três) meses**, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **02 (dois) meses**, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.3 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº.14.133/21.

3.4 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, ao servidor designado pela Secretaria de Obras para proceder à fiscalização da execução contratual, o qual terá 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado baseado em quantitativos de campo, e valores com base nas datas das planilhas de referência.

4.1.2 - Cada medição deverá conter os seguintes documentos:

a) Memória de cálculo das composições utilizadas e respectivos códigos;

b) Memória de cálculo detalhada dos itens medidos;

c) Relatório fotográfico;

d) Relação de praças onde será executada a manutenção com respectivas áreas contínuas área verde/varrição;

e) Relação de podas / cortes de árvores executadas no mês, com respectivos locais e laudos;

f) Relação de serviços de manutenção corretiva de praças.

4.2 - Os serviços serão medidos e pagos somente após a etapa ser executados em sua totalidade, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser revisada por servidor da EMPAV.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5CBF-C283-36DF-0408 e informe o código 5CBF-C283-36DF-0408

previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados, não sendo atribuída qualquer responsabilidade ao Município, a esse respeito;

k) Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

l) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

m) Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Constituem obrigações, direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104 e 124 da Lei 14.133/21, tais como:

a) Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

b) Remeter advertências à EMPAV, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

c) Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

d) Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços;

e) Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

f) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5CBF-C283-38DF-0408 e informe o código 5CBF-C283-38DF-0408

8.6 - A sanção estabelecida no item "d" do item 8.3 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com a prevista no item "b" do aludido item 8.3, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista.

8.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.8 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.9 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeita, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.10 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, a EMPAV poderá subcontratar atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do presente Contrato – limitadas a 30% (trinta por cento) do objeto contratado – tais como, por exemplo, aquelas elencadas como "serviços complementares", dentre elas elenca-se: a) Serviços diversos de manutenção corretiva em praças e reparos diversos de pequena monta; b) serviço de transporte de equipes, dente outros, não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

9.2- A subcontratação, caso ocorra, pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10.1- As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://autenticar.1doc.com.br/verificacao/5CBF-C283-38DF-0408 e informe o código 5CBF-C283-38DF-0408

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5CBF-C283-38DF-0408

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 10/09/2024 10:28:57 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 10/09/2024 10:38:46 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 10/09/2024 16:41:06 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5CBF-C283-38DF-0408

**Nº 01.2024.173**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS (SO), E, DE OUTRO, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, nesta cidade, CEP 36.060-010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** (ou **CONTRATANTE**), neste ato representado por sua **Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras, por seu **Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, de um lado e, de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede na R. Jovino Antônio da Silva, 497 - Distrito Industrial, Juiz de Fora - MG, 36092-007, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, doravante denominada simplesmente **EMPAV** (ou **CONTRATADA**), neste ato representada por seu **Diretor Presidente, Sr. Richard Tavares de Souza**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, considerando as justificativas constantes do **Processo Administrativo Eletrônico nº 13.584/2024 (Dispensa nº 094/2024)**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecido o que dispõe o art. 75, IX, e demais disposições da Lei nº. 14.133/21, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, do **Serviço de Pavimentação Asfáltica em vias urbanas do Município de Juiz de Fora, incluindo Usinagem**, de acordo com o Projeto Básico que instrui o Processo nº 13.584/2024, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 14.133, de 01º de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor global estimado de **R$ 8.334.974,05 (oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5766-70FC-495E-D794 e informe o código 5766-70FC-495E-D794

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **09 (nove) meses**, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **06 (seis) meses**, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.3 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº.14.133/21.

3.4 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, ao servidor designado pela Sec. de Obras para proceder à fiscalização da execução contratual, o qual terá 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter:

a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas;

b) Relatório fotográfico das intervenções;

c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais.

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5786-70FC-495E-D794 e informe o código 5786-70FC-495E-D794

previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados, não sendo atribuída qualquer responsabilidade ao Município, a esse respeito;

k) Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21;

m) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do presente Contrato e do Projeto Básico;

n) Cumprir as demais obrigações constantes do presente Contrato e do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Constituem obrigações, direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104 e 124 da Lei 14.133/21, tais como:

a) Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

b) Remeter advertências à EMPAV, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

c) Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

d) Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços;

e) Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

f) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5766-76FC-495E-D794 e informe o código 5766-76FC-495E-D794

com a prevista no item "b".

8.5. É facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21.

8.6 - A sanção estabelecida no item "d" do item 8.3 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com a prevista no item "b" do aludido item 8.3, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista.

8.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.8 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.9 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeita, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.10 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, a EMPAV poderá subcontratar atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do presente Contrato – limitadas a 30% (trinta por cento) do objeto contratado – tais como, por exemplo, aquelas elencadas como "serviços complementares" no Estudo Técnico Preliminar (ETP)[1] que integra o processo nº 1.248/24, item "Detalhamento da Solução Escolhida", subitem "Descrição da solução como um todo", não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

9.2- A subcontratação, caso ocorra, pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

## CLÁUSULA DÉCIMA

1 SERVIÇOS COMPLEMENTARES
a) Alteamento de tampões; b) Assentamento de meio-fio; c) Calafetação com argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida), preparo mecânico com betoneira 400 l; d) Corte mecânico c/ serra circular em concreto/asfalto; e) Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de f) carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5766-70FC-495E-D794 e informe o código 5766-70FC-495E-D794

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5766-70FC-495E-D794

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 07/10/2024 14:47:13 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 07/10/2024 15:15:50 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 07/10/2024 18:03:36 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5766-70FC-495E-D794

**Nº 01.2024.187**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS (SO), E, DE OUTRO, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, nesta cidade, CEP 36.060-010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** (ou **CONTRATANTE**), neste ato representado por sua **Prefeita**, **Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras, por seu **Secretário de Obras**, **Sr. Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, de um lado e, de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede na R. Jovino Antônio da Silva, 497 - Distrito Industrial, Juiz de Fora - MG, 36092-007, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, doravante denominada simplesmente **EMPAV** (ou **CONTRATADA**), neste ato representada por seu **Diretor Presidente**, **Sr. Richard Tavares de Souza**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64, considerando as justificativas constantes do **Processo Administrativo Eletrônico nº 13.469/2024 (Dispensa nº 106/2024)**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecido o que dispõe o art. 75, IX, e demais disposições da Lei nº. 14.133/21, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos **serviços de pequenas pavimentações em diversas vias do Município**, de com o Termo de Referência que instrui o Processo nº 13.469/2024, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 14.133, de 01º de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor global estimado de **R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Termo de Referência, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.2 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2EEA-294D-8495-85ED e informe o código 2EEA-294D-8495-85ED

proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998, e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.3.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.4 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.6 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.3 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.7 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.9 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **04 (quatro) meses**, contado da assinatura do



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2EEA-294D-B495-85ED e informe o código 2EEA-294D-B495-85ED

presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **03 (três) meses**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.3 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº.14.133/21.

3.4 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, ao servidor designado pela Sec. de Obras para proceder à fiscalização da execução contratual, o qual terá 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter:

a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas;

b) Relatório fotográfico das intervenções;

c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

d) Planilha orçamentária, constante do Termo de Referência, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais.

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2EEA-294D-B495-85ED e informe o código 2EEA-294D-B495-85ED

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o item 4.1, será emitido o atestado de conformidade pelo Município e a EMPAV deverá apresentar, na sede administrativa daquele, a nota fiscal correspondente às medições que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5.1 - São obrigações da EMPAV:

a) Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

b) Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Responder por danos materiais causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando os fatos tiverem relação com as suas obrigações contratualmente estabelecidas;

e) Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

f) Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 (e seus anexos), do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho;

g) Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal;

h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados, não



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2EEA-294D-B495-85ED e informe o código 2EEA-294D-B495-85ED

sendo atribuída qualquer responsabilidade ao Município, a esse respeito;

k) Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21;

m) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do presente Contrato e do Termo de Referência;

n) Cumprir as demais obrigações constantes do presente Contrato e do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem obrigações, direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104 e 124 da Lei 14.133/21, tais como:

a) Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

b) Remeter advertências à EMPAV, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

c) Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

d) Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços;

e) Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

f) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2EEA-294D-8495-85ED e informe o código 2EEA-294D-8495-85ED

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. art. 138, §2º da Lei nº.14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções cabíveis.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV – observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa, meramente moratória, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global do Contrato, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" do item 8.3 poderão ser aplicadas juntamente



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2EEA-194D-B495-85ED e informe o código 2EEA-194D-B495-85ED

com a prevista no item "b".

8.5. É facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21.

8.6 - A sanção estabelecida no item "d" do item 8.3 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com a prevista no item "b" do aludido item 8.3, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista.

8.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.8 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.9 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeita, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.10 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, a EMPAV poderá subcontratar atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do presente Contrato – limitadas a 30% (trinta por cento) do objeto contratado – tais como, por exemplo, aquelas elencadas como "serviços complementares" no Estudo Técnico Preliminar (ETP)[1] que integra o processo nº 1.248/24, item "Detalhamento da Solução Escolhida", subitem "Descrição da solução como um todo", não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

9.2- A subcontratação, caso ocorra, pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

## CLÁUSULA DÉCIMA

1 SERVIÇOS COMPLEMENTARES
a) Alteamento de tampões; b) Assentamento de meio-fio; c) Calafetação com argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida), preparo mecânico com betoneira 400 l; d) Corte mecânico c/ serra circular em concreto/asfalto; e) Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de f) carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2EEA-294D-8495-85ED e informe o código 2EEA-294D-8495-85ED

## DAS COMUNICAÇÕES

10.1- As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: : 091100 - 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.51, fontes 1500000000, 2500000000 e 1754000000.

11.2 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2024

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**LINCOLN SANTOS LIMA**
**Secretário de Obras**

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
**Diretor Presidente da EMPAV**

**Testemunhas:**

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:

**Processo nº 13.469/2024 (Dispensa nº 106/2024)**



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2EEA-294D-B495-85ED e informe o código 2EEA-294D-B495-85ED

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2EEA-294D-B495-85ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 05/11/2024 13:55:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 05/11/2024 14:11:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 05/11/2024 15:02:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2EEA-294D-B495-85ED

**Nº 01.2024.206**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na R. Jovino Antônio da Silva, 497 - Distrito Industrial, Juiz de Fora - MG, 36092-007, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Richard Tavares de Souza, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº. 115/2024 e as justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº. 14.038/2024, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 75, IX, e demais disposições da Lei nº. 14.133/21, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**DO OBJETO**

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistentes em **Serviços de Pavimentação Asfáltica da Avenida Eugênio do Nascimento**, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8D8D-DCFF-A2B1-E11F e informe o código 8D8D-DCFF-A2B1-E11F

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 3.081.182,47 (três milhões, oitenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARIA ARIDA SALOMÃO
Para verificar as validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8D8D-DCFF-A2B1-E11F e informe o código 8D8D-DCFF-A2B1-E11F

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) / 365 I = (6/100) / 365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 03 (três) meses, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. art. 107 da Lei nº.14.133/21.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS MEDIÇÕES**

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8D8D-DCFF-A2B1-E11F e informe o código 8D8D-DCFF-A2B1-E11F

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1, será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho, 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9D6D-0CFF-A2B1-E11F e informe o código 9D6D-0CFF-A2B1-E11F

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104 e124 da Lei 14.133/21, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8D8D-DCFF-A2B1-E11F e informe o código 8D8D-DCFF-A2B1-E11F

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. art. 138, §2º da Lei nº.14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8D8D-DCFF-A2B1-E11F e informe o código 8D8D-DCFF-A2B1-E11F

prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, a EMPAV poderá subcontratar atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do presente Contrato – limitadas a 30% (trinta por cento) do objeto contratado – tais como, por exemplo, aquelas elencadas como "serviços complementares" no Estudo Técnico Preliminar (ETP)1 que integra o processo nº 1.248/24, item "Detalhamento da Solução Escolhida", subitem "Descrição da solução como um todo", não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

9.2- A subcontratação, caso ocorra, pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8D8D-DCFF-A2B1-E11F e informe o código 8D8D-DCFF-A2B1-E11F

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

091100 – 1.15.451.0004.2250.0000 – 4.4.90.51, fonte 1700000000

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2024

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
Prefeita de Juiz de Fora

**LINCOLN SANTOS LIMA**
Secretário de Obras

**RICHARD TAVARES DE SOUZA**
Diretor Presidente da EMPAV



Assinado por 3 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA, LINCOLN SANTOS LIMA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8D8D-DCFF-A2B1-E11F e informe o código 8D8D-DCFF-A2B1-E11F

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8D8D-DCFF-A2B1-E11F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 28/11/2024 16:50:40 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 28/11/2024 16:53:00 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 28/11/2024 18:55:50 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8D8D-DCFF-A2B1-E11F

**Nº 01.2024.002**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS (SO), E, DE OUTRO, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, nesta cidade, CEP 36.060-010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** (ou CONTRATANTE), neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras, neste ato representada pela Secretária de Obras em substituição, Sra. **Bruna Ferreira da Rocha**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do CPF nº. 086.873.776-30, com endereço profissional na rua Rua Osório de Almeida, 689, bairro Poço Rico, CEP 36020-020, de um lado e, de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede na Estrada Athos Branco da Rosa, 1436 – Vila São Benedito, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.071-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0004-80, Inscrição Estadual nº 367248001.02-37, doravante denominada simplesmente **EMPAV** (ou CONTRATADA), neste ato representada por sua Diretora Presidente, Srª Mirelly Vasconcelos Cardoso, brasileira, solteira, tecnóloga, portadora da cédula de identidade nº MG-11.380.265 SSP MG, CPF 064.854.716-77, considerando as justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº. 16.792/2024 (Dispensa nº 122/2024), firmam o presente CONTRATO, obedecido o que dispõe o art. 75, IX, e demais disposições da Lei nº. 14.133/21, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistentes em prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO EM PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, tendo como referência as tabelas SINAPI (10/2024), SICOR_MG (7/2024) SICRO (7/2024) e SUDECAP (7/2024), conforme descrito nos anexos integrantes do Projeto Básico, o qual integra este termo independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 14.133, de 01º de abril de 2021.



Assinado por 3 pessoas: MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A04D-FCC9-272E-E3E5 e informe o código A04D-FCC9-272E-E3E5

## CLÁUSULA SEGUNDA

## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor global estimado de **R$ 13.984.224,16 (treze milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos),** resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.2 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998, e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.3.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.4 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.6 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.3 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.7 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$



Assinado por 3 pessoas: MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A04D-FCC9-272E-E3E5 e informe o código A04D-FCC9-272E-E3E5

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.9 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA

## DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.3 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº.14.133/21.

3.4 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, ao servidor designado pela Secretaria de Obras para proceder à fiscalização da execução contratual, o qual terá 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado baseado em quantitativos de campo, e valores com base nas datas das planilhas de referência.

4.1.2 - Cada medição deverá conter os seguintes documentos:

a) Memória de cálculo das composições utilizadas e respectivos códigos;

b) Memória de cálculo detalhada dos itens medidos;

c) Relatório fotográfico;

d) Relação de praças onde será executada a manutenção com respectivas áreas contínuas área verde/varrição;

e) Relação de podas / cortes de árvores executadas no mês, com respectivos locais e laudos;



Assinado por 3 pessoas: MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A04D-FCC9-272E-E3E5 e informe o código A04D-FCC9-272E-E3E5

f) Relação de serviços de manutenção corretiva de praças.

4.2 - Os serviços serão medidos e pagos somente após a etapa ser executados em sua totalidade, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser revisada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o item 4.1, será emitido o atestado de conformidade pelo Município e a EMPAV deverá apresentar, na sede administrativa daquele, a nota fiscal correspondente às medições que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5.1 - São obrigações da EMPAV:

a) Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

b) Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Responder por danos materiais causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando os fatos tiverem relação com as suas obrigações contratualmente estabelecidas;

e) Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

f) Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 (e seus anexos), do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho;

g) Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal;



Assinado por 3 pessoas: MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A04D-FCC9-272E-E3E5 e informe o código A04D-FCC9-272E-E3E5

h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados, não sendo atribuída qualquer responsabilidade ao Município, a esse respeito;

k) Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

l) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

m) Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Constituem obrigações, direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104 e 124 da Lei 14.133/21, tais como:

a) Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

b) Remeter advertências à EMPAV, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

c) Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

d) Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços;

e) Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

f) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.



Assinado por 3 pessoas: MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A04D-FCC9-272E-E3E5 e informe o código A04D-FCC9-272E-E3E5

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. art. 138, §2º da Lei nº.14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.
8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções cabíveis.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV – observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa, meramente moratória, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global do Contrato, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" do item 8.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "b".



Assinado por 3 pessoas: MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificador/A04D-FCC9-272E-E3E5 e informe o código A04D-FCC9-272E-E3E5

8.5. É facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21.

8.6 - A sanção estabelecida no item "d" do item 8.3 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com a prevista no item "b" do aludido item 8.3, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista.

8.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.8 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.9 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeita, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.10 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, a EMPAV poderá subcontratar atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do presente Contrato – limitadas a 30% (trinta por cento) do objeto contratado – tais como, por exemplo, aquelas elencadas como "serviços complementares", dentre elas elenca-se: a) Serviços diversos de manutenção corretiva em praças e reparos diversos de pequena monta; b) Serviços de reforma e instalação de alambrados; c) Fornecimento de equipamentos de playground diversos, dente outros, não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

9.2- A subcontratação, caso ocorra, pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10.1- As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

Assinado por 3 pessoas: MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A04D-FCC9-272E-E3E5 e informe o código A04D-FCC9-272E-E3E5

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**091.100 - 06.451.0001.2241.0000 - 3.3.90.39 - fontes 1500000000 e 2500000000**

11.2 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Juiz de Fora, data da última assinatura eletrônica.

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**BRUNA FERREIRA DA ROCHA**
**Secretário de Obras em substituição**

**MIRELLY VANSCONCELOS CARDOSO**
**Diretora Presidente da EMPAV**

Processo nº 16.792/2024 (Dispensa nº. 122/2024)

Assinado por 3 pessoas: MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A04D-FCC9-272E-E3E5 e informe o código A04D-FCC9-272E-E3E5

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A04D-FCC9-272E-E3E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO (CPF 064.XXX.XXX-77) em 06/01/2025 16:31:01 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 06/01/2025 16:48:48 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 06/01/2025 19:12:09 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A04D-FCC9-272E-E3E5

**Nº 01.2025.024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS (SO), E, DE OUTRO, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, nesta cidade, CEP 36.060-010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua **Prefeita**, **Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, CPF 135.210.396-68, CI: M – 1.387.404, com interveniência da Secretaria de Obras, por sua **Secretária de Obras**, **Sra. Bruna Ferreira Rocha**, brasileira, casada, Engenheira Civil, inscrita no CPF 086.873.776-30, portadora da Carteira de Identidade nº RG MG-13.922.782, de um lado e, de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede na R. Jovino Antônio da Silva, 497 - Distrito Industrial, Juiz de Fora - MG, 36092-007, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **Diretora Presidente**, **Sra. Mirelly Vasconcelos Cardoso**, brasileira, solteira, tecnóloga, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.380.265, inscrita no CPF 064.854.716-77, considerando as justificativas constantes do **Processo Administrativo Eletrônico nº 790/2025 (Dispensa nº 009/2025)**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecido o que dispõe o art. 75, IX, e demais disposições da Lei nº. 14.133/21, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos **serviços de pequenas pavimentações em diversas vias do Município**, de acordo com o Termo de Referência que instrui o Processo nº 790/2025, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 14.133, de 01º de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor global estimado de **R$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)** resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Termo de Referência que instrui o Processo nº 790/2025, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.2 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6586-9219-2687-DA3B e informe o código 6586-9219-2687-DA3B

proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998, e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.3.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.4 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.6 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.3 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.7 - Os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.9 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **9 (nove) meses**, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4586-9219-2687-0A3B e informe o código 4586-9219-2687-0A3B

3.2 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.3 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº.14.133/21.

3.4 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, ao servidor designado pela Sec. de Obras para proceder à fiscalização da execução contratual, o qual terá 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter:

a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas;

b) Relatório fotográfico das intervenções;

c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

d) Planilha orçamentária, constante do Termo de Referência que instrui o Processo nº 790/2025, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais.

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6586-9219-2687-DA3B e informe o código 6586-9219-2687-DA3B

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o item 4.1, será emitido o atestado de conformidade pelo Município e a EMPAV deverá apresentar, na sede administrativa daquele, a nota fiscal correspondente às medições que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5.1 - São obrigações da EMPAV:

a) Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

b) Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Responder por danos materiais causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando os fatos tiverem relação com as suas obrigações contratualmente estabelecidas;

e) Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

f) Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 (e seus anexos), do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho;

g) Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal;

h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados, não sendo atribuída qualquer responsabilidade ao Município, a esse respeito;



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6586-9219-3887-DA3B e informe o código 6586-9219-3887-DA3B

k) Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21;

m) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do presente Contrato e do Termo de Referência;

n) Cumprir as demais obrigações constantes do presente Contrato e do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem obrigações, direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104 e 124 da Lei 14.133/21, tais como:

a) Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

b) Remeter advertências à EMPAV, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

c) Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

d) Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços;

e) Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

f) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6586-9219-2687-DA3B e informe o código 6586-9219-2687-DA3B

contratada com relação ao objeto desta licitação;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. art. 138, §2º da Lei nº.14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções cabíveis.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV – observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa, meramente moratória, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global do Contrato, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" do item 8.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "b".



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6586-9219-2687-0A3B e informe o código 6586-9219-2687-0A3B

8.5. É facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21.

8.6 - A sanção estabelecida no item "d" do item 8.3 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com a prevista no item "b" do aludido item 8.3, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista.

8.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.8 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.9 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeita, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.10 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA
## DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, a EMPAV poderá subcontratar atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do presente Contrato – limitadas a 30% (trinta por cento) do objeto contratado, não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

9.2- A subcontratação, caso ocorra, pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS COMUNICAÇÕES

10.1- As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6586-9219-2687-DA3B e informe o código 6586-9219-2687-DA3B

recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

091100 - 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.51, fontes 1500000000.

11.2 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**DO FORO**

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Juiz de Fora/MG, data da assinatura eletrônica.

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**Prefeita de Juiz de Fora**

**BRUNA FERREIRA ROCHA**
**Secretária de Obras**

**MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO**
**Diretora Presidente da EMPAV**

**Testemunhas:**

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:

**Processo nº 790/2025 (Dispensa nº009/2025)**



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6586-9219-2687-DA3B e informe o código 6586-9219-2687-DA3B

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6586-9219-2687-DA3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 19/02/2025 17:42:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO (CPF 064.XXX.XXX-77) em 19/02/2025 17:57:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 19/02/2025 18:09:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6586-9219-2687-DA3B

Juiz de Fora
Secretaria de Obras

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS (SO) E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP 30.060-010, Juiz de Fora – MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou CONTRATANTE**, neste ato representado por sua **Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 2001, nesta cidade, com interveniência da **Secretaria de Obras,** por sua Secretária, **Sra. Bruna Ferreira da Rocha**, brasileira, casada, engenheira civil, CPF sob o nº 086.873.776-30, com endereço profissional na Av. Brasil, 2001, nesta cidade, de um lado e, de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede na R. Jovino Antônio da Silva, 497 - Distrito Industrial, Juiz de Fora - MG, 36092-007, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, doravante denominada simplesmente **EMPAV** ou **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **Diretora Presidente**, **Sra. Mirelly Vasconcelos Cardoso**, brasileira, solteira, tecnóloga, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.380.265, inscrita no CPF 064.854.716-77, considerando os elementos de informação que integram o **Processo nº 4.977/2025** – resolvem, de comum acordo, e com base nas disposições legais aplicáveis à espécie (notadamente da Lei nº 14.133/21), celebrar o presente **CONTRATO**, para tanto adotando as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de Serviços de manutenção de praças, parques e jardins, áreas de interesse do Município e arborização de vias do Município de Juiz de Fora, conforme Termo de Referência anexada ao Processo Administrativo nº 4.977/2025

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A contratação para prestação de serviço objeto deste Contrato tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

2.2 - A modalidade de contratação será pela DISPENSA, com fulcro no **art. 75, inc. IX,** do diploma supracitado.

2.3 - O regime de execução será por empreitada por preço unitário; conforme Art. 46 da referida Lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência contratual é de 15 (quinze) meses corridos, contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 A diferença entre o prazo do serviço e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS bem como para prestação de contas por parte do Município/Contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

3.4 - O Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2FED-42E8-1A75-6A84 e informe o código 2FED-42E8-1A75-6A84

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 – O MUNICÍPIO/CONTRATANTE, através da SO, efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, no valor estimado de **R$ 48.782.045,17 (quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quarenta e cinco reais e dezessete centavos)**, calculado pelos valores constantes das Planilhas de Preços do ANEXO C do Termo de Referência, que são partes integrantes deste contrato.

4.2 - Os preços unitários com LDI estimados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários com LDI levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

## CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

## CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

6.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução;

6.2. Credenciar junto à licitante Contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas;

6.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos;

6.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma;

6.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste;

6.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

6.7. Avaliar as solicitações da Contratada quanto a repactuações contratuais no prazo máximo de 30 dias;

6.8 Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

7.2 Executar, imediatamente, as manutenções que se fizerem necessárias nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2FED-42E8-1A75-6A84 e informe o código 2FED-42E8-1A75-6A84

7.3 Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção aos logradouros objetos de manutenção, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

7.4 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PJF.

7.5 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no local onde os serviços de manutenção serão executados.

7.6 Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos para local de correta destinação.

7.7. Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

7.8 Manter seu quadro técnico um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da PJF.

7.9 Acatar toda orientação advinda da Secretaria de Obras - SO, com relação às atividades de manutenção a serem executadas, bem como, novos procedimentos para fiscalização e acompanhamento do contrato;

7.10 Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do serviço, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.

7.12 Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para a obra com total poder para representar a contratada junto à fiscalização do Município.

7.13 Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização do Município.

7.14 Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenham procedência legal.

7.15 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.16 Executar as obras e serviços de manutenção dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico financeiro.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

8.1.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do objeto contratado, abrangendo tão somente as atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias deste, tais como, transporte de equipes, estruturas de apoio para equipes de obras, execução de pisos, calçadas e outros pavimentos, alvenarias, estruturas de

Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2FED-42EB-1A75-6A84 e informe o código 2FED-42EB-1A75-6A84

concreto, pinturas, alambrados e equipamentos de lazer, não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

8.1.2. A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratada à Contratante através de Ofício, e somente poderá ser executada após formalização da aprovação da mesma.

8.1.3. Fica o Contratante obrigado a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

8.1.4. A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade sob a execução da mesma.
8.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

8.1.6. A subcontratação pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

8.1.7. Ademais, também é necessário que, em caso de subcontratação, essa seja devidamente justificada e motivada pela EMPAV nos autos do processo administrativo, observando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, ficando a subcontratação condicionada à prévia autorização do Município (e, via de regra, à licitação nos termos da cláusula antecedente).

## CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto.

9.2. A medição será realizada pelo fiscal técnico em conjunto com o Engenheiro responsável da empresa mensalmente e deverá ser entregue ao fiscal administrativo até o 5º dia útil de cada mês.

9.3. O Documento de Medição, baseado em quantitativos de campo, e valores com base nas datas das planilhas de referência deverá conter os seguintes documentos:

• Boletim de medição baseado em quantitativos de campo, e valores com base nas datas das planilhas de referência;
• Memória de cálculo das composições utilizadas e respectivos códigos;
• Memória de cálculo detalhada dos itens medidos;
• Relatório fotográfico dos serviços realizados com identificação de data, localização e tipo de serviço executado;
• Relação de praças onde foram executadas as manutenções com respectivas áreas e tipo de serviço executado;
• Relação de podas/cortes de árvores executadas no mês, com respectivos locais, laudos, diâmetro dos indivíduos arbóreos e quantitativo de serviços.
• Relação de serviços de plantio e manutenção de jardins, com respectivos locais, período de execução e quantitativos de serviços.
• Relação de serviços de manutenção corretiva de praças, com respectivos locais, período de execução e quantitativos de serviços.

9.4. Os serviços serão medidos e pagos somente após a etapa ser executados em sua totalidade, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2FED-42E5-1A75-6A84 e informe o código 2FED-42E8-1A75-6A84

9.5. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Após aferição do Boletim de Medição o gestor do contrato enviará a Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.

10.1.1 A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009 e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

10.3. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor.

10.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

10.4 – A empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação do edital junto à cada Nota fiscal.

10.4.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

10.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2FED-42E8-1A75-6A84 e informe o código 2FED-42E8-1A75-6A84

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento formal da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

a. $$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:
R = Reajuste
I1 = índice do INCC do mês 1 ano após a data base do orçamento (JAN-26)
I0 = índice do INCC do mês da data base do orçamento referencial (FEV - 25)
V = Valor da fatura a ser reajustada

11.2. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

11.3. Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições de serviços realizadas após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste de serviço executado em data anterior a data do ofício de solicitação.

11.4. A ausência de manifestação expressa da Contratada de solicitação do reajuste poderá acarretar preclusão do direito da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do TESOURO MUNICIPAL.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

**Nº 091100-06.451.0004.2241.0000 - 3.3.90.39 nas fontes: 1500000000 / 2500000000**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pelo Ordenador de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

13.3 Para auxílio da fiscalização foram elaborados sistemas e aplicativos a serem disponibilizados para a CONTRATADA, de modo que a fiscalização possa acompanhar em tempo real os serviços executados em todas as frentes de serviço;

13.4. Os serviços a serem executados serão única e exclusivamente repassados à contratada pela fiscalização por meio físico ou digital, não podendo a contratada executar serviços sob orientação e solicitação de terceiros, salvo em casos de urgência e emergência solicitados pela Defesa Civil e devidamente justificados.

Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2FED-42E8-1A75-6A84 e informe o código 2FED-42E8-1A75-6A84

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em conformidade com o estabelecido no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, se a CONTRATADA descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. A multa que eventualmente for imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que esta fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.2.1 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

14.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções civeis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÕES DE IMPOSTOS

15.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

15.1.1- Retenção Previdenciária: Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

1.1 - Empreitada Total na Construção Civil:

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2FED-42EB-1A75-6A84 e informe o código 2FED-42EB-1A75-6A84

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2- Retenção IR na Fonte: A retenção para Imposto de Renda na Fonte deverá ser realizada nos termos do Anexo I da IN nº 1234/2012, observadas as disposições do art. 2º da mesma norma.

15.1.3. Retenção de ISS: Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 13:

> *"Art. 13 – No que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município."*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Juiz de Fora - Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e caso se faça constar por assinatura digital será contada a eficácia a partir da última data de assinatura certificada.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**PREFEITA DE JUIZ DE FORA**

**BRUNA FERREIRA DA ROCHA**
**SECRETÁRIA DE OBRAS**

**EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**
**CONTRATADA**

| **Testemunha 1** | **Testemunha 2** |
|---|---|
| Ass.:_____ | Ass.:_____ |
| Nome:_____ | Nome:_____ |
| C.I.:_____ | C.I.:_____ |
| C.P.F.:_____ | C.P.F.:_____ |

**Proc. nº 4.977/2025**

Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2FED-42E8-1A75-6A84 e informe o código 2FED-42E8-1A75-6A84

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2FED-42E8-1A75-6A84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 08/05/2025 09:23:53 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO (CPF 064.XXX.XXX-77) em 08/05/2025 10:44:10 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 08/05/2025 11:18:24 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2FED-42E8-1A75-6A84

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS (SO) E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP 30.060-010, Juiz de Fora – MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou CONTRATANTE**, neste ato representado por sua **Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 2001, nesta cidade, com interveniência da **Secretaria de Obras**, por sua Secretária, **Sra. Bruna Ferreira da Rocha**, brasileira, casada, engenheira civil, CPF sob o nº 086.873.776-30, com endereço profissional na Av. Brasil, 2001, nesta cidade, de um lado e, de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede na R. Jovino Antônio da Silva, 497 - Distrito Industrial, Juiz de Fora - MG, 36092-007, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, doravante denominada simplesmente **EMPAV** ou **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **Diretora Presidente, Sra. Mirelly Vasconcelos Cardoso**, brasileira, solteira, tecnóloga, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.380.265, inscrita no CPF 064.854.716-77, considerando os elementos de informação que integram o **Processo nº 6.367/2025** – resolvem, de comum acordo, e com base nas disposições legais aplicáveis à espécie (notadamente da Lei nº 14.133/21), celebrar o presente **CONTRATO**, para tanto adotando as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- É objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas, incluindo usinagem, conforme Termo de Referência anexado ao Processo Administrativo nº 6.367/2025, o qual integra o presente instrumento independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato é firmado com fundamento no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/21, bem como nos documentos e elementos de informação que integram o Processo nº 6.367/2025.

2.2 - O regime de execução será por empreitada por preço unitário, conforme Art. 46 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência contratual é de 15 (quinze) meses corridos, contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 A diferença entre o prazo do serviço e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS bem como para prestação de contas por parte do Município/Contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9E80-A786-059E-8586 e informe o código 9E80-A786-059E-8586

3.4 - O Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

3.5- Os prazos referidos nas Cláusulas 3.1 e 3.2 supra poderão ser prorrogados, com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 – O valor da presente contratação está estimado em **R$ 40.004.350,25 (quarenta milhões, quatro mil, trezentos e cinquenta reais, e vinte e cinco centavos),** conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentaria do Anexo B do Termo de Referência, que são partes integrantes deste contrato.

4.2 - Os preços unitários com LDI estimados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários com LDI levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

## CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

6.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução;

6.2. Credenciar junto à Contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas;

6.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos;

6.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma;

6.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste;

6.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

6.7. Avaliar as solicitações da Contratada quanto a repactuações contratuais no prazo máximo de 30 dias;

6.8 Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual;



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9E80-A786-059E-B5B6 e informe o código 9E80-A786-059E-B5B6

6.9 Indicar os respectivos responsáveis pela elaboração dos orçamentos a emissão tempestiva de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) em atendimento ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1997 c/c art. 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073/2016;

6.10- Indicar os responsáveis pela fiscalização o acompanhamento físico da execução dos serviços, independentemente da contratada, de modo a verificar o cumprimento das disposições contratuais, bem como de prevenir possíveis pagamentos por serviços não realizados e por serviços realizados abaixo dos padrões de qualidade exigidos, em consonância com art. 117 da Lei 14.133/21;

6.11- Orientar os fiscais para verificar, rotineiramente, a possível subcontratação dos serviços prestados e aplicar as sanções cabíveis, caso constatada a prática irregular;

6.12- Realizar estudos técnicos para avaliar qual a melhor métrica de pagamento pelos gastos com transporte de pessoal e ferramentas, à luz do princípio da economicidade, a fim de verificar qual metodologia seria mais vantajosa para a administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF;

7.2 Executar, imediatamente, as manutenções que se fizerem necessárias nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura;

7.3 Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção aos logradouros objetos de manutenção, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

7.4 Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;

7.5 Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

7.6 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PJF;

7.7 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

7.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra;

7.9 Apresentar todos os tiquetes da usina, referentes ao CBUQ utilizado para a pavimentação, junto com a medição;

7.10 Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnico mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto;



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9E80-A786-059E-B5B6 e informe o código 9E80-A786-059E-B5B6

7.11 O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;

7.12 O Município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada;

7.13 Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para o local de destinação;

7.14 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura;

7.15 Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para a obra com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município;

7.16 Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento a fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

7.17 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e vigilância do local da obra durante todo o período de execução;

7.18 Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra;

7.19.Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal;

7.20 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas;

7.21 Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico financeiro.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

8.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

8.1.2 A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do objeto contratado, abrangendo tão somente as atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias deste, tais como, transporte de equipes, estruturas de apoio para equipes de obras, execução de pisos, calçadas e outros pavimentos, alvenarias, estruturas de concreto, pinturas, alambrados e equipamentos de lazer, não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

8.1.3 A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratada à Contratante através de Ofício, e somente poderá ser executada após formalização da aprovação da mesma.

8.1.4 Fica o Contratante obrigado a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

8.1.5 A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade sob a execução da mesma.



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9E80-A786-059E-B5B6 e informe o código 9E80-A786-059E-B5B6

8.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

8.1.6. A subcontratação pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

8.1.7- Também é necessário que, em caso de subcontratação, esta seja devidamente justificada e motivada pela EMPAV nos autos do processo administrativo, observando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, ficando a subcontratação condicionada à prévia autorização do Município (e, via de regra, à licitação a ser realizada pela EMPAV, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.303/16).

## CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto.

9.2. A medição será realizada pelo fiscal técnico em conjunto com o Engenheiro responsável da empresa mensalmente e deverá ser entregue ao fiscal administrativo até o 5º dia útil de cada mês.

9.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- Boletim de medição;
- Memória de cálculo detalhada;
- Relatório fotográfico;
- Diário de Obra
- Cópia dos Tiquetes referentes ao CBUQ

9.4. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes aos Serviços Preliminares e Administração Local relativamente ao andamento físico da obra.

9.5. Somente poderão ser executados itens nas quantidades pactuadas na planilha orçamentária contratual vigente, sendo vedado o pagamento de quantidades superiores às pactuadas.

9.6. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados. .

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Após aferição do Boletim de Medição o gestor do contrato enviará a Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.

10.1.1 A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009 e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

10.3. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor.



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9E80-A786-0596-8586 e informe o código 9E80-A786-0596-8586

10.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

10.4 – A empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação do edital junto à cada Nota fiscal.

10.4.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

10.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento formal da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9EB0-A785-056E-B566 e informe o código 9EB0-A785-056E-B566

Onde:
R = Reajuste
I1 = índice do INCC do mês 1 ano após a data base do orçamento (JAN-26)
I0 = índice do INCC do mês da data base do orçamento referencial (FEV - 25)
V = Valor da fatura a ser reajustada

11.2. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

11.3. Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições de serviços realizadas após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste de serviço executado em data anterior a data do ofício de solicitação.

11.4. A ausência de manifestação expressa da Contratada de solicitação do reajuste poderá acarretar preclusão do direito da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do FINISA e de Emendas Parlamentares Municipais.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

**091100 - 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.51, fontes 1754000000 e 1500009004.**

12.3 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pelo Ordenador de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias da comunicação formal de entrega pela Contratada, pelos fiscais técnico, administrativo, por representante da UG solicitante da obra mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento de todas as exigências (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, e 23, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9E80-A766-059E-B5B6 e informe o código 9E80-A766-059E-B5B6

14.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, somente se não restar nenhuma pendencia a ser sanada pela empresa.

14.6. Os Atestados de Execução de Obras somente poderão ser solicitados pela empresa após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

14.8. O prazo de garantia contratual dos serviços deverá obedecer aos prazos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e na Norma de Desempenho 15.575 (NBR 15575/2013), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Em conformidade com o estabelecido no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, se a CONTRATADA descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juizo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2 A multa que eventualmente for imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que esta fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.2.1 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9E80-A786-059E-B5B8 e informe o código 9E80-A786-059E-B5B8

15.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETENÇÕES DE IMPOSTOS

16.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

16.1.1- Retenção Previdenciária: Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

1.1 - Empreitada Total na Construção Civil:

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2- Retenção IR na Fonte: A retenção para Imposto de Renda na Fonte deverá ser realizada nos termos do Anexo I da IN nº 1234/2012, observadas as disposições do art. 2º da mesma norma.

16.1.3. Retenção de ISS: Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 13:

> *"Art. 13 – No que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município."*

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Juiz de Fora - Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e caso se faça constar por assinatura digital será contada a eficácia a partir da última data de assinatura certificada.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.



Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9E80-A786-059E-B5B6 e informe o código 9E80-A786-059E-B5B6

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**
**PREFEITA DE JUIZ DE FORA**

**BRUNA FERREIRA DA ROCHA**
**SECRETÁRIA DE OBRAS**

**EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**
**CONTRATADA**

**Testemunha 1**

Ass.:_____

Nome:_____
C.I.:_____
C.P.F.:_____

**Testemunha 2**

Ass.:_____

Nome:_____
C.I.:_____
C.P.F.:_____

**Proc. nº 6.367/2025**

Assinado por 3 pessoas: BRUNA FERREIRA DA ROCHA, MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9E82-A786-059E-B5B8 e informe o código 9E82-A786-059E-B5B8

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9E80-A786-059E-B5B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 15/05/2025 14:55:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO (CPF 064.XXX.XXX-77) em 15/05/2025 15:21:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 15/05/2025 18:48:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9E80-A786-059E-B5B6